SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 03 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVII | Nº 4123

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE:
Flávio Marcos Mezzomo (Representante e prefeito do Município de Breu Branco);
1º Vice-Presidente:
José Antônio Azevedo Leão (Representante e prefeito do Município de Breves);
2º Vice Presidente:
Josemira Raimunda Diniz Gadelha (Representante e prefeita do Município de Canaã dos Carajás).

CONSELHO FISCAL TITULAR:
Eduardo Sampaio Gomes Leite (Representante e prefeito do Município de São Miguel do Guamá);
André Rios de Rezende (Representante e prefeito do Município de Pacajá);
Victor Correa Cassiano (Representante e prefeito do Município de Cametá).

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
Kelly Cristina Destro (Representante e prefeita do Município de Ulianópolis);
José Maria Tapajós (Representante e prefeito do Município de Santarém);
Luziane Solon (Representante e prefeita do Município de Benevides).

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20269048/2026

CONTRATO Nº.....: 20269048/2026.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-CMI; ..... CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA; ..... CONTRATADA(O): BOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, portadora do CNPJ: 48.988.078/0001-92; ..... OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE LEGISLATIVO HÍBRIDO (ONLINE E OFF-LINE); ..... VALOR de R$ 236.339,29 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), ... PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026 Atividade 01 031 0001 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, ... Classificação econômica 3.3.90.40.00 – Serviço tecnologia informação/comunic. – PJ; ..... VIGÊNCIA: de 05 de Outubro de 2026 a 05 de Outubro de 2027; ..... DATA DA ASSINATURA: 05 de Outubro de 2026.

Itaituba – PA, 30 de Outubro de 2026

Ordenador:
WASHIGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA.

Publicado por:
Alex Junio Silva Cruz
Código Identificador:CEC410D9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 194/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **EVANDRO DA LUZ VILHENA**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ROBERTO CONTENTE - ARAPAPU**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:A7C3A224

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 195/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **EVERALDO MARIA SOUSA SENA**, classificado (a) em 3º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS JARUMA - RESIDENCIAL GREEN GROVE**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:D7C37D1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 196/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **EYSHEYLA KAMILE SARDINHA PINHEIRO**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS PARURU - ALTO PARURU**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:7868C2E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 197/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **FLAVIO SILVIO BARBOSA DOS SANTOS**, classificado (a) em 6º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS FRANCILANDIA - BAIRRO FRANCILANDIA**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 25 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:8ADB65A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 198/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **FRANCILENA OLIVEIRA CAUDAS**, classificado (a) em 4º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS FRANCILANDIA - BAIRRO FRANCILANDIA**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:BC61367D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 199/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **GLEISE PEREIRA DE SOUZA**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **ESF MURUTINGA - CAJOEIRO (CAMOTIM)**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:2AC1378E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 200/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições

legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **ISIS RODRIGUES CARVALHO**, classificado (a) em 3º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS SÃO JOAO - BAIRRO SÃO JOÃO**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:225C4126

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 201/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **IVO FEIO JUNIOR**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ROBERTO CONTENTE - ACARAQUI**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:04026289

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 202/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **IZABELA LOBATO BAIA**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ROBERTO CONTENTE - GUAJARA DE BEJA**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:259328D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 203/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **JACOMINA DE CASSIA MAUES MORAES**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS TUCUMANDUBA - RIO AJUAIZINHO**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:8F8286FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 204/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **JANDERSON BARRETO SOUSA**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ROBERTO CONTENTE - FURO GRANDE**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:A0B8174C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 205/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **JANDIRENE FARIAS PINHEIRO**, classificado (a) em 3º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS HERALDO PANTOJA - BAIRRO AEROPORTO**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 25 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:84059D29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 206/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **JAQUELINE RODRIGUES GONCALVES SILVA**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ROBERTO CONTENTE - ITAMIMBUCA**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:32D77BA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 207/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **JESSICA FERREIRA PINHEIRO**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ARI LOBATO - BAIRRO ALGODOAL**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:8E9A339E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 208/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **JHENISSA DO SOCORRO VIANA SILVA**, classificado (a) em 2º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ANGELICA - BAIRRO ANGELICA**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:025EC66A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 209/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **JOCIENE SILVA MARGALHO**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ROBERTO CONTENTE - RIO TAUERAZINHO**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:91F1E7AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 210/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **JOELMA DA SILVA PINHEIRO**, classificado (a) em 3º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS OSVALDO RIBEIRO - BAIRRO MUTIRAO**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 25 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:191146FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 211/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **JOICE MARTINS DIAS**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS FLUVIAL - RIO URUBEUA FATIMA**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:C2A448B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº DA LICITAÇÃO: 015/2026

Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Obras e Viação (SEMOB). Modalidade: Concorrência Eletrônica. O Município de Abaetetuba/PA, no uso de suas atribuições legais, através da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, com fundamento 14.133/2021 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo Nº 20260209-004, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 015/2026, cujo o objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RESIDENCIAL FLOR DE MIRITI, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE 85 (OITENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS, COM ÁREA CONSTRUÍDA ESTIMADA DE 47,34 M² POR UNIDADE, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 4.023,90 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO."
Homologação assinada em 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:8D2B69F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº DA LICITAÇÃO: 015/2026

Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Obras e Viação (SEMOB). Modalidade: Concorrência Eletrônica. Nº Contrato: 291026-001. Contratado (CNPJ): TOPO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.301.722/0001-37. Assinatura: 29/10/2026. Vigência: 29/10/2026 a 29/02/2028. Valor: R$ 12.665.037,99 (doze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trinta e sete reais e noventa e nove centavos) Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras do Residencial Flor de Miriti, no Município de Abaetetuba/PA, compreendendo a construção de 85 (oitenta e cinco) unidades habitacionais, com área construída estimada de 47,34 m² por unidade, totalizando aproximadamente 4.023,90 m² de área construída, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:D061E0D5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DA LICITAÇÃO: 010/2026-SESMAB.

Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 290426-004. Contratado: R. DIAS RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 29.878.265/0001-79. Assinatura: 23/10/2026. Vigência: A partir de 23/10/2026. Valor: R$ 28.145,40 (vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, destinados às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA- SESMAB.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:13D9F055

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DA LICITAÇÃO: 052/2025-SESMAB

Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade: Pregão Eletrônico
Nº Contrato: 081025-001
Nº do aditivo: 1º Termo Aditivo de Prazo
Contratado (CNPJ): JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA, CNPJ n° 01.570.14/0001-80
Assinatura: 08/10/2026
Vigência: 08/10/2026 a 08/10/2027
Valor: Não informado
Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de passagens rodoviárias e rodofluviais destinadas aos pacientes e acompanhantes inseridos no programa do TFD – Tratamento Fora do Domicílio do Municipio de Abaetetuba/Pa.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:847C8CCD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DA LICITAÇÃO: 052/2025-SESMAB

Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade: Pregão Eletrônico
Nº Contrato: 081025-001
Nº do aditivo: 1º Termo Aditivo de Prazo
Contratado (CNPJ): JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA, CNPJ n° 01.570.14/0001-80
Assinatura: 08/10/2026
Vigência: 08/10/2026 a 08/10/2027
Valor: Não informado
Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de passagens rodoviárias e rodofluviais destinadas aos pacientes e acompanhantes inseridos no programa do TFD – Tratamento Fora do Domicílio do Municipio de Abaetetuba/Pa.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:11EF4E97

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº315/2026 – GP

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO EDUCACIONAL "MÃOS QUE ALFABETIZAM", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABEL FIGUEIREDO POR DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO E FLUÊNCIA LEITORA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MÃOS QUE ALFABETIZAM

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Abel Figueiredo, o Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação Educacional "Mãos que Alfabetizam", destinado a reconhecer, valorizar e premiar os profissionais da educação e as unidades escolares que se destacarem na melhoria dos índices de alfabetização e fluência leitora dos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O Programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 2º O Programa observará as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, especialmente os eixos de sistemas de avaliação e de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas, bem como o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º São objetivos do Programa "Mãos que Alfabetizam":

I – Promover a excelência na alfabetização inicial mediante a elevação dos índices de fluência leitora dos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – Incentivar práticas pedagógicas eficazes voltadas à alfabetização;
III – promover o engajamento dos docentes para o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas para a Rede Pública Municipal de Ensino;
IV – Reconhecer e valorizar o trabalho dos professores a partir de resultados concretos de aprendizagem;

V – Promover e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – Reconhecer e premiar avanços individuais e coletivos obtidos no processo de alfabetização;
VII – contribuir para a melhoria dos indicadores de desempenho acadêmico, frequência e engajamento dos estudantes;
VIII – estimular o desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas voltados à melhoria da leitura;
IX – Reduzir o número de estudantes nos níveis iniciais de desenvolvimento da leitura, especialmente no nível pré-leitor;
X – Fortalecer o compromisso dos profissionais da educação com os resultados de aprendizagem; e
XI – Promover o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar.
Art. 3º Poderão participar do Programa, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento:
I – Professores regentes de turmas do 1º ano do Ensino Fundamental;
II – Professores regentes de turmas do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – professores formadores municipais vinculados às ações de alfabetização;
IV – Articulador municipal responsável pelas ações de alfabetização; e
V – Unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 4º A premiação será baseada nos resultados das avaliações de alfabetização e de fluência leitora aplicadas aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, observados, conforme a categoria, os seguintes critérios:

I – Percentual de estudantes classificados como leitores fluentes;
II – Evolução individual dos estudantes, mediante comparação entre os resultados das avaliações diagnóstica e final;
III – redução do percentual de estudantes classificados no nível pré-leitor;
IV – Número de estudantes classificados nos níveis leitor de texto e alfabético;
V – Evolução dos resultados das turmas e das unidades escolares; e
VI – Desempenho do Município de Abel Figueiredo no âmbito estadual quanto ao percentual de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental classificados como leitores fluentes.
Art. 5º Para fins de acompanhamento do Programa, serão realizadas avaliações de alfabetização e fluência leitora ao longo do período letivo, incluindo avaliação diagnóstica e avaliação final.
§ 1º As avaliações de fluência leitora considerarão, conforme os instrumentos oficiais adotados pela Rede Municipal de Ensino, aspectos relacionados à leitura em voz alta, precisão, velocidade, compreensão e demais parâmetros técnicos aplicáveis.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento pedagógico contínuo das turmas participantes, inclusive mediante formação, orientação e compartilhamento de boas práticas entre os profissionais da educação.
§ 3º Os professores deverão manter os registros de acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 4º A equipe pedagógica municipal, os supervisores, coordenadores e demais profissionais responsáveis acompanharão e validarão, no âmbito de suas atribuições, os dados utilizados para a apuração dos resultados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação disciplinará, mediante regulamento ou edital, os procedimentos necessários à execução do Programa, especialmente:
I – O cronograma das avaliações;
II – Os instrumentos e a metodologia de avaliação;
III – Os requisitos para participação;
IV – Os procedimentos para registro e validação dos resultados;
V – A forma de apuração e classificação;
VI – Os critérios complementares de desempate;
VII – A divulgação dos resultados; e
VIII – Os procedimentos para eventual interposição de recurso.

CAPÍTULO III
DA PREMIAÇÃO

Art. 7º Aos participantes que obtiverem os melhores resultados serão concedidas as seguintes premiações:
I – PROFESSORES DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
a) professor da zona urbana com o maior número de estudantes classificados nos níveis leitor de texto e alfabético por turma, considerado o resultado da avaliação final:
1º colocado – R$ 1.000,00;
b) professor da zona rural com o maior número de estudantes classificados nos níveis leitor de texto e alfabético por turma, considerado o resultado da avaliação final:
1º colocado – R$ 750,00.
II – PROFESSORES DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
a) professores da zona urbana com o maior número de estudantes classificados como leitores fluentes por turma:
1º colocado – R$ 1.500,00;
2º colocado – R$ 1.000,00;
b) professores das escolas da zona rural com o maior número de estudantes classificados como leitores fluentes por turma:
1º colocado – R$ 1.500,00;
2º colocado – R$ 1.000,00.
III – UNIDADES ESCOLARES
a) unidade escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental da zona urbana com o maior número de estudantes do 2º ano com nível de desempenho adequado:
1º lugar – R$ 3.000,00;
b) unidade escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental da zona rural com o maior número de estudantes do 2º ano com nível de desempenho adequado:
1º lugar – R$ 2.000,00.
IV – PROFESSORES FORMADORES E ARTICULADOR MUNICIPAL
Os professores formadores do Ensino Fundamental vinculados às ações de alfabetização e o articulador municipal farão jus à premiação individual no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), desde que o Município de Abel Figueiredo se classifique entre os 5 (cinco) primeiros Municípios do Estado do Pará, em percentual de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental classificados como leitores fluentes.
§ 1º A premiação prevista neste artigo será concedida após a apuração e homologação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A concessão das premiações fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite global autorizado para o Programa.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá documentação comprobatória dos resultados que fundamentarem a concessão de cada premiação.
Art. 8º Em caso de empate entre professores, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I – Maior evolução média dos estudantes;
II – Menor número de estudantes classificados no nível pré-leitor; e
III – maior participação do profissional nas formações pedagógicas realizadas durante o período de avaliação.
Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, o regulamento estabelecerá critério objetivo adicional para o desempate.
Art. 9º As premiações individuais previstas nesta Lei possuem caráter eventual e estão diretamente vinculadas aos resultados obtidos no âmbito do Programa “Mãos que Alfabetizam”.
§ 1º A premiação não possui caráter permanente e não gera direito à sua percepção em exercícios posteriores.
§ 2º Os valores pagos aos profissionais não se incorporam ao vencimento ou à remuneração para fins de concessão ou cálculo de vantagens permanentes, observada a legislação previdenciária, tributária e funcional aplicável.
Art. 10. A premiação destinada às unidades escolares será utilizada em benefício da respectiva unidade, prioritariamente em ações, projetos, materiais ou equipamentos pedagógicos relacionados à alfabetização, à leitura e à melhoria da aprendizagem, na forma estabelecida em regulamento e observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação – FME, crédito adicional especial no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à execução do Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação Educacional "Mãos que Alfabetizam".
§ 1º O crédito adicional especial de que trata o caput será aberto por Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial decorrerão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 3º A classificação orçamentária, funcional-programática, a natureza da despesa, a fonte dos recursos e as dotações objeto de anulação serão indicadas no ato de abertura do crédito adicional especial, observadas as normas orçamentárias aplicáveis.
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação – FME, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à execução do Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação Educacional "Mãos que Alfabetizam".
§ 1º O crédito adicional especial de que trata o caput será aberto por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata este artigo decorrerão da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações destinadas à Educação, inclusive do Fundo Municipal de Educação, observadas as normas relativas à vinculação e à aplicação de cada fonte de recursos.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB somente quando a natureza da despesa e a forma de execução forem compatíveis com as hipóteses admitidas pela legislação federal aplicável.
Art. 14. Nos exercícios subsequentes, a execução do Programa ficará condicionada à previsão de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos e pedagógicos necessários à execução, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa.
Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo dos resultados do Programa, com a finalidade de avaliar a evolução dos índices de alfabetização e fluência leitora e aperfeiçoar as estratégias pedagógicas adotadas pela Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, 30 de outubro de 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Abel Figueiredo, o Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação Educacional "Mãos que Alfabetizam", destinado ao reconhecimento e à valorização dos profissionais da educação e das unidades escolares que se destacarem na melhoria dos resultados de alfabetização e fluência leitora dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
A alfabetização constitui etapa fundamental da trajetória escolar e pressuposto indispensável ao desenvolvimento das demais aprendizagens. A aquisição da fluência leitora, especialmente nos primeiros anos do Ensino Fundamental, permite ao estudante avançar na compreensão dos textos, na autonomia de aprendizagem e no desenvolvimento das competências necessárias à continuidade de sua formação.
Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação desenvolveu o Projeto "Mãos que Alfabetizam", concebido como estratégia de incentivo às boas práticas pedagógicas, valorização dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização e reconhecimento dos resultados obtidos pelas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.
Desse modo, iniciativa encontra fundamento nas diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que tem como finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras mediante a conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
O referido Decreto estabelece, em seu art. 12, inciso V, o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas como um dos eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. No mesmo sentido, o art. 34 estabelece que o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação deverão instituir estratégias, em seus respectivos âmbitos de atuação, destinadas a identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.
A proposta encontra respaldo, ainda, na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que instituiu, em âmbito legal, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e reafirmou, em seu art. 27, a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para estabelecer estratégias destinadas à identificação, ao reconhecimento, à premiação e à disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à garantia do direito à alfabetização.
Nesse contexto, o Programa proposto contempla professores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, professores formadores, articulador municipal e unidades escolares, estabelecendo premiações vinculadas aos resultados obtidos nas avaliações de alfabetização e fluência leitora.
Para a aferição do desempenho serão considerados, entre outros indicadores, o percentual de estudantes leitores fluentes, a evolução individual da aprendizagem, a redução do número de estudantes classificados no nível pré-leitor, o número de estudantes nos níveis leitor de texto e alfabético e o desempenho do Município de Abel Figueiredo no contexto estadual.
Além de reconhecer os resultados alcançados, o Programa pretende incentivar o acompanhamento pedagógico permanente, a participação dos profissionais em ações de formação continuada, a utilização de práticas pedagógicas eficazes e o compartilhamento das experiências exitosas desenvolvidas no âmbito das unidades escolares.
Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o estudo de impacto elaborado para a instituição do Programa estima despesa anual de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para os exercícios de 2026 a 2029, indicando, para o exercício de 2026, a utilização de recursos decorrentes da anulação de dotações orçamentárias.
Nesse sentido, o presente Projeto de Lei autoriza a abertura, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação – FME, de crédito adicional especial no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à execução do Programa "Mãos que Alfabetizam", utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em conformidade com os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
A medida encontra-se acompanhada do respectivo demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, no qual consta a declaração de compatibilidade da despesa com as metas fiscais e com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal, em observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A instituição do Programa "Mãos que Alfabetizam" representa, portanto, mecanismo de valorização dos profissionais da educação e de fortalecimento da política municipal de alfabetização, aliando acompanhamento pedagógico, avaliação de resultados e reconhecimento das boas práticas desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.
Por essas razões, considerando a relevância da matéria para a melhoria dos indicadores educacionais e para a garantia do direito à alfabetização das crianças do Município de Abel Figueiredo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Abel Figueiredo – PA, 30 de outubro de 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:6890D754

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº533/2026 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a servidora LUZINETE MELO DOS SANTOS, CPF-780.943.302-44, ocupante do cargo de Professora Nível 1F, lotada na Secretaria de Educação, 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R$200,00 (duzentos reais), para custear despesas de estadia na cidade de Marabá/PA, para participar do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada da Universidade Federal do Pará, que acontecerá no dia 29 de outubro de 2026.

ART. 2º - Reiterar que o prazo para comprovação da referida verba indenizatória recebida e gasta deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis a contar da data do retorno de acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 033/25, e no caso de viagem não realizada, no dia seguinte à data prevista para seu início, de acordo com o art. 12, Inciso I e §1ºInciso I do mesmo Decreto.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:7082D068

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº534/2026 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a servidora CLAUDIA SOUZA SANTOS, CPF:461.932.602-00, ocupante do cargo de Professora Nível 1G, lotada na Secretaria de Educação, 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R$200,00 (duzentos reais), para custear despesas de estadia na cidade de Marabá/PA, para participar do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada da Universidade Federal do Pará, que acontecerá no dia 29 de outubro de 2026.

ART. 2º - Reiterar que o prazo para comprovação da referida verba indenizatória recebida e gasta deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis a contar da data do retorno de acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 033/25, e no caso de viagem não realizada, no dia seguinte à data prevista para seu início, de acordo com o art. 12, Inciso I e §1ºInciso I do mesmo Decreto.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:6E2D9D0C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 003/2026. Objeto: Contratação de fornecimento emergencial de cestas de alimentos para atender às comunidades ribeirinhas que dependem do rio cupari, que tiveram o acesso á água comprometida de grande volume de produtos perigosos no Município de Aveiro/PA, conforme termo de compromisso n° TL.0890/2026. **Tipo:** Menor Preço por item. **Data:** 06/11/2026. **Horário:** 09h. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.licitanet.com.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br.

##DAT Aveiro/PA, 30 de outubro de 2026.

JADSON CRILEY.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cordeiro Lopes da Silva
Código Identificador:01B18B41

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
DECRETO Nº 054/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

O Senhor JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR, Prefeito do MUNICÍPIO DE AVEIRO - PA, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas com fundamentação no Art. 53, Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional.
CONSIDERANDO que o Município de Aveiro - PA vem passando por intenso período de focos de Incêndios Florestais que se estende desde o mês de setembro de 2026, e com agravamento no dia 28 de outubro de 2026 o que demandou imediata intervenção do poder

público, pois o desastre já afeta comunidades na zona rural e ribeirinha em especial lavouras de diversas culturas, afetando agricultura familiar e pecuária que aquece o mercado na região.
CONSIDERANDO que essa escassez de chuvas na região resultou em condições quentes e secas contribuindo para agravar os incêndios florestais e o fogo sem controle atinge terrenos particulares, beiras de estradas, pastagens, destruindo a natureza e gerando grande fumaça trazendo poluição ao ar com risco a saúde, comprometendo reservas hidrológicas locais, principalmente quanto ao abastecimento de água potável e para consumo de animal.
CONSIDERANDO os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que serviram de base para mensurar os danos humanos que são consideráveis em razão das consequências do desastre e o município possui características de cidade rural e grande parte da população é composta de colonos e agricultores que residem na zona rural e ribeirinha.

CONSIDERANDO que o fogo já atingiu áreas de pastagens que servia de alimento para o gado e essa situação causa adversidade de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da situação de normalidade, pois registra-se ainda danos ambientais em parte de áreas indígenas que foram afetadas pelo fogo.
CONSIDERANDO a necessidade de responder o desastre o município com recursos próprios realizou ações de enfrentamento aos incêndios florestais visando minimizar os danos e prejuízos causados pelo evento adverso, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, sendo necessário agora ajuda de recurso complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento da situação de normalidade.
CONSIDERANDO que o Governo do Estado Declara, em caráter preventivo, situação de alerta climático e ambiental em todo o Estado do Pará, em razão das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno EL NIÑO 2026/2027, conforme Decreto Estadual nº. 5.606, de 24 de agosto de 2026.
CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de Situação de Emergência, classificando o DESASTRE COMO DE NÍVEL II.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área rural, ribeirinha e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Incêndios Florestais (COBRADE – 1.4.1.3.1), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Art. 5º - Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 7º. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro - PA, 30 de outubro de 2026.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Aveiro

Publicado por:
Cordeiro Lopes da Silva
Código Identificador:EECDB0EC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

INSTITUTO DE DESNVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20250160

CONTRATO Nº: 20250160
DECORRENTE: Processo Administrativo Licitatório nº 012/2024/IDURB, Pregão Eletrônico nº 001/2024-SRP e Ata de Registro de Preços nº 20240632.
CONTRATANTE:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
CONTRATADA:S F DA SILVA LTDA
CNPJ:15.354.242/0001-50
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 20250160 por mais 10 (dez) meses, visando assegurar a continuidade do fornecimento de material de expediente, a serem fornecidos por demanda para manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Contratação de serviços e fornecimentos contínuos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 1º de novembro de 2026 a 01 de setembro de 2027, observada a condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
PUBLICIDADE: O Termo Aditivo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://www.transparenciacanaa.com.br.
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2026.

Canaã dos Carajás – PA, 30 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente do IDURB
Portaria – GP nº 689/2026

Publicado por:
Guibson Vieira Silva
Código Identificador:6F666424

INSTITUTO DE DESNVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20251061

CONTRATO Nº: 20251061
DECORRENTE: Processo Administrativo de Contratação Direta nº 0028-2025-IDURB, Dispensa de Licitação nº 005/2025.
CONTRATANTE:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
CONTRATADA:COELHO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:08.182.940/0001-50

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 20251061 por mais 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade do fornecimento continuado de link de internet sendo 1,0GBps dedicados, Ip público, 100% de disponibilidade de fibra, com Ip valido via fibra ótica para atender ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás / PA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Contratação de serviços e fornecimentos contínuos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 31 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2027, observada a condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
PUBLICIDADE: O Termo Aditivo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://www.transparenciacanaa.com.br.
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2026.

Canaã dos Carajás – PA, 30 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente do IDURB
Portaria – GP nº 689/2026

Publicado por:
Guibson Vieira Silva
Código Identificador:7F94482E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2026/GAB/PMEC – 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Homologa a Resolução nº 10/2026 – CMEEC, que aprova a Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral – Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 11 e 34, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, cujo art. 28, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, determina a revisão e a atualização, até 31 de outubro de 2026, dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral nas redes de ensino;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 242, de 21 de dezembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, e a Lei Municipal nº 270, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral foi instituída pela Resolução nº 06/2025 – CMEEC, de 30 de junho de 2025, que aprova o documento Política de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Eldorado do Carajás para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I;
CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2026 – CMEEC, de 19 de junho de 2026, que aprova a Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral, a qual atualiza a Política Municipal à luz das Diretrizes Operacionais Nacionais;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 10/2026 – CMEEC, de 19 de junho de 2026, que aprova a Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral, denominada no documento Proposta Curricular da Educação em Tempo Integral – Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, doravante denominada Proposta Curricular, constante do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º A Proposta Curricular atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Resolução nº 06/2025 – CMEEC, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.
Parágrafo único. Em caso de divergência, prevalecem as disposições da Proposta Curricular sobre as do documento aprovado pela Resolução nº 06/2025 – CMEEC.
Art. 3º A Proposta Curricular é de observância obrigatória pelas unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam jornada ampliada na Educação Infantil (pré-escola) e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e deverá ser incorporada ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade.
Art. 4º O Comitê Gestor da Política de Educação em Tempo Integral, a que se refere o item 7 da Proposta Curricular, será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º Os casos omissos da Proposta Curricular serão resolvidos:
I — os de natureza curricular e pedagógica, pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 10/2026 – CMEEC;
II — os de natureza administrativa e operacional, pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Gestor.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a íntegra da Proposta Curricular, em formato digital (PDF), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, na página da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Este Decreto e a Resolução por ele homologada serão publicados no Diário Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 465, de 7 de abril de 2021, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo a Proposta Curricular efeitos a partir do ano letivo de 2027, nos termos de suas Disposições Finais.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de outubro de 2026.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:E87CBC6F

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2026/GAB/PMEC – 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Gestor da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que compete aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal, e organizar, manter e desenvolver seu sistema de ensino, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e nas Portarias MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que orientam a estruturação da política de educação em tempo integral pelos entes federados;
CONSIDERANDO a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e determina aos sistemas de ensino garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da política (art. 11, I);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38/2026-GAB/PMEC, que homologa a Resolução nº 10/2026 – CMEEC, que aprova a Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral, denominada Proposta Curricular da Educação em Tempo Integral – Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, cujo item 7 remete a Decreto do Poder Executivo a disciplina do Comitê Gestor;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Política de Educação em Tempo Integral, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único. O Comitê Gestor tem por finalidade articular as áreas da SEMED, as unidades escolares e os demais órgãos e entidades envolvidos, bem como acompanhar, avaliar e monitorar a implementação da Proposta Curricular da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, aprovada pela Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 10/2026, doravante denominada Proposta Curricular.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I — acompanhar a execução das metas pactuadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e a efetivação das matrículas em tempo integral;

II — monitorar os indicadores definidos no item 18 da Proposta Curricular;

III — propor à SEMED ajustes na organização curricular, nos tempos e nos espaços escolares;

IV — acompanhar a execução financeira e a prestação de contas dos recursos destinados à política de educação em tempo integral;

V — articular as ações intersetoriais previstas no item 17 da Proposta Curricular;

VI — planejar e avaliar a formação continuada prevista no item 16 da Proposta Curricular;

VII — manifestar-se sobre os casos omissos de natureza administrativa e operacional da Proposta Curricular, quando consultado pela SEMED;

VIII — consolidar, semestralmente, a apuração dos indicadores de monitoramento previstos no item 18.2 da Proposta Curricular em relatório de monitoramento, com devolutiva às unidades escolares, e encaminhá-lo à SEMED, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

IX — elaborar seu regimento interno, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. As competências do Comitê Gestor não excluem nem substituem as atribuições do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e do Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO III — DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 3º O Comitê Gestor é composto pelos seguintes membros:

I — o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

II — o(a) Diretor(a) de Ensino da SEMED;

III — 1 (um) representante da Coordenação Técnica Pedagógica da Educação Infantil;

IV — 1 (um) representante da Coordenação Técnica Pedagógica dos Anos Iniciais;

V — 1 (um) representante da Coordenação da Educação Especial/AEE;

VI — o(a) nutricionista responsável técnico(a) do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VII — 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares que ofertam jornada em tempo integral;

VIII — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IX — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo membro de que trata o inciso II.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III a IX serão indicados pelos titulares dos órgãos e unidades representados e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos III a IX terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação será convidado a indicar 1 (um) representante para participar das reuniões, com direito a voz.

§ 5º A participação no Comitê Gestor é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I — convocar e presidir as reuniões e aprovar a respectiva pauta;

II — exercer o voto de qualidade, nos termos do art. 8º;

III — encaminhar as recomendações e os relatórios do Comitê aos órgãos competentes;

IV — designar o secretário-executivo de que trata o art. 6º;

V — representar o Comitê Gestor.

Art. 5º Compete aos demais membros do Comitê Gestor:

I — comparecer às reuniões e participar das deliberações;

II — relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

III — fornecer os dados e as informações de sua área necessários ao monitoramento da política;

IV — propor matérias para inclusão na pauta;

V — atuar como interlocutor do Comitê junto ao órgão ou à unidade que representam.

Art. 6º A secretaria-executiva do Comitê Gestor será exercida por servidor da SEMED designado pelo Presidente, ao qual compete organizar a pauta, expedir as convocações, lavrar as atas, manter o arquivo e promover a publicidade de que trata o art. 10.

CAPÍTULO IV — DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. A convocação, acompanhada da pauta, será expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, admitido o meio eletrônico.

Art. 8º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º As deliberações do Comitê Gestor têm natureza de recomendação e serão encaminhadas à SEMED para decisão.

Parágrafo único. As recomendações de natureza pedagógico-curricular somente produzirão efeitos após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 2º das Disposições Finais da Proposta Curricular.

Art. 10. As deliberações serão registradas em ata, assinada pelos membros presentes e arquivada na SEMED, e as recomendações e os relatórios semestrais serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua aprovação.

Parágrafo único. Na publicação de que trata o caput serão divulgados apenas dados agregados, vedada a divulgação de dados pessoais de estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 11. O Comitê Gestor poderá convidar para suas reuniões, sem direito a voto, representante do setor responsável pela gestão financeira da SEMED, sempre que a pauta tratar da execução financeira e da prestação de contas dos recursos da política, bem como representantes de outros órgãos e entidades, do Conselho Tutelar, de instituições de ensino e especialistas, conforme a matéria em pauta.

CAPÍTULO V — DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 12. Compete à SEMED:

I — coordenar a implementação da política de educação em tempo integral;

II — prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor;

III — fornecer ao Comitê Gestor os dados necessários ao monitoramento da política;

IV — assegurar alimentação escolar e transporte escolar compatíveis com a jornada ampliada, nos termos dos itens 11 e 15.2 da Proposta Curricular.

Art. 13. Os órgãos municipais atuarão de forma articulada com a SEMED, nos termos da matriz de articulação intersetorial do item 17.1 da Proposta Curricular, competindo:
I — à Secretaria Municipal de Saúde, executar as ações do Programa Saúde na Escola – PSE, o monitoramento vacinal, a avaliação de saúde bucal e visual e o acompanhamento do desenvolvimento físico-nutricional dos estudantes;
II — à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhar as famílias em situação de vulnerabilidade, apoiar a busca ativa escolar dos estudantes infrequentes e realizar o encaminhamento aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
III — ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente, apoiar a implantação e a manutenção da horta escolar pedagógica e os projetos de educação ambiental das unidades escolares.
Parágrafo único. A articulação com o Conselho Tutelar, com instituições de ensino e com organizações da sociedade civil observará a autonomia dessas entidades e far-se-á mediante os instrumentos previstos no item 17.1 da Proposta Curricular.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A primeira reunião do Comitê Gestor será realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Portaria de designação de seus membros.
Art. 15. O funcionamento do Comitê Gestor não acarretará aumento de despesa, e eventuais despesas operacionais correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMED.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de outubro de 2026.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:A4AA74F7

GABINETE
PORTARIA Nº 625/2026 – GPM – DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa os membros do Comitê Gestor da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Eldorado do Carajás.

O PREFEITO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMO. Sr. WAGNE COSTA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, XII da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39/2026-GAB/PMEC, que institui o Comitê Gestor da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, em especial o seu art. 3º, § 2º, que prevê a designação dos membros por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos titulares dos órgãos e das unidades representados no Comitê Gestor;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê Gestor da Política de Educação em Tempo Integral, na forma do Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º O Comitê Gestor será presidido pela Secretária Municipal de Educação, que será substituída em suas ausências e impedimentos pela Diretora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 39/2026-GAB/PMEC.
Art. 3º Os membros de que tratam os incisos III a IX do art. 3º do Decreto Municipal nº 39/2026-GAB/PMEC terão mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria, permitida a recondução.
Art. 4º Em caso de vacância, afastamento, impedimento ou desligamento de membro, a substituição será formalizada por portaria que altere o Anexo Único desta Portaria, mediante indicação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, observado o art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 39/2026-GAB/PMEC, dispensada a republicação integral deste ato.
Art. 5º A participação no Comitê Gestor é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 6º A primeira reunião do Comitê Gestor será realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 39/2026-GAB/PMEC.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de outubro de 2026.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás/PA

ANEXO ÚNICO
MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Representação (art. 3º do Decreto)	Membro designado
I – Secretário(a) Municipal de Educação – Presidente	Márcia Carvalho de Almeida
II – Diretor(a) de Ensino da SEMED	Inapoam Meneses Ferreira
III – Coordenação Técnica Pedagógica da Educação Infantil	Rozelangela Cabral de Souza
IV – Coordenação Técnica Pedagógica dos Anos Iniciais	Elis Regina Oliveira Costa
V – Coordenação da Educação Especial/AEE	Claudinéia de Castro Abrel
VI – Nutricionista responsável técnico(a) do PNAE	Dayane de Souza Pereira Igreja Brito
VII – Representante dos diretores das unidades escolares que ofertam jornada em tempo integral	Roney Pinheiro da Silva- EMEIF Geraldo Mendonça de Lima
VIII – Secretaria Municipal de Saúde	Veronica Silvério Silva
IX – Secretaria Municipal de Assistência Social	Rafael Jamro da Silva

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:D9DB0452

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.307, 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, Sra. **MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gurupá, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem das crianças, adolescentes, jovens e adultos, mediante ações articuladas de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e fortalecimento das práticas educacionais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será executada por meio do Programa Municipal de Alfabetização – PROMALFA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará:

I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Nacional;
III – a Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;
IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
V – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VI – o Plano Municipal de Educação de Gurupá;
VII – as diretrizes curriculares nacionais e municipais da educação básica.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização das crianças na idade certa;
II – assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
III – promover a recomposição das aprendizagens;
IV – reduzir os índices de distorção idade-série;
V – fortalecer o processo de ensino-aprendizagem;
VI – elevar os indicadores educacionais do município;
VII – promover educação inclusiva e equitativa;
VIII – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
IX – incentivar práticas inovadoras de alfabetização e letramento;
X – fortalecer a participação da família no processo educacional.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à aprendizagem;
II – equidade educacional;
III – valorização dos profissionais da educação;
IV – formação continuada;
V – gestão democrática;
VI – acompanhamento sistemático da aprendizagem;
VII – avaliação diagnóstica e formativa;
VIII – inclusão e respeito à diversidade;
IX – articulação entre educação infantil e ensino fundamental;
X – fortalecimento das práticas leitoras e escritoras.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – PROMALFA

Art. 6º O Programa Municipal de Alfabetização – PROMALFA constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização, destinado à implementação de ações pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Compõem o PROMALFA:

I – formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores;
II – acompanhamento pedagógico sistemático;
III – avaliações diagnósticas periódicas;
IV – monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
V – produção e distribuição de materiais pedagógicos;
VI – incentivo à leitura e práticas de letramento;
VII – fortalecimento da educação infantil e anos iniciais;
VIII – ações de recomposição da aprendizagem;
IX – projetos de incentivo à participação familiar;
X – ações voltadas à inclusão educacional.

Art. 8º O PROMALFA poderá desenvolver:

I – biblioteca itinerante;
II – sacola literária;
III – observatório municipal da alfabetização;
IV – olimpíadas de leitura e escrita;
V – premiações pedagógicas;
VI – campanhas de incentivo à leitura;
VII – projetos interdisciplinares;
VIII – parcerias institucionais.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e executar a Política Municipal de Alfabetização;
II – regulamentar o funcionamento do PROMALFA;
III – elaborar orientações pedagógicas;
IV – promover formação continuada;
V – realizar avaliações educacionais;
VI – monitorar resultados e indicadores;
VII – promover assistência técnica às unidades escolares;
VIII – garantir materiais pedagógicos necessários;
IX – fomentar práticas de inclusão e equidade;
X – articular ações com órgãos e instituições parceiras.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10º A formação continuada dos profissionais da educação vinculados ao PROMALFA será permanente e terá como finalidade:

I – aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
II – fortalecimento das metodologias de alfabetização;
III – desenvolvimento de competências didáticas;
IV – utilização de avaliações e indicadores educacionais;
V – promoção da educação inclusiva.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 11º O Município realizará avaliações diagnósticas periódicas com a finalidade de:

I – acompanhar o desempenho dos estudantes;
II – identificar dificuldades de aprendizagem;
III – subsidiar intervenções pedagógicas;
IV – monitorar metas educacionais;
V – orientar políticas públicas educacionais.

Art. 12º Os resultados das avaliações servirão como instrumento de planejamento pedagógico e aperfeiçoamento das ações educacionais.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupá (PA), 29 de outubro de 2026.

MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO
Prefeita Municipal de Gurupá

Publicado por:
Fabio Almeida Torres
Código Identificador:EC99D8C0

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.310, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Gurupá, em conformidade com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, a LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, Sra. **MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO**, no uso de suas

atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei normativa e estabelece diretrizes, orientações e procedimentos para a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todas as etapas e modalidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 constitui ação permanente e obrigatória em todas as unidades escolares, devendo integrar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o currículo, o planejamento pedagógico e as práticas educativas da escola.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover a educação antirracista e o respeito à diversidade étnico-racial;
II – valorizar as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas na formação da sociedade brasileira;
III – combater o racismo, o preconceito, a discriminação racial e todas as formas de intolerância;
IV – fortalecer a identidade, a autoestima e o pertencimento étnico-cultural dos estudantes;
V – assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente referente à Educação das Relações Étnico-Raciais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena deverá ser desenvolvido de forma transversal, interdisciplinar e contínua em todos os componentes curriculares.

Art. 5º As unidades escolares deverão garantir em seus planejamentos conteúdos relacionados a:

I – História da África e dos povos africanos;
II – Cultura afro-brasileira;
III – Lutas e contribuições da população negra para a formação do Brasil;
IV – História, cultura, saberes e tradições dos povos indígenas;
V – Identidade, diversidade cultural e relações étnico-raciais;
VI – Direitos humanos, cidadania e combate ao racismo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º Compete às unidades escolares:

I – inserir a temática no Projeto Político-Pedagógico;
II – elaborar plano anual de ações voltadas à Educação das Relações Étnico-Raciais;
III – promover projetos, pesquisas, feiras culturais, rodas de conversa, oficinas e demais atividades pedagógicas relacionadas à temática;
IV – garantir a utilização de materiais didáticos que contemplem a diversidade étnico-racial e cultural;
V – registrar as ações desenvolvidas em relatórios, portfólios, registros fotográficos e demais instrumentos de acompanhamento.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação inicial e continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação, visando à efetivação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. A formação docente é apontada como um dos fatores essenciais para a efetivação da política educacional antirracista.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 8º As unidades escolares deverão desenvolver, entre outras ações:

I – atividades alusivas ao Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro);
II – atividades voltadas à valorização dos povos indígenas;
III – estudos sobre personalidades negras e indígenas;
IV – valorização da cultura local, das comunidades tradicionais, ribeirinhas, quilombolas e indígenas presentes no território amazônico;
V – projetos de leitura e produção cultural relacionados à temática.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e monitorará a implementação desta Lei por meio de:

I – visitas técnicas;
II – análise dos planejamentos pedagógicos;
III – acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos;
IV – relatórios anuais das unidades escolares;
V – avaliação das ações formativas e pedagógicas realizadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O descumprimento das disposições desta Lei deverá ser objeto de orientação pedagógica e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação vigente.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupá (PA), 29 de outubro de 2026.

MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO
Prefeita Municipal de Gurupá

Publicado por:
Fabio Almeida Torres
Código Identificador:78E9B49F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
LEI MUNICIPAL NO 941/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarapé-Açu, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO, fundada em 03/08/2012, associação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter social e assistencial, inscrita no CNPJ nº 17.101.350/0001-47.
Art. 2º A declaração de que trata esta lei municipal é concedida em razão dos relevantes serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO ao Município de Igarapé-Açu.
Art. 3º A presente declaração confere à entidade reconhecida as prerrogativas previstas na legislação vigente.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu, Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

MÁRCIO NOGUEIRA LOPES
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu

Publicado por:
Larissa Lima Dos Santos
Código Identificador:1B44E843

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECREATARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026-PMI. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Assistência Social. **Contrato de Administrativo N° 013.4.2026-SEMAS,** Contratada: **SEBASTIÃO Q. FERREIRA, CNPJ: 07.137.759/0001-60**; Valor Global **R$ 41.522,00. Vigência**: 22/10/2026 a 22/10/2027. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri. Ordenador: **Jader Fernandes Lobo**.

JADER FERNANDES LOBO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joao Wesller de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E789C562

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Inhangapi-PA, através da Prefeitura Municipal, torna pública a realização da Dispensa de Licitação nº 043/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA. A data e hora para entrega da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação será até o dia 05/11/2026, às 10h00. As propostas e os documentos deverão ser enviados para o endereço eletrônico: licitainhangapi@gmail.com. O Edital da Dispensa e o Termo de Referência encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município.

JOÃO MARCOS DA SILVA E SILVA,
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Rubenilson Batista Dos Santos
Código Identificador:6D006A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Inhangapi-PA, através da Prefeitura Municipal, torna pública a realização da Dispensa de Licitação nº 044/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHANGAPI/PA. A data e hora para entrega da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação será até o dia 05/11/2026, às 10h00. As propostas e os documentos deverão ser enviados para o endereço eletrônico: licitainhangapi@gmail.com. O Edital da Dispensa e o Termo de Referência encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município.

JOÃO MARCOS DA SILVA E SILVA,
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Rubenilson Batista Dos Santos
Código Identificador:065A1F0D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFETURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Municipal de Magalhães Barata, torna público que realizará REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-030801, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM; ABERTURA EM 19/11/2026 ÀS 10:00. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SERRALHERIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS NOS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA/PA, https://magalhaesbarata.pa.gov.br/portal-da-transparencia; PNCP-https://pncp.gov.br/app/editais;

GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal

Magalhães Barata Pará, 29 de Outubro de 2026

Publicado por:
Daniel Castor Aires
Código Identificador:28B41669

PREFETURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA
(CREDENCIAMENTO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026
A Prefeitura Mun. de Magalhães Barata/PA torna público o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA. O recebimento dos Documentos de Habilitação terá início no dia 03/11/2026 até o dia 23/11/2026, na sala do Departamento de Licitação das às 8:00h as 14:00h, na Trav. Dr. Lauro Sodré, s/n, Centro, Magalhães Barata/PA, ou pelo e-mail licitacaopmmb@gmail.com. Edital: disponível no PNCP e no Portal da Transparência Municipal.

GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal

Magalhães Barata Pará, 29 de outubro de 2026

Publicado por:
Daniel Castor Aires
Código Identificador:D430E324

PREFETURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260205, oriunda do PE SRP nº 9/2026-030802 que teve por objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS

ATIVIDADES MUSICAIS DAS BANDAS VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS PROJETOS DE MUSICALIDADE, BEM COMO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS REALIZADAS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE. tendo como vencedoras as empresas: : BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA; C.N.P.J. nº 46.700.625/0001-67representada neste ato pelo Sr(a). PAULO SERGIO RORIZ, C.P.F. nº 101.014.201-10. VALOR TOTAL R$ 125.946,00, LETS MUSICAL LTDA; C.N.P.J. nº 63.791.087/0001-82, estabelecida à VIA VEREADOR JOAQUIM COSTA, representada neste ato pelo Sr(a). LETICIA PIMENTA GARCIA BOUSAS, C.P.F. nº 123.964.316-09. VALOR TOTAL R$ 68.680,00 E Empresa: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA; C.N.P.J. nº 71.107.320/0001-93, estabelecida à RUA FREI HENRIQUE, 618, SALA 201, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO ARAUJO SILVA, C.P.F. nº 039.081.586-13. VALOR TOTAL R$ 77.789,30, Valor total da Ata R$ 272.415,30

Publicado por:
Daniel Castor Aires
Código Identificador:1374920E

PREFETURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE CONTRATO COMBUSTIVEL SAÚDE

CONTRATO Nº: 20260223
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2025-171201
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): EL SHADAY COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 07.690.992/0002-56
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MAGALHÃES BARATA-PA.
VALOR TOTAL: R$ 507.300,00 (quinhentos e sete mil, trezentos reais)
VIGÊNCIA: 28 de Outubro de 2026 a 28 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2026

Publicado por:
Daniel Castor Aires
Código Identificador:E929E45A

PREFETURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE CONTRATO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CONTRATO Nº: 20260226
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2025-290902
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): MANOEL OLIVEIRA BEZERRA EIRELI, CNPJ 83.776.401/0001-65
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DEMATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS ÀMANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES BARATA/PA.
VALOR TOTAL: R$ 174.086,83 (cento e setenta e quatro mil, oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)
VIGÊNCIA: 29 de Outubro de 2026 a 29 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 29 de Outubro de 2026

Publicado por:
Daniel Castor Aires
Código Identificador:6FC1F774

PREFETURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE CONTRATOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

CONTRATO Nº: 20260206
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-030802
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 46.700.625/0001-67
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MUSICAIS DAS BANDAS VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS PROJETOS DE MUSICALIDADE, BEM COMO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS REALIZADAS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE.
VALOR TOTAL: R$ 65.258,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 05 de Outubro de 2026 a 05 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 05 de Outubro de 2026

CONTRATO Nº: 20260207
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-030802
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): LETS MUSICAL LTDA, CNPJ 63.791.087/0001-82
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MUSICAIS DAS BANDAS VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS PROJETOS DE MUSICALIDADE, BEM COMO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS REALIZADAS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE.
VALOR TOTALR$ 34.790,00 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 05 de Outubro de 2026 a 05 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 05 de Outubro de 2026
CONTRATO Nº: 20260208

ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-030802
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, CNPJ 71.107.320/0001-93
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MUSICAIS DAS BANDAS VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS PROJETOS DE MUSICALIDADE, BEM COMO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS REALIZADAS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE.
ALOR TOTAL: R$ 39.427,25 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 05 de Outubro de 2026 a 05 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 05 de Outubro de 2026

Publicado por:
Daniel Castor Aires
Código Identificador:F90AFA21

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP 038/2026-SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 038/2026-SEMED
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, ÁGUA MINERAL E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, REFERENTES AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** Abertura da sessão pública: 13/11/2026 às 09H00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e anexos, estão constante no Portal da Transparencia municipal.

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:8DD4441E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.2026-00030-REP

Tipo menor preço. Objeto: Sistema Registro de Preços - Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de medicamentos básicos, medicamentos hospitalares destinados ao atendimento de urgência e emergência, bem como medicamentos sujeitos a controle especial, visando atender às demandas da Rede Pública Municipal de Saúde, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Óbidos-Pará, garantindo o abastecimento regular das unidades de saúde e a continuidade dos serviços assistenciais. A abertura do certame ocorrerá no dia 13/11/2026 às 09:00hrs, no Site do Bolsa Nacional de Compras - BNC. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM/PA, www.bnc.org.br ou pelo site https://obidos.pa.gov.br/.

MARCOS MATHEUS MARQUES FERREIRA -
Agente de Contratação da CPL de Óbidos/PA

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador:B21F7E77

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 49, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso V;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º, a educação como direito social fundamental, indispensável à promoção da dignidade da pessoa humana, à redução das desigualdades sociais e ao desenvolvimento pleno dos indivíduos, assegurando ao Poder Público o dever de garantir políticas educacionais inclusivas, equitativas e de qualidade para todos;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, evidenciando a concepção de formação integral do educando;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, garante a crianças e adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando proteção integral;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 estabelece, em seu art. 31, inciso III, o atendimento à criança na Educação Infantil em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias, ou em jornada integral de sete horas diárias; em seu art. 34, a jornada escolar no Ensino Fundamental de, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, com progressiva ampliação do período de permanência na escola; e, em seu art. 87, § 5º, a conjugação de esforços para a progressão das redes escolares públicas urbanas de Ensino Fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO que o Governo Federal instituiu o Programa Escola em Tempo Integral através da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, para fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica na perspectiva da educação integral, prevendo, inclusive, apoio técnico e financeiro;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 135, de 2024, estabeleceu a destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a criação e ampliação de matrículas em tempo integral na educação básica, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Ourém/PA, em consonância com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades educacionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Ourém, Estado do Pará, visando assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais, alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a qual contará com o apoio do Conselho Municipal de Educação (CME) como instância de acompanhamento e participação, além dos demais segmentos da comunidade escolar, a fim de fortalecer os processos democráticos de gestão pública educacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I- Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno do estudante em suas múltiplas dimensões. Não se limita ao aumento da permanecia na escola nem à ampliação do número de aula;

II- Tempo Integral: oferta educacional organizada em jornada escolar ampliada, com duração mínima de sete horas diárias, desenvolvida por meio de um currículo integrado que articula a formação acadêmica às experiências culturais, esportivas, ambientais, tecnológicas e socioemocionais, garantindo o direito ao desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação das oportunidades de aprendizagem, convivência, participação e cidadania;

a) Integram a jornada escolar, o tempo de permanência do estudante na escola ou em atividades escolares externas, e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados;

b) Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas;

III- Desenvolvimento Integral: processo contínuo, ao longo da vida e expressa multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social, ambiental e cultural na constituição da pessoa.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada da seguinte forma:
I- Escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; ou
II- Escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:
I- garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade social;
II- formação humana integral, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;
III- enfrentamento e superação das desigualdades educacionais e territoriais;
IV- organização de currículo integrado, articulado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao currículo da rede municipal de ensino;
V- gestão democrática e participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade;
VI- articulação intersetorial entre as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e demais políticas públicas pertinentes. Essa articulação intersetorial terá objetivos definidos, responsabilidades pactuadas e mecanismos de comunicação e encaminhamento. As ações conjuntas serão registradas por meio de atas, relatórios, planos de trabalho ou instrumentos institucionais adequados;
VII- valorização dos profissionais da educação, assegurando formação continuada e condições adequadas de trabalho;
VIII- garantia de acessibilidade, inclusão e eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, sensoriais e atitudinais;
IX- proteção integral, com garantia de alimentação adequada, segurança, transporte escolar e bem-estar dos estudantes;
X- respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, religiosa e social;
XI- valorização dos saberes, das manifestações culturais e das experiências comunitárias locais;
XII- monitoramento, avaliação, transparência e melhoria contínua das ações;
XIII- sustentabilidade administrativa e financeira da política;
XIV- expansão progressiva da oferta, organizada por metas, etapas, prazos e indicadores de acompanhamento;
XV- garantia do protagonismo infantil, assegurando o direito à escuta, à participação ativa, à autonomia, à autoria e a livre expressão das crianças nos processos de planejamento, decisão, execução e avaliação das práticas educativas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I- implementar progressivamente a política de Educação Integral em tempo integral na rede municipal de ensino, visando o pleno desenvolvimento dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares que articulem as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
II- garantir condições pedagógicas, estruturais, humanas e financeiras para o desenvolvimento integral dos estudantes com qualidade, equidade e respeito às especificidades do território;
III - diagnosticar a realidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Ourém, visando o planejamento, a distribuição e a alocação equitativa das matrículas em tempo integral;
IV- ampliar gradativamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME) vigente, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social;
V- promover a integração curricular e a diversificação das experiências de aprendizagens;
VI- adequar a infraestrutura, a alimentação, o transporte e os materiais pedagógicos;
VII- assegurar profissionais qualificados e condições adequadas de trabalho;
VIII- fortalecer a participação das famílias e a articulação intersetorial;
IX- implantar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e controle social.
X- elaborar proposta pedagógica na perspectiva da Educação Integral em tempo Integral, contemplando a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade como forma de execução do currículo;
XI- fomentar projetos inovadores e reconhecer experiências inspiradoras de Educação Integral em Tempo Integral;
XII- elaborar plano de avaliação contínua, formativa, quantitativa, qualitativa e participativa;
XIII- ressignificar o tempo, os espaços escolares, os saberes e as relações sociais de ensino e aprendizagem na perspectiva da Educação Integral;
XIV- assegurar condições de formação continuada interna e externa que promovam a reflexão, o planejamento e trocas de experiências entre os servidores com atuação nas escolas em tempo integral;

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E GESTÃO
Art. 6º A SEMED instituirá acompanhamento contínuo da implementação da Política, considerando indicadores quantitativos e qualitativos relacionados ao acesso, à permanência, à aprendizagem, ao desenvolvimento integral e à qualidade da oferta.
Art. 7º O monitoramento contemplará:
I- número de escolas e matrículas atendidas em tempo integral;
II- frequência, permanência e participação dos estudantes;
III- acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
IV- participação das famílias, dos estudantes e dos profissionais;
V- condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e materiais;
VI- formação, alocação e condições de trabalho dos profissionais;
VII- ações de articulação intersetorial efetivamente realizadas;
VIII- execução financeira e aplicação dos recursos;
IX- redução das desigualdades de acesso e permanência;
X- cumprimento das etapas e metas do planejamento de expansão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 9º. As ações relacionadas ao funcionamento, acompanhamento, organização e execução das atividades decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste Decreto poderá contar com apoio técnico, administrativo e intersetorial de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como com recursos oriundos de programas, parcerias, convênios e demais instrumentos legalmente previstos.
Art. 10. Este Decreto institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ourém/PA.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2026.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
Prefeito Municipal de Ourém

Publicado por:
Carina da Silva Souza
Código Identificador:98C6B6DA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 034, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GAB/SEMED

PORTARIA Nº 034, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GAB/SEMED

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Municipal de Bolsas de apoio à Alfabetização, destinado a estudantes do Ensino Médio para o desenvolvimento de atividades formativas e de apoio pedagógico supervisionado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pacajá, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 004/2025 e pela Lei Municipal nº 521/2023;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, assegurando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito à garantia da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações pedagógicas de alfabetização nas turmas de 1º e 2º ano, bem como proporcionar oportunidades formativas aos estudantes do Ensino Médio;

RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, destinado à participação de estudantes do Ensino Médio em atividades formativas e de apoio pedagógico supervisionado aos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino de Pacajá.

Art. 2º O Programa tem como objetivos fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização, contribuir para a aprendizagem dos estudantes e proporcionar experiências formativas aos bolsistas.

Art. 3º Poderão participar do Programa estudantes regularmente matriculados e frequentes no Ensino Médio, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, disponibilidade de horário e autorização dos responsáveis legais, quando menores de idade.

Parágrafo único. A seleção dos bolsistas observará critérios objetivos e impessoais, estabelecidos em edital público da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 4º Os bolsistas atuarão no apoio às atividades de leitura, escrita, alfabetização matemática e organização de materiais pedagógicos, sob orientação e supervisão dos professores alfabetizadores, sendo vedada a substituição de profissionais da educação ou a regência de turmas.

Art. 5º Será concedida aos participantes bolsa mensal no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, condicionada à frequência, ao cumprimento das atividades e ao acompanhamento pela unidade escolar.

Parágrafo único. A participação no Programa observará carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em até 4 (quatro) horas diárias, em turno distinto daquele em que o bolsista frequenta o Ensino Médio.

Art. 6º Compete à SEMED coordenar, orientar e acompanhar a execução do Programa, cabendo às unidades escolares supervisionar as atividades e encaminhar os registros mensais de frequência e participação dos bolsistas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do **Fundo Municipal de Educação – FME**, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 8º O Programa terá início previsto para o mês de agosto de 2026, condicionada sua execução à autorização legal, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, em 24 de junho de 2026.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025

Publicado por:
Robson Gomes Cunha
Código Identificador:4F155DDF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 018.2026 - GPM.PD - RIVER NUNES DE SÁ - GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 018/2026 – GPM/PD DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, incisos I, da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, que nomeou o gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alteração na gestão do referido Fundo para fins administrativos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **exonerado** do cargo de **Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – CNPJ 30.671.300/0001-63**, o Senhor **RIVER NUNES DE SÁ,** portador do CPF n° 920.XXX.XXX-87, nomeado pelo Decreto nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam revogadas as atribuições conferidas ao gestor exonerado nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 005/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:C50E97DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 019.2026 - GPM.PD - FRANCISCO ROGÉRIO LOPES DE SOUSA - GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - NOMEAÇÃO

DECRETO Nº 019/2026 – GPM/PD DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, inciso I, II, VI, da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 674/2005, de 03 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, Sistema, Conselho, Fundo, Controle, Licenciamento Ambiental do Município de Pau D'Arco e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem por objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender, Art. 11, Decreto-Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, Art. 12, Decreto-Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do Art. 74 da Constituição Federal c/c Art. 13 do Decreto-Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO a exigência de "autoridade competente" para a validade dos atos administrativos conforme previsão dos Artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do Parágrafo Primeiro do Art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67 que estabelece: "Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.";

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, no cargo de **GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ/MF **30.671.300/0001-63**, o Secretário do Meio Ambiente e Turismo desta Municipalidade, nomeado pela Portaria nº. 079/2026 - GPM/PD, de 02 de fevereiro de 2026, **FRANCISCO ROGERIO LOPES DE SOUSA,** portador do **CPF n° 729.XXX.XXX-87.**

Parágrafo Único - Compete, ao Gestor ora nomeado, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I – A gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa do respectivo Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Pau D'Arco - PA;

II – Exercer em plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º Toda a movimentação financeira e contábil do respectivo Fundo será realizada em conjunto pelo Titular da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco - PA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:E396B311

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 130.2026 - GPM.PD - FRANCISCO ROGÉRIO LOPES DE SOUSA - GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 130/2026 – GPM/PD DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, incisos I, da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019/2026, de 02 de fevereiro de 2026, que nomeou o gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alteração na gestão do referido Fundo para fins administrativos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 02 de novembro de 2026, das funções de Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – CNPJ nº 30.671.300/0001-63, o Senhor FRANCISCO ROGÉRIO LOPES DE SOUSA, designado pelo Decreto nº 019/2026 – GPM/PD, de 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Ficam revogadas, a partir de 02 de novembro de 2026, as atribuições conferidas ao referido gestor pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 019/2026 – GPM/PD.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de novembro de 2026.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 30 dias do mês de outubro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:ABFE37B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 131.2026 - GPM.PD - RIVER NUNES DE SÁ - INTERINO - GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - NOMEAÇÃO

DECRETO Nº 131/2026 – GPM/PD DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, incisos I, II e VI, da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 674/2005, de 03 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, Sistema, Conselho, Fundo, Controle, Licenciamento Ambiental do Município de Pau D'Arco e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem por objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a exigência de autoridade competente para a validade dos atos administrativos, conforme previsão dos arts. 58 e 64 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas previsto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o Decreto nº 130/2026 – GPM/PD, de 30 de outubro de 2026, que exonerou o anterior Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 744/2026 – GPM/PD, de 30 de outubro de 2026, que nomeou, em caráter interino, o Senhor RIVER NUNES DE SÁ para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com efeitos a partir de 02 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão administrativa, financeira e operacional do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter interino, para exercer as funções de **GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ/MF nº 30.671.300/0001-63, o Senhor **RIVER NUNES DE SÁ**, portador do CPF nº **920.XXX.XXX-87**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, nomeado pela Portaria nº 744/2026 – GPM/PD, de 30 de outubro de 2026, a partir de 02 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Compete ao Gestor ora nomeado, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

I – A gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Pau D'Arco – PA;

II – Exercer em plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º Toda a movimentação financeira e contábil do referido Fundo será realizada em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – PA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 30 dias do mês de outubro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:F319B833

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 744.2026 - GPM.PD - RIVER NUNES DE SÁ - SECRETÁRIO INTERINO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 744/2026 – GPM/PD DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco, e considerando a necessidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter interino, o Sr. **RIVER NUNES DE SÁ**, portador do CPF nº **920.XXX.XXX-87**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, vinculado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR**, nos termos da Lei Municipal nº 888/2023-PMPD/PA, de 28 de dezembro de 2023, e da Lei Complementar nº 002/2025 – GPM/PD, de 03 de setembro de 2025, a partir de 02 de novembro de 2026.

Art. 2º A presente nomeação tem caráter interino e vigorará a partir de 02 de novembro de 2026, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de novembro de 2026.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 30 dias do mês de outubro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:9132BAC4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - IMPP
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 9/2026-071001-I
PROC. ADMINISTRATIVO 920260710011
O **Instituto Municipal de Previdência de Portel – IMPP,** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL/PA. A retirada do edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM-PA, cpl.impp.portel@gmail.com ou https://www.licitanet.com.br. Abertura da sessão: 13/11/2026 às 10:00h no site www.licitanet.com.br.

Portel/PA, 03 de novembro de 2026.

FÁBIO MEIRELES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabio Meireles Dos Santos
Código Identificador:3F53F0F1

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - IMPP
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 9/2026-071002-I
PROC. ADMINISTRATIVO 920260710021
O **Instituto Municipal de Previdência de Portel – IMPP,** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL/PA. A retirada do edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM-PA, cpl.impp.portel@gmail.com ou https://www.licitanet.com.br. Abertura da sessão: 16/11/2026 às 10:00h no site www.licitanet.com.br.

Portel/PA, 03 de novembro de 2026.

FÁBIO MEIRELES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabio Meireles Dos Santos
Código Identificador:CFDC8AB8

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - IMPP
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 9/2026-071003-I
PROC. ADMINISTRATIVO 920260710031
O **Instituto Municipal de Previdência de Portel – IMPP,** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, INFORMÁTICA E MATERIAIS EM GERAL), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL/PA. A retirada do edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM-PA, cpl.impp.portel@gmail.com ou https://www.licitanet.com.br. Abertura da sessão: 17/11/2026 às 10:00h no site www.licitanet.com.br.

Portel/PA, 03 de novembro de 2026.

FÁBIO MEIRELES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabio Meireles Dos Santos
Código Identificador:521B02AC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

Na matéria AVISO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, CNPJ Nº 05.582.132/0001-92 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº **003-3/2026-CMPM**, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, Nº 4122, PAGINA N° 171, SEXTA -FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026.Onde se lê" [...] Abertura: 11/11/2026 [...]". Leia-se "[...] Abertura: 12/11/2026 [...]". Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no Aviso de Licitação.

Porto de Moz-PA, 30 de outubro de 2026.

GILSON DA SILVA ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:0597A69A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016-2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 063.2026-000016
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
A Prefeitura Municipal de Rio Maria – PA, torna público aos interessados que pretende realizar a **Aquisição de 01 (uma) motocicleta 0 km, para uso exclusivo do Departamento de Cadastro e Tributos da Secretaria Municipal de Finanças de Rio Maria/PA, visando atender às necessidades de deslocamento para execução das atividades externas do Departamento, em conformidade com as normas da Administração Pública Municipal**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e condições constantes no Termo de Referência e a legislação vigente.
O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 1784 - Regulamentação das Normas e Procedimentos de Contratações Diretas, tendo em vista que **o valor não ultrapassa o que está previsto no inciso I do Art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021** com suas devidas alterações, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa. Valor máximo estimado para execução do objeto e de **R$ 30.241,07 (trinta mil, duzentos e quarenta e um reais e sete centavos).**
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/11/2026 às 10h:00min

A proposta de Preços deverá ser entregue na Sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rio Maria, situada na Av. Rio Maria, n° 660, Centro, Rio Maria – PA. CEP – 68.530-000, Fone: (94) 99253-4409 ou pelo o e-mail: licitacao.riomaria@gmail.com no horário de 08:00h às 12:00h.
O Termo de Referência da Dispensa e anexos estará disponível no Site Oficial do Município: **https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão de Contratação, situada Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria - PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Rio Maria – PA, em 30 de outubro de 2026.

FELIPE CARMO DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto N.º 458 de 21 de Março de 2025

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:0474F9B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1.077, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.077, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Altera e atualiza o Decreto Municipal nº 498, de22 de abril de 2025, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Rio Maria, Estado do Pará, para adequá-lo à legislação nacional vigente, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, incisos I, IX e XII, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação, a colaboração entre os sistemas de ensino e a proteção integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 53 a 59;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 3º, 8º, 12, 34 e 87, e suas alterações;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO as Portarias MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, no que permanecem aplicáveis à implementação e às diretrizes da ampliação da jornada escolar em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, quanto à garantia de acessibilidade, participação e aprendizagem em condições de equidade;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, especialmente o Objetivo 6 e a Meta 6.a, relativos à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera o art.
28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determina a revisão e atualização dos atos normativos e instrumentos correlatos e exige a apreciação da política específica pelo respectivo Conselho de Educação até 31 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 706/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Rio Maria, e a Lei Municipal nº 637/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, observadas suas alterações e a legislação municipal vigente;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 498, de 22 de abril de 2025, e a necessidade de atualizar suas disposições sobre jornada, organização curricular, acesso, gestão, valorização profissional, monitoramento e avaliação;
CONSIDERANDO a resolução CME nº 04/2026 que dispõe sobre a atualização da Política Municipal de Educação integral em Tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria, Pará, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e alterações posteriores.
CONSIDERANDO o Parecer CME nº 04/2026, do Conselho Municipal de Educação de Rio Maria – Pará, relativo à Análise e apreciação da atualização da Política Municipal de Educação integral em Tempo integral da Rede Pública de Ensino de Rio Maria - Pará.
DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 498, de 22 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
– o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Rio Maria, destinada a orientar a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da formação e do desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 1º Para os fins deste Decreto, Educação Integral é a concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais, ambientais, políticos e econômicos, independentemente da duração da jornada escolar.
§ 2º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta de jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente durante todo o período letivo, observadas as diretrizes nacionais, a etapa e a modalidade atendida.
§ 3º Integram a jornada escolar e o processo educativo os tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, desde que asseguradas a intencionalidade pedagógica, a infraestrutura adequada e o acompanhamento por profissionais qualificados.
§ 4º Os tempos de descanso, acolhimento, deslocamento interno e transição entre atividades deverão ser planejados como parte da rotina escolar, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as faixas etárias e as necessidades dos estudantes, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

§ 5º Poderão integrar a jornada atividades realizadas em espaços educativos externos à unidade escolar, desde que previstas no Projeto Político-Pedagógico – PPP, vinculadas ao currículo, planejadas pela escola, acompanhadas por profissionais responsáveis e asseguradas as condições de segurança, acessibilidade e transporte, quando necessário.
§ 6º A organização da jornada deverá ocorrer, preferencialmente, em turno único, mediante currículo integrado e articulado ao longo do dia, superando a fragmentação entre turno regular e contraturno e a oferta de atividades desconectadas do projeto pedagógico.
§ 7º Quando as condições locais exigirem, de forma justificada, organização da jornada em períodos distintos, a unidade escolar deverá assegurar integração curricular, continuidade pedagógica e unidade do projeto formativo, com justificativa registrada no PPP e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
§ 8º A Rede Municipal poderá organizar o atendimento em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, com parte das turmas em jornada integral e parte em jornada parcial, conforme diagnóstico, planejamento e capacidade de oferta.
§ 9º Para fins de registro no Censo Escolar, adesão a programas federais, habilitação e transferência de recursos, serão observados, quando aplicáveis, os critérios específicos estabelecidos na legislação federal e nos atos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
– o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contará com a atuação articulada das seguintes instâncias, equipes e profissionais:
– Secretaria Municipal de Educação – SEMED, responsável pela coordenação geral, pelo planejamento, pela regulamentação, pelo apoio técnico, pela alocação de recursos e pelo monitoramento da Política;
– Diretoria Municipal de Ensino e equipes técnicas da SEMED, responsáveis pela orientação pedagógica, pelo acompanhamento curricular, pela formação continuada e pela avaliação;
– equipes gestoras das unidades escolares, responsáveis pela coordenação da execução, pela gestão democrática e pela articulação com as famílias e a comunidade;
– professores e demais profissionais do magistério, responsáveis pelo planejamento, pela mediação pedagógica, pelo ensino, pela avaliação e pelo acompanhamento dos estudantes;
– profissionais de apoio à ação educativa, alimentação, transporte, secretaria, limpeza, cuidado e demais serviços necessários ao funcionamento seguro e adequado da jornada ampliada;

– profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais serviços de apoio à inclusão, observadas as atribuições legais; e
– monitores, mediadores, oficineiros, mestres de saberes e colaboradores comunitários, quando houver, atuando de forma complementar, planejada e supervisionada, sem substituição das funções próprias dos profissionais do magistério.
§ 1º As atividades desenvolvidas nos diferentes espaços escolares e educativos constituem responsabilidade institucional da unidade escolar, sob a coordenação da equipe gestora e as orientações da SEMED.
§ 2º A distribuição de atribuições, a composição das equipes, a jornada de trabalho e as condições de atuação dos profissionais observarão a legislação municipal, o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, as normas de contratação e as disposições nacionais aplicáveis.
– fica acrescido o art. 2º-A ao Decreto Municipal nº 498/2025, com a seguinte redação: **Art. 2º-A**. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
– garantia do direito à educação, à aprendizagem, ao desenvolvimento integral e à permanência com qualidade social;
– equidade no acesso, na permanência, na participação e nos resultados educacionais, com atenção às desigualdades socioeconômicas, territoriais e étnico-raciais e às barreiras enfrentadas pelos estudantes com deficiência;
– inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade, aos direitos humanos e às especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
– justiça curricular, integração dos conhecimentos e valorização das identidades, culturas, histórias, linguagens e saberes dos territórios;
– gestão democrática, participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade;
– articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e proteção de crianças e adolescentes;
– valorização dos profissionais da educação, formação continuada e condições adequadas de trabalho;
– sustentabilidade socioambiental, promoção da cultura de paz, prevenção das violências e fortalecimento da convivência escolar; e
– planejamento baseado em diagnóstico, evidências, transparência, monitoramento e avaliação contínua.

– o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será democrática, participativa, cooperativa, transparente e orientada pelo regime de colaboração, assegurando a participação da comunidade escolar na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação das decisões pedagógicas e administrativas.
§ 1º Compete à SEMED coordenar a Política, elaborar orientações técnicas e pedagógicas, prestar apoio às unidades escolares, planejar a expansão da oferta, promover a formação continuada, articular políticas públicas e consolidar os dados de monitoramento.
§ 2º Compete às unidades escolares adequar o PPP, o Regimento Escolar, a organização curricular, os planos de ação e os mecanismos de participação e avaliação às diretrizes desta Política e às normas do Sistema Municipal de Ensino.
§ 3º A SEMED instituirá, por ato próprio, instância colegiada de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com representação técnica da educação e participação articulada de outras políticas públicas e da comunidade escolar, definindo composição, atribuições e periodicidade de reuniões, sem criação automática de cargos ou remuneração.
§ 4º O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências normativas, consultivas, deliberativas e de acompanhamento, na forma da legislação municipal, inclusive quanto à apreciação da Política e dos atos normativos correlatos.
– o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, contextualizado e diversificado, assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Curricular do Município e das diretrizes curriculares nacionais, articulados à parte diversificada e às experiências educativas do território.
§ 1º A proposta curricular deverá contemplar, de forma articulada e com intencionalidade pedagógica, as diferentes áreas do conhecimento, linguagens, práticas de leitura e escrita, matemática, ciências, cultura, artes, música, esporte, lazer, educação ambiental, saúde, educação digital e midiática, direitos humanos, cidadania, cultura de paz e valorização das relações étnico-raciais, respeitadas as normas curriculares vigentes.
§ 2º A organização curricular deverá considerar as características locais, os saberes comunitários, os espaços públicos e culturais, o meio ambiente, a realidade do campo e as demais especificidades territoriais e socioculturais do Município.
§ 3º As atividades integradoras não poderão ser tratadas como mera ocupação do tempo, reforço desvinculado do currículo ou conjunto de oficinas sem articulação com os objetivos de aprendizagem, o PPP e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 4º As propostas pedagógicas assegurarão práticas inclusivas, acessibilidade curricular, diversificação de metodologias, recursos e linguagens, bem como atendimento às necessidades específicas dos estudantes, em articulação com o AEE e os serviços de apoio, quando cabível.
– o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º As matrizes curriculares de referência serão elaboradas pela SEMED em consonância com a BNCC, o Documento Curricular Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Conselho Municipal de Educação, contemplando a formação geral e os componentes, práticas e experiências integradoras.
§ 1º A matriz curricular deverá explicitar a distribuição dos tempos, os componentes curriculares, as atividades integradoras, os objetivos de aprendizagem, as estratégias metodológicas e os procedimentos de avaliação, garantindo unidade e continuidade da experiência educativa ao longo da jornada.
§ 2º A matriz e sua execução serão contextualizadas no PPP de cada unidade escolar, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.
– o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º Os componentes e as atividades integradoras serão planejados e desenvolvidos por professores e demais profissionais habilitados ou qualificados para as respectivas atribuições, de acordo com a legislação vigente e as normas municipais.
§ 1º Monitores, mediadores, oficineiros, mestres de saberes e colaboradores poderão participar de atividades específicas, desde que haja planejamento pedagógico, acompanhamento da equipe escolar e definição de responsabilidades, não lhes cabendo substituir docentes ou assumir, de forma autônoma, atribuições privativas do magistério.
§ 2º A participação de parceiros externos deverá observar instrumento formal adequado, finalidade pública, transparência, proteção dos estudantes, regras de segurança e compatibilidade com o PPP, vedada a transferência da responsabilidade pública pela oferta educacional.
– o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º A jornada escolar dos estudantes matriculados em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e

cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, conforme o calendário escolar aprovado e as normas nacionais vigentes.
§ 1º A carga horária será organizada de modo a garantir a integração das atividades curriculares e dos tempos de alimentação, higiene, acolhimento, convivência e descanso, com respeito às necessidades de desenvolvimento dos estudantes, especialmente na Educação Infantil.

§ 2º Os horários de entrada, saída, alimentação, intervalos, atividades pedagógicas e uso dos espaços serão definidos pela SEMED e pelas unidades escolares, consideradas as condições de transporte, infraestrutura, segurança e organização do trabalho escolar.
§ 3º A jornada dos estudantes não se confunde com a jornada de trabalho dos profissionais da educação, que deverá observar a legislação estatutária e trabalhista aplicável, o Plano de Carreira municipal e as normas específicas de cada vínculo.
– o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º O acesso às matrículas em Educação Integral em Tempo Integral será assegurado mediante critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios, com levantamento da demanda e divulgação das vagas disponíveis.
§ 1º Quando a demanda superar a oferta, poderão ser adotados critérios de priorização com foco na equidade, considerando, entre outros fatores, a vulnerabilidade socioeconômica, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, a situação de risco ou violação de direitos, a necessidade de proteção social e as condições territoriais de acesso, sem produzir seleção incompatível com o direito à educação.
§ 2º A SEMED regulamentará os procedimentos para manifestação de interesse, inscrição, classificação, matrícula, divulgação de resultados e recursos, garantindo atendimento presencial às famílias que não disponham de acesso digital e proteção dos dados pessoais.
§ 3º A matrícula em tempo integral não poderá ser condicionada a desempenho acadêmico, comportamento, condição de deficiência, necessidade de apoio ou disponibilidade familiar para acompanhar atividades escolares.
§ 4º A expansão da jornada deverá preservar a oferta e a qualidade das demais etapas e modalidades sob responsabilidade municipal, inclusive Educação Infantil, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva inclusiva e Educação de Jovens e Adultos, quando ofertadas pela Rede Municipal.
– o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral dependerá de planejamento prévio das condições de funcionamento e da garantia progressiva de infraestrutura física, pedagógica e de pessoal compatíveis com a jornada ampliada.
§ 1º O planejamento deverá considerar, no mínimo, salas e ambientes adequados, espaços de leitura, esporte, cultura e convivência, acessibilidade, instalações sanitárias, locais de descanso, alimentação escolar, água potável, materiais didáticos, conectividade, segurança, transporte escolar e quantitativo suficiente de profissionais.
§ 2º A alimentação escolar deverá atender às necessidades dos estudantes durante toda a jornada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as orientações nutricionais e as condições de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

§ 3º O transporte escolar deverá ser planejado em compatibilidade com os horários de entrada e saída, a localização dos estudantes e das unidades escolares, assegurando regularidade, segurança e acessibilidade.
§ 4º A expansão das matrículas deverá ocorrer de forma responsável, precedida de diagnóstico das condições objetivas de oferta, vedada a ampliação que comprometa a segurança, a alimentação, o transporte, a acessibilidade ou a qualidade do trabalho pedagógico.
– o art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10. A SEMED elaborará e manterá atualizado o diagnóstico da oferta e o Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, com metas progressivas, etapas de execução, estimativa de custos, responsabilidades, indicadores e fontes de financiamento.
§ 1º O Plano observará o Objetivo 6 e a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026, considerando as metas nacionais de ampliação da oferta e estabelecendo metas municipais compatíveis com o diagnóstico da Rede, a capacidade de atendimento, a equidade territorial e a disponibilidade orçamentária.
§ 2º O diagnóstico e o Plano deverão abranger, no mínimo, distribuição das matrículas, demanda manifesta e reprimida, perfil dos estudantes, infraestrutura, alimentação, transporte, quadro de profissionais, formação, materiais pedagógicos, acessibilidade, conectividade, resultados de aprendizagem, frequência, permanência e articulação intersetorial.
§ 3º O Plano deverá prever estratégias para assegurar, sempre que houver condições de oferta na Rede, a continuidade da trajetória dos estudantes matriculados em tempo integral nas transições entre etapas e anos de escolaridade.
– o art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11. A SEMED promoverá política de formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando fundamentos da Educação Integral, currículo integrado, planejamento interdisciplinar, avaliação formativa, inclusão e acessibilidade, gestão democrática, proteção integral, convivência escolar e articulação intersetorial.
§ 1º A formação deverá contemplar docentes, gestores, equipes pedagógicas e, conforme suas atribuições, os profissionais de apoio e demais trabalhadores da unidade escolar, com momentos coletivos e específicos por etapa e modalidade.
§ 2º A organização das equipes, a alocação de profissionais, as condições de trabalho, a jornada e a valorização observarão o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, a legislação municipal e as normas nacionais aplicáveis, buscando, sempre que possível, a continuidade da equipe na unidade escolar.

– o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:
– ficam acrescidos os arts. 12-A, 12-B, 12-C e 12-D ao Decreto Municipal nº 498/2025, com as seguintes redações:
Art. 12. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma contínua, participativa e sistemática, considerando as seis dimensões estratégicas previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade:
– acesso e permanência com equidade;
– gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
– articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
– currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
– valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e
– monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º O monitoramento deverá combinar indicadores quantitativos e qualitativos, considerando, no mínimo, matrículas e cobertura, frequência, busca ativa, permanência, abandono, aprovação, aprendizagem, desenvolvimento integral, condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, formação profissional, participação da comunidade e articulação intersetorial.
§ 2º Os resultados de avaliações externas, inclusive do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e de avaliações estaduais ou municipais, serão utilizados como uma das fontes de evidência, em conjunto com avaliações diagnósticas, formativas e institucionais, não constituindo isoladamente critério suficiente para aferir a qualidade da Política.
§ 3º As unidades escolares realizarão autoavaliação institucional participativa e elaborarão planos de melhoria, com base em evidências, escuta dos estudantes, famílias e profissionais e análise dos indicadores da unidade.
§ 4º A SEMED consolidará relatório anual de monitoramento e avaliação e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, assegurando publicidade em linguagem acessível e observância à legislação de proteção de dados pessoais.
§ 5º A autoavaliação e o monitoramento poderão utilizar os referenciais, indicadores e escalas de implementação previstos nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, inclusive os níveis "inexistente", "em desenvolvimento" e "consolidado", conforme a natureza de cada indicador.
Art. 12-A. As diretrizes operacionais, os procedimentos de matrícula, a organização dos tempos e espaços, as orientações curriculares, os

instrumentos de monitoramento e os demais aspectos necessários à execução da Política serão detalhados pela SEMED, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

§ 1º Os Projetos Político-Pedagógicos, os Regimentos Escolares, as matrizes curriculares e os demais instrumentos de gestão e organização do trabalho pedagógico deverão ser revisados e atualizados em conformidade com este Decreto e com as normas nacionais, mediante participação da comunidade escolar e apreciação dos órgãos competentes, quando exigida.
§ 2º A revisão dos atos normativos e instrumentos correlatos observará o prazo estabelecido no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
Art. 12-B. O financiamento da Política será realizado por meio das dotações orçamentárias próprias da educação, dos recursos legalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, dos programas e transferências dos demais entes federados e de outras fontes admitidas em lei, observadas as regras de execução, controle e prestação de contas.
Parágrafo único. A execução das medidas previstas neste Decreto fica condicionada à programação orçamentária e financeira, não implicando, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou despesas obrigatórias sem a correspondente autorização legal e orçamentária.
Art. 12-C. Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.
Art. 12-D. Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 498, de 22 de abril de 2025, que não contrariem as alterações promovidas por este Decreto.
– A rubrica "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS", constante do Decreto Municipal nº 498/2025, passa a denominar-se "DA OFERTA, DO PLANEJAMENTO, DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS", mantida sua localização antes do art. 9º.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à adequação dos atos administrativos e pedagógicos correlatos, em articulação com as unidades escolares e com o Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais de cada órgão.
Art. 3º Torna sem efeito o Decreto n. º 1.076 de 29 de outubro de 2026.
Art. 4º Este Decreto Alterador entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, 30 de Outubro de 2026.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:D8A52220

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº28/2026

PPORTARIA N.º 28/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder diárias a servidora **MARCELA DE CARVALHO CÂMARA**, matrícula funcional n.º4_125/2, lotada na Secretaria Municipal de Educação,– Dep. de Formação (FUNDEB 70%),ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, para custear despesas com viagem a Cidade de Xinguara - PA, no período de 31 de outubro de 2026.
Art. 2º - O deslocamento tem por finalidade possibilitar a participação do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil no Âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – (ProLEEI/X=CNCA. A participação no evento proporcionará o aperfeiçoamento das competências profissionais, a troca de experiências e a aquisição de conhecimentos que poderão subsidiar o planejamento e a execução de estratégias pedagógicas voltadas ao fortalecimento da leitura e da escrita na Educação Infantil, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais e da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.
Art. 3º – Atribuir-lhe **01** (uma) diária – sem pernoite, no valor **de R$ 130,00** (cento e trinta reais), perfazendo o valor total de **R$ 130,00** (cento e trinta reais),conforme estabelecido na Lei Municipal nº777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Educação,30 de outubro de 2026.

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto N.º 003/2025

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:A899F617

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº29/2026

PORTARIA N.º29/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder diárias ao servidor **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, matrícula funcional n.º4128/2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, para custear despesas com viagem a Capital do Estado Belém/PA, no período de 02(ida) a 06(retorno) de novembro de 2026.

Art. 2º – Em cumprimento de agendas institucional na SEDUC, e CASA CIVIL. A participação do nas referidas reuniões será essencial para apresentar e acompanhar demandas prioritárias da educação municipal, buscar apoio institucional, alinhar procedimentos e viabilizar encaminhamentos que contribuam para a superação de entraves administrativos e operacionais. As agendas visam fortalecer a cooperação entre os entes públicos, ampliar as possibilidades de atendimento às necessidades da rede Municipal de Ensino.

Art. 3º – Atribuir-lhe **05** (cinco) diárias - com pernoite, no valor de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R$ 1.750,00** (mil e setecentos e cinquenta reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Educação, 30 de outubro de 2026.

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto N.º 003/2025

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:B1635F1B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 225/2026 – SEMSA

PORTARIA Nº 225/2026 – SEMSA
O Secretário Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 010/2025 - GAB/PMS, de 01 de Janeiro de 2025 e em cumprimento ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações posteriores.

DECIDE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores do contrato referente ao processo administrativo de **CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 091/2026-SEMSA ADESÃO Nº 001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025021 – TUCURUI-PA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – SEMSACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SETORES**

NAPS
IVANA PIMENTEL DA SILVA – MATRÍCULA: 30010, CPF SOB Nº ***.091.682-** – SERVIDOR DA SEMSA - GESTOR DO CONTRATO
ALESSANDRA VALE BENEVIDES, MAT. 103838; CPF: ***.592.785-**- SERVIDORA DA SEMSA -FISCAL
JOSCINETE TANGARA SANTOS DA SILVA – MAT. 72283; CPF: ***.387.095-**, SERVIDORA DA SEMSA - FISCAL
PEDRO AUGUSTO PAZ SIQUEIRA - MATRÍCULA: 89077, CPF: ***.379.162-**-. SERVIDORA DA SEMSA – SUPLENTE

SEMSA/HMS/PSM/UPA – COMUNICACAO

MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, MAT. 83009; CPF: ***.021.992-**- SERVIDORA DA SEMSA - GESTOR DO CONTRATO
ARLETE KATRINE BENTES CARDOSO, MAT. 90420; CPF: ***.168.092-**- SERVIDORA DA SEMSA-FISCAL
RONNIEVON DANTAS DE VASCONCELOS, MAT. 89190; CPF: ***.085.412-**- SERVIDORA DA SEMSA-FISCAL

MAC / SAMU / CAPS i / CAPS AD/ CEREST/ MELHOR EM CASA/ CRS DO IDOSO/ C. R S MULHER / CRS DA CRIANÇA

LARISSA MARIAH SCOTTI DE SOUZA – Matrícula: 1017150, CPF sob o n°. ***970.262-** SSP/PA, Servidor da SEMSA – NMAC. GESTOR DO CONTRATO
IDAIANNE DA SILVA GUIMARAES SOUSA - MATRÍCULA: 87015, CPF: ***.817.572-**. SEMSA – NMAC – FISCAL
ELISANGELA SERIQUE PANTOJA - MAT. 81714; CPF: ***.922.752-**, - SERVIDORA DA SEMSA /SAMU FISCAL
LORENA LOBATO LOUREIRO LISBOA - MAT. 72487; CPF: ***.009.042-**, - SERVIDORA DA SEMSA/CAPS/AD III – FISCAL
RAQUEL CARDOSO GUIMARAES - MAT. 86252; CPF: ***.599.402-**, - SERVIDORA DA SEMSA CAPS/AD III – FISCAL
AURECLEY GOMES DA SILVA, MAT.: 70925, CPF: ***.407.322-**– SECRETARIA DE SAUDE/CEREST- FISCAL DE CONTRATO.
VERADILSON DE LIMA CONCEICAO - MAT. 52031; CPF: ***.588.002-**, - SERVIDOR DA SEMSA/CEREST – FISCAL DE CONTRATO.
FABIO FERNANDES DA SILVA– Matrícula: 99539, CPF sob o n° *.774.572-**- SSP/PA, SERVIDOR DA SEMSA – NMAC - SUPLENTE

CTA
LARISSA MARIAH SCOTTI DE SOUZA – Matrícula: 1017150, CPF sob o n°. ***970.262-** SSP/PA, Servidor da SEMSA – NMAC. GESTOR DO CONTRATO
ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA – MAT.5994; CPF:***.863.292-** - SERVIDORA DA SEMSA – NMAC – FISCAL
IDAIANNE DA SILVA GUIMARAES SOUSA - MATRÍCULA: 87015, CPF: ***.817.572-**. SEMSA – NMAC – SUPLENTE
FABIO FERNANDES DA SILVA– Matrícula: 99539, CPF sob o n° *.774.572-**- SSP/PA, Servidor da SEMSA – NMAC - SUPLENTE

CMS
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, MAT. 83009; CPF: ***.021.992-**- SERVIDORA DA SEMSA - GESTOR DO CONTRATO
SABRINA RAYLMA ARAUJO CORDEIRO – MAT.98225 CPF:***.091.172-**- SERVIDORA SECRETARIA DE SAUDE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE STM- FISCAL
SILVANA GOMES CASTRO - MAT. 89255 CPF: ***.530.712-**- SERVIDORA DA SECRETARIA DE SAUDE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE STM - FISCAL

CCZ/DVS
LAURO CORREA CARVALHO – MAT. 30406; CPF: ***.854.122-**- SERVIDOR DA SEMSA NTVS- GESTOR DE CONTRATO
ANA AMELIA LEAL CARVALHO – MAT.104919; CPF:***.637.362-**- SERVIDORA DA SEMSA C.C.Z- FISCAL
KEURI TATIANE RODRIGUES ROCHA - MAT. 98148; CPF: ***.718.102-**- SECRETARIA DE SAUDE/CCZ/DVS - FISCAL

SAÚDE BUCAL
BRUNA DA SILVA, CPF: ***.991.722-** Matrícula: 103889, TECNICO NIVEL SUPERIOR-ODONTOLOGO(A) - GESTOR DE CONTRATO
ADALVE CONCEIÇÃO VAZ LEÃO DIAS - CARGO: SEÇÃO DE CONTROLE E DESCARTE DE RESÍDUOS ODONTOLÓGICOS - MATRÍCULA: 61778 - CPF: ***.216.212-** - FISCAL TITULAR
IARA ROCHA DOS ANJOS- CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – EFETIVO- MATRÍCULA: 61775 - CPF: ***.175.772-** - SUPLENTE

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.
§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.
§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato (s) pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º. Compete aos servidores designados como Gestores e fiscais de contratos, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando formalmente a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome
as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes, conforme estabelecido em Regulamento Municipal.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste

encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.
Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário a Portaria 202/2026 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Nº 4118, página 130 em 26 de Outubro de 2026.

Santarém/PA, 02 de setembro de 2026.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 010/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Gledson Esmilly Sousa Bentes
Código Identificador:E42E7752

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2026-GPMSAGA

DECRETO Nº 040/2026-GPMSAGA
São Geraldo do Araguaia – Pará, 28 de outubro de 2026

Institui e regulamenta o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, destinado ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização – PMALFA, estabelece critérios de seleção, concessão, valores, atribuições, acompanhamento e prestação de contas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 626, de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização – PMALFA, denominada Alfabetiza São Geraldo do Araguaia;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 626/2026, que institui o Núcleo Municipal de Alfabetização, vinculado à Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação continuada e acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a importância da participação de articuladores, coordenadores, formadores e estudantes universitários nas ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES
Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, destinado ao fortalecimento das ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação continuada e acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por intermédio da Diretoria de Ensino e do Núcleo Municipal de Alfabetização, observadas suas respectivas competências.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I -fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II- apoiar o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização;
III – incentivar a participação de profissionais e colaboradores em ações estratégicas de melhoria da aprendizagem;
IV – ampliar o apoio pedagógico aos professores alfabetizadores;
V – contribuir para a recomposição das aprendizagens dos estudantes com dificuldades em leitura, escrita e matemática;
VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instituições de ensino superior;
VIII – contribuir para o alcance das metas e dos indicadores municipais de alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS
Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, observados os requisitos legais e regulamentares:
I – **Articuladores Municipais de Alfabetização:** profissionais responsáveis pela articulação, mobilização e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – **Coordenadores do Núcleo Municipal de Alfabetização:** profissionais responsáveis pela organização, planejamento, orientação e acompanhamento das ações pedagógicas e formativas;
III – **Formadores Municipais:** profissionais responsáveis pela formação continuada, orientação pedagógica e acompanhamento das práticas docentes;
IV – **Estudantes Universitários de Apoio à Alfabetização:** estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura, selecionados para desenvolver atividades complementares de apoio pedagógico nas unidades escolares.
§ 1º A concessão das bolsas dependerá das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, da seleção dos participantes e da disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 2º A designação de profissional para integrar o Núcleo Municipal de Alfabetização não implicará concessão automática de bolsa.
§ 3º Os estudantes universitários atuarão de forma complementar, formativa e supervisionada, sendo vedada a substituição do professor regente ou a atribuição de responsabilidade autônoma por turma.
§ 4º A participação de outros profissionais ou colaboradores dependerá de previsão na legislação autorizativa e em ato regulamentar específico.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS
Art. 4º Compete aos Articuladores Municipais de Alfabetização:
I – articular as ações dos programas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização;
II – acompanhar a implementação das estratégias de alfabetização nas unidades escolares;
III – apoiar a mobilização e a participação dos profissionais nas ações formativas;
IV – acompanhar os indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;
V – colaborar na elaboração de relatórios e planos de intervenção pedagógica;
VI – fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.
Art. 5º Compete aos Coordenadores do Núcleo Municipal de Alfabetização:
I – coordenar o planejamento e a execução das ações do Núcleo;
II – organizar cronogramas de acompanhamento pedagógico e formação continuada;
III – orientar os articuladores, formadores e demais colaboradores;
IV – acompanhar as metas e os resultados de aprendizagem;
V – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
VI – propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
VII – supervisionar o cumprimento dos planos de trabalho e das atividades previstas.
Art. 6º Compete aos Formadores Municipais:
I – planejar e desenvolver ações de formação continuada para professores e equipes pedagógicas;
II – produzir e organizar materiais de apoio pedagógico;
III – orientar práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;
IV – acompanhar a aplicação das estratégias trabalhadas nas formações;
V – colaborar na análise dos resultados das avaliações e na elaboração de intervenções pedagógicas;
VI – registrar e avaliar as atividades formativas realizadas.
Art. 7º Compete aos Estudantes Universitários de Apoio à Alfabetização:

I – auxiliar o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas;
II – apoiar os estudantes na aquisição e consolidação das habilidades de leitura, escrita e matemática;
III – colaborar na realização de atividades de reforço e recomposição das aprendizagens;
IV – desenvolver atividades de acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos, conforme orientação do professor;
V – auxiliar na organização e utilização dos materiais didáticos e pedagógicos;
VI – participar das orientações e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VII – registrar as atividades desenvolvidas e apresentar relatórios mensais;
VIII – cumprir a carga horária estabelecida no termo de compromisso.
Parágrafo único. As atividades dos estudantes universitários serão desenvolvidas sob supervisão dos professores regentes e das equipes pedagógicas, sendo vedado o exercício autônomo de atribuições privativas dos profissionais do magistério.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 8º A seleção dos participantes do Programa observará critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a natureza das atribuições, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§ 1º A seleção dos articuladores, coordenadores e formadores que integrarão o Núcleo Municipal de Alfabetização poderá ocorrer por meio de análise curricular, considerando:
I – formação acadêmica;
II – experiência profissional;
III – qualificação técnica;
IV – atuação em programas e políticas de alfabetização;
V – experiência em formação continuada, coordenação pedagógica ou acompanhamento educacional;
VI – disponibilidade para o desempenho das atividades.
§ 2º A seleção dos estudantes universitários ocorrerá, preferencialmente, mediante processo seletivo público simplificado, com critérios definidos em edital específico.
§ 3º A seleção por análise curricular deverá observar critérios previamente divulgados, com documentação comprobatória e registro formal da avaliação.
§ 4º A participação de profissionais vinculados a programas estaduais ou federais observará também os requisitos e procedimentos específicos desses programas.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios complementares de seleção mediante edital ou instrumento específico, respeitadas as disposições legais.
Parágrafo único. A classificação ou aprovação em procedimento seletivo não assegurará direito automático à concessão da bolsa.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO, DOS VALORES E DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 10. As bolsas serão concedidas em caráter temporário, vinculadas à execução das ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização, observadas as condições previstas na legislação autorizativa.
§ 1º A concessão dependerá de:
I – seleção ou habilitação do participante;
II – formalização de termo de compromisso;
III – definição das atribuições e do plano de atividades;
IV – disponibilidade orçamentária e financeira;
V – autorização da autoridade competente.
§ 2º A duração da bolsa será estabelecida no termo de compromisso, respeitado o período de execução das ações previstas e os limites fixados na legislação aplicável.
§ 3º A continuidade da concessão dependerá da permanência da necessidade que a justificou, do desempenho satisfatório do participante e da disponibilidade financeira.
Art. 11. Os valores das bolsas poderão ser diferenciados conforme a natureza das atribuições, a complexidade das atividades, a carga horária e as responsabilidades de cada categoria.
§ 1º Para os integrantes do Núcleo Municipal de Alfabetização, poderá ser adotada carga horária de referência de 20 (vinte) horas semanais, observada a compatibilidade com o vínculo funcional do participante.
§ 2º Para fins de proposta de diferenciação dos valores, poderão ser consideradas as seguintes faixas:
I – Articuladores Municipais de Alfabetização: percentual de referência de 10% (dez por cento);
II – Formadores Municipais: percentual de referência de 20% (vinte por cento);
III – Coordenadores do Núcleo Municipal de Alfabetização: percentual de referência de 30% (trinta por cento).
§ 3º Os percentuais previstos no § 2º somente poderão ser aplicados após a definição, em lei ou ato legalmente autorizado, da base de cálculo e dos limites financeiros correspondentes.
§ 4º Os valores, quantitativos de bolsas, períodos de concessão e cargas horárias dos estudantes universitários serão definidos em ato próprio, observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação autorizativa.
§ 5º A definição dos valores observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação de responsabilidade fiscal e a compatibilidade com os programas estaduais e nacionais de alfabetização.
Art. 12. O pagamento das bolsas ficará condicionado:
I – à formalização do termo de compromisso;
II – à comprovação da realização das atividades;
III – ao cumprimento da carga horária e das responsabilidades assumidas;
IV – à apresentação dos relatórios e registros exigidos;
V – à validação das atividades pela coordenação responsável;
VI – à autorização administrativa e financeira competente.
Art. 13. As bolsas terão a natureza jurídica estabelecida na legislação municipal autorizativa, observadas as seguintes disposições:
I – caráter temporário e vinculado à execução de atividades específicas;
II – ausência de incorporação automática à remuneração dos beneficiários;
III – inexistência de direito adquirido à continuidade da concessão;
IV – observância da legislação funcional, trabalhista, previdenciária e tributária aplicável.
Parágrafo único. A concessão de bolsa não constituirá, por si só, novo vínculo empregatício ou estatutário com o Município, sem prejuízo dos vínculos funcionais preexistentes e da análise da efetiva natureza das atividades desempenhadas.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O acompanhamento das atividades dos bolsistas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo Municipal de Alfabetização e das equipes gestoras das unidades escolares, conforme as respectivas atribuições.
Art. 15. A avaliação dos bolsistas considerará:
I – assiduidade e cumprimento da carga horária;
II – execução das atividades previstas no plano de trabalho;
III – comprometimento com os objetivos do Programa;
IV – qualidade dos registros e relatórios apresentados;
V – participação nas ações formativas e reuniões de acompanhamento;
VI – contribuição para a execução das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens.
§ 1º A avaliação terá caráter formativo e de acompanhamento, visando assegurar a qualidade das ações desenvolvidas.
§ 2º Os resultados das avaliações educacionais serão utilizados para orientar o planejamento e o aperfeiçoamento das ações, não constituindo critério isolado de responsabilização individual dos bolsistas.
Art. 16. Os bolsistas deverão apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Os relatórios dos estudantes universitários serão validados pelo professor regente e pela equipe gestora da unidade escolar.
§ 2º Os relatórios dos integrantes do Núcleo serão validados pela coordenação responsável ou pela autoridade designada.
§ 3º A validação dos relatórios constituirá requisito para autorização do pagamento, observadas as demais condições previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 17. A concessão da bolsa poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento injustificado das atribuições estabelecidas;

II – ausência injustificada nas atividades previstas;

III – não apresentação dos relatórios e documentos exigidos;

IV – desistência voluntária do participante;

V – perda dos requisitos de participação;

VI – encerramento ou reorganização das ações do Programa;

VII – insuficiência orçamentária ou financeira, observadas as obrigações regularmente constituídas;

VIII – constatação de irregularidades na execução das atividades ou na prestação de informações.

§ 1º A suspensão ou o cancelamento deverá ser formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Nas hipóteses relacionadas a descumprimento ou irregularidade atribuída ao participante, será assegurada oportunidade de manifestação e revisão administrativa.

§ 3º O cancelamento não afastará o pagamento de parcelas regularmente devidas por atividades efetivamente realizadas e validadas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação manterá registros atualizados dos bolsistas, contendo:

I – identificação e modalidade de participação;

II – documentos de seleção ou habilitação;

III – termo de compromisso e plano de atividades;

IV – período de concessão e valores autorizados;

V – registros de frequência e execução das atividades;

VI – relatórios de acompanhamento e avaliação;

VII – comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos.

Art. 19. A execução do Programa será acompanhada pelos setores pedagógico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as respectivas competências.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter documentação comprobatória da concessão, execução e pagamento das bolsas para fins de controle interno e externo.

§ 2º A divulgação das informações relativas à execução do Programa observará as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de execução do Programa, contemplando:

I – quantitativo de bolsistas por categoria;

II – ações desenvolvidas;

III – recursos financeiros utilizados;

IV – resultados e contribuições para a Política Municipal de Alfabetização;

V – dificuldades identificadas e recomendações para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias, editais, formulários, instrumentos de avaliação e orientações complementares necessários à execução deste Decreto, respeitados os limites estabelecidos na legislação municipal.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação de responsabilidade fiscal e as normas aplicáveis às fontes de recursos utilizadas.

Art. 23. A efetiva concessão e o pagamento das bolsas dependerão da existência de autorização legislativa vigente, da definição válida de seus valores e limites, da disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, submetidos à Procuradoria Jurídica do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das condições legais e orçamentárias exigidas para a efetiva concessão das bolsas.

São Geraldo do Araguaia-Pa,, 28 de outubro de 2028

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:34AFB9E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2026-GPMSAGA

DECRETO Nº 041/2026-GPMSAGA
São Geraldo do Araguaia – Pará, 28 de outubro de 2026

Regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização – PMALFA, instituído pelo art. 17 da Lei Municipal nº 626, de 28 de outubro de 2026, estabelece sua composição, competências, organização e funcionamento, e dá outras providências.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA***, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 626, de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização – PMALFA, denominada Alfabetiza São Geraldo do Araguaia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da referida Lei, que institui o Comitê Estratégico Municipal como instância consultiva, propositiva e de articulação interinstitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas destinadas à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre os entes federativos e da articulação entre os órgãos municipais, as instituições educacionais e os conselhos de acompanhamento e controle social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia – SEMED, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instituído pelo art. 17 da Lei Municipal nº 626/2026.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal constitui instância colegiada de natureza consultiva, propositiva e de articulação interinstitucional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de:

I – acompanhar a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização;

II – fortalecer a articulação entre os órgãos municipais e as instituições envolvidas na promoção da alfabetização;

III – contribuir para o cumprimento das metas municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – apoiar a integração das ações municipais às políticas estaduais e federais de alfabetização;

V – promover o diálogo institucional, a participação social e a transparência das ações educacionais;

VI – contribuir para o monitoramento dos indicadores de alfabetização e para o aperfeiçoamento das estratégias educacionais.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade educacional, colaboração institucional e compromisso com os resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Educação, na condição de membro nato e Presidente do Comitê;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes do Núcleo Municipal de Alfabetização;

IV – 01 (um) representante dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;

V – 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
VI – 01 (um) representante dos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;
VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
VIII – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS/Fundeb;
IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
XI – 01 (um) representante do setor municipal responsável pelo planejamento e pelas finanças públicas.
§ 1º A Secretária Municipal de Educação integrará o Comitê na condição de membro nato, independentemente de indicação ou designação específica, enquanto estiver no exercício do cargo.

§ 2º Os demais membros titulares contarão, preferencialmente, com seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos ou segmentos representados.
§ 3º Os representantes dos órgãos e conselhos serão indicados por seus respectivos dirigentes ou instâncias competentes.
§ 4º Os representantes da gestão escolar, da coordenação pedagógica e dos professores alfabetizadores serão indicados mediante procedimento organizado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 5º A composição nominal dos membros indicados será formalizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
§ 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá convidar representantes de outras instituições públicas, entidades parceiras, organizações da sociedade civil e segmentos da comunidade escolar para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.
§ 5º A participação de representantes dos órgãos mencionados nos incisos IX, X e XI observará a pertinência de suas atribuições às ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, após indicação formal dos respectivos órgãos e segmentos.
§ 1º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos dos membros indicados, permitida a recondução.
§ 2º A substituição de membros poderá ocorrer mediante solicitação do órgão ou segmento representado, desligamento, impedimento permanente ou ausência injustificada a três reuniões consecutivas, assegurada a manifestação do interessado.
§ 3º As alterações na composição nominal do Comitê serão formalizadas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando direito a gratificação, adicional, jeton ou qualquer outra vantagem pecuniária em razão da atuação no colegiado.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, observando suas diretrizes, objetivos e metas;
II – acompanhar, em caráter estratégico, a execução do Plano Municipal de Ações de Alfabetização;

III – analisar periodicamente os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, especialmente os indicadores de alfabetização;
IV – acompanhar a evolução das metas de alfabetização pactuadas pelo Município;
V – contribuir para a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Pará e outras iniciativas correlatas;
VI – apoiar a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização, as unidades escolares, os conselhos e os demais órgãos envolvidos;
VII – analisar informações relativas à frequência escolar, permanência, equidade educacional e recomposição das aprendizagens;
VIII – propor recomendações e estratégias para o fortalecimento das ações de alfabetização e melhoria dos resultados educacionais;
IX – contribuir para a identificação de desafios e prioridades no atendimento às crianças em processo de alfabetização;
X – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações voltadas à alfabetização;
XI – acompanhar, em caráter estratégico, as ações de formação continuada e de fortalecimento das práticas pedagógicas;
XII – estimular a integração das políticas de educação, saúde e assistência social que contribuam para a aprendizagem e a permanência escolar;
XIII – contribuir para a transparência e a divulgação institucional dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
XIV – emitir recomendações, proposições e manifestações de caráter consultivo sobre matérias relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
XV – acompanhar as providências adotadas em relação às recomendações apresentadas pelo Comitê.
Parágrafo único. As recomendações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, não substituindo as competências decisórias, administrativas e técnico-pedagógicas dos órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal terá a seguinte organização:
I – Coordenação;
II – Secretaria Executiva;
III – Plenário.
Art. 8º A coordenação do Comitê Estratégico Municipal será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado por ato da titular da pasta.
Parágrafo único. A condição de membro nato não implica o exercício obrigatório da Presidência ou Coordenação do Comitê, podendo o Secretário Municipal de Educação designar outro representante da Secretaria para essa função.
Art. 9º Compete à Coordenação:
I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – estabelecer, com apoio dos membros, as pautas das reuniões;
III – coordenar os trabalhos e assegurar o cumprimento das finalidades do Comitê;
IV – promover a articulação entre os órgãos e segmentos representados;
V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as recomendações e proposições aprovadas;
VI – acompanhar o cumprimento do calendário de reuniões;
VII – representar institucionalmente o Comitê, quando necessário;
VIII – solicitar informações e documentos pertinentes ao acompanhamento estratégico da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados.
Art. 10. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente integrante do Núcleo Municipal de Alfabetização.
Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:
I – organizar o calendário e as convocações das reuniões;
II – elaborar e encaminhar as pautas e os documentos necessários às discussões;
III – registrar as reuniões por meio de atas;
IV – organizar e manter o arquivo documental do Comitê;
V – sistematizar as recomendações e os encaminhamentos aprovados;
VI – acompanhar os prazos e os encaminhamentos definidos nas reuniões;
VII – apoiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento;
VIII – assegurar a comunicação entre os membros e os órgãos representados.
Art. 12. O Plenário constitui a instância colegiada de discussão e manifestação do Comitê, sendo composto por seus membros titulares ou suplentes em exercício.
§ 1º As manifestações e recomendações do Plenário serão aprovadas, preferencialmente, por consenso.
§ 2º Não sendo possível o consenso, as proposições serão submetidas à votação, sendo aprovadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum estabelecido neste Decreto.
§ 3º Cada representação terá direito a um voto por assento, exercido pelo titular ou, na sua ausência, pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DOS REGISTROS

Art. 13. O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário previamente aprovado;
II –extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.
§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa da urgência.
§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, de forma virtual ou híbrida, conforme a necessidade e a disponibilidade administrativa.
§ 4º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de, no mínimo, um terço desses membros.
Art. 14. As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo, no mínimo:
I – data, horário e local ou modalidade de realização;
II – identificação dos participantes;
III – assuntos discutidos;
IV – informações e resultados apresentados;
V – recomendações e proposições formuladas;
VI – encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando definidos.
§ 1º As atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação dos membros presentes.
§ 2º Os documentos produzidos pelo Comitê integrarão o acervo institucional da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º A divulgação de informações e documentos observará os princípios da transparência pública e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15. O acompanhamento estratégico realizado pelo Comitê terá como referência o Plano Municipal de Ações de Alfabetização, os indicadores educacionais e os resultados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Núcleo Municipal de Alfabetização.
§ 1º O acompanhamento contemplará, prioritariamente:
I – os indicadores de alfabetização dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
II – o desenvolvimento das habilidades de linguagem e pré-alfabetização na Educação Infantil, observadas as especificidades dessa etapa;
III – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
IV – a frequência e a permanência escolar;
V – as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
VI – as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos;
VII – as estratégias de equidade e inclusão educacional;
VIII – o cumprimento das metas e ações previstas no planejamento municipal.
§ 2º As informações utilizadas pelo Comitê serão disponibilizadas, preferencialmente, de forma consolidada, preservando-se a identidade dos estudantes e demais dados pessoais protegidos por lei.
Art. 16. O Núcleo Municipal de Alfabetização prestará apoio técnico-pedagógico ao Comitê, mediante:
I – apresentação de relatórios de monitoramento;

II – sistematização dos indicadores de alfabetização;
III – compartilhamento de diagnósticos e resultados educacionais;
IV – apresentação das ações executadas e dos desafios identificados;
V – fornecimento de subsídios técnicos para formulação de recomendações.
Parágrafo único. O apoio técnico previsto neste artigo não implicará transferência das competências executivas do Núcleo Municipal de Alfabetização ao Comitê Estratégico Municipal.
Art. 17. O Comitê elaborará relatório anual de acompanhamento estratégico da Política Municipal de Alfabetização, contendo:
I – síntese das reuniões e atividades realizadas;
II – análise dos principais indicadores e resultados apresentados;
III – identificação de avanços e desafios;
IV – recomendações para o aperfeiçoamento das ações;
V – prioridades sugeridas para o exercício seguinte.
Parágrafo único. O relatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, análise e adoção das providências pertinentes, podendo subsidiar o planejamento anual da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudo e proposição de medidas relacionadas a temas específicos da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. A constituição dos grupos de trabalho deverá definir seus objetivos, integrantes e prazo de funcionamento, sem criação de novas estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.
Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Comitê, observada a disponibilidade de recursos humanos, materiais e orçamentários.
Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias à indicação e designação dos membros do Comitê no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 21. O Comitê deverá realizar sua primeira reunião em até 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de designação de seus membros, ocasião em que serão definidos o calendário de reuniões e as prioridades iniciais de acompanhamento.
Art. 22. O Comitê poderá elaborar Regimento Interno complementar, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que observadas as disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 626/2026.
Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 626/2026 e as demais normas aplicáveis.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Geraldo do Araguaia-Pa., 28 de outubro de 2028

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:C2C88AB8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 079.2025-PMSJP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ 01.613.320/0001-80. Contratado: J E S BEZERRA LTDA, CNPJ nº 14.357.387/0001-42; Valor do termo aditivo: R$ 25.656,72; data da vigência: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

LIDIANE DE SOUSA CARVALHO;
Prefeita Municipal de São João da Ponta.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 080.2025-PMSJP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: PREFEITURA

MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ 01.613.320/0001-80. Contratado: P G LIMA COM LTDA, CNPJ nº 23.493.764/0001-61; Valor do termo aditivo: R$ 40.962,00; data da vigência: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

LIDIANE DE SOUSA CARVALHO;
Prefeita Municipal de São João da Ponta.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 081.2025-PMSJP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ 01.613.320/0001-80. Contratado: ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP, CNPJ nº 08.408.448/0001-50; Valor do termo aditivo: R$ 3.411,00; data da vigência: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

LIDIANE DE SOUSA CARVALHO;
Prefeita Municipal de São João da Ponta.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 104.2025-PMSJP. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES E PESADOS MOVIDOS A GASOLINA/FLEX E DIESEL DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ 01.613.320/0001-80. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; Valor do termo aditivo: R$ 1.068.971,25; data da vigência: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

LIDIANE DE SOUSA CARVALHO;
Prefeita Municipal de São João da Ponta.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 110.2025-PMSJP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (GASOLINA E DIESEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ 01.613.320/0001-80. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; Valor do termo aditivo: R$ 637.071,00; data da vigência: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

LIDIANE DE SOUSA CARVALHO;
Prefeita Municipal de São João da Ponta.

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:38BC3D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 091.2025-SEMAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N.º 16.879.947/0001-54. Contratado: J E S BEZERRA LTDA, CNPJ nº 14.357.387/0001-42; Valor do termo aditivo: R$ 37.984,20; data da vigência: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

MARQSO ANDRÉ DE SOUSA,
Secretário Municipal de Assistência Social.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 092.2025-SEMAS. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N.º 16.879.947/0001-54. Contratado: P G LIMA COM LTDA, CNPJ nº 23.493.764/0001-61; valor do termo aditivo: R$ 77.770,87; Vigência do termo aditivo: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

MARQSO ANDRÉ DE SOUSA,
Secretário Municipal de Assistência Social.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 093.2025-SEMAS. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N.º 16.879.947/0001-54. Contratado: ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP, CNPJ nº 08.408.448/0001-50; valor do termo aditivo: R$ 12.814,00; Vigência do termo aditivo: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

MARQSO ANDRÉ DE SOUSA,
Secretário Municipal de Assistência Social.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 106.2025-SEMAS. Objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES E PESADOS MOVIDOS A GASOLINA/FLEX E DIESEL DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N.º 16.879.947/0001-54. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; valor do termo aditivo: R$ 31.520,00; Vigência do termo aditivo: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

MARQSO ANDRÉ DE SOUSA,
Secretário Municipal de Assistência Social.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 112.2025-SEMAS. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (GASOLINA E DIESEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N.º 16.879.947/0001-54. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; valor do termo aditivo: R$ 22.020,00; Vigência do termo aditivo: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

MARQSO ANDRÉ DE SOUSA,
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:327F7F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 099.2025-FUNDEB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: Fundo Desenvolvimento e Valorização do Magistério, CNPJ nº 30.524.133/0001- 28. Contratado: J E S BEZERRA LTDA, CNPJ nº 14.357.387/0001-42; Valor do termo aditivo: R$ 86.310,10; data da vigência: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

DANILLY DO CARMO FÉLIX,
Secretária Municipal De Educação.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 100.2025-FUNDEB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: Fundo Desenvolvimento e Valorização do Magistério, CNPJ nº 30.524.133/0001- 28. Contratado: P G LIMA COM LTDA, CNPJ nº 23.493.764/0001-61; Valor do termo aditivo: R$ 108.257,53; data da vigência: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

DANILLY DO CARMO FÉLIX,
Secretária Municipal De Educação.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 101.2025-FUNDEB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: Fundo Desenvolvimento e Valorização do Magistério, CNPJ nº 30.524.133/0001- 28. Contratado: ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP, CNPJ nº 08.408.448/0001-50; Valor do termo aditivo: R$ 41.282,00; data da vigência: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

DANILLY DO CARMO FÉLIX,
Secretária Municipal De Educação.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 109.2025-FUNDEB. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES E PESADOS MOVIDOS A GASOLINA/FLEX E DIESEL DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: Fundo Desenvolvimento e Valorização do Magistério, CNPJ nº 30.524.133/0001- 28. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; Valor do termo aditivo: R$ 118.200,00; data da vigência: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

DANILLY DO CARMO FÉLIX,
Secretária Municipal De Educação.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 115.2025-FUNDEB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (GASOLINA E DIESEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS. Contratante: Fundo Desenvolvimento e Valorização do Magistério, CNPJ nº 30.524.133/0001- 28. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; Valor do termo aditivo: R$ 201.650,00; data da vigência: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

DANILLY DO CARMO FÉLIX,
Secretária Municipal De Educação.

2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 036/2025-SEMED. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AOS ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 18.180.988/0001-83. Contratado: COOPERATIVA MISTA DE SÃO JOÃO DA PONTA CNPJ n°. 43.661.699/0001-43; valor do termo aditivo: R$ 363.945,00; Vigência do termo aditivo: 31/10/2026 a 31/10/2027; Data Assinatura: 27/10/2026.

DANILLY DO CARMO FELIX,
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 095.2025-SEMED. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 18.180.988/0001-83. Contratado J E S BEZERRA LTDA, CNPJ nº 14.357.387/0001-42; Valor do termo aditivo: R$ 86.910,51; data da vigência: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

DANILLY DO CARMO FELIX,
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 096.2025-SEMED. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 18.180.988/0001-83. Contratado: P G LIMA COM LTDA, CNPJ nº 23.493.764/0001-61; valor do termo aditivo: R$ 111.735,49; Vigência do termo aditivo: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

DANILLY DO CARMO FELIX,
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 097.2025-SEMED. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 18.180.988/0001-83. Contratado: ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP, CNPJ nº 08.408.448/0001-50; valor do termo aditivo: R$ 41.529,00; Vigência do termo aditivo: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

DANILLY DO CARMO FELIX,
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 108.2025-SEMED. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES E PESADOS MOVIDOS A GASOLINA/FLEX E DIESEL DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 18.180.988/0001-83. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; valor do termo aditivo: R$ 31.520,00; Vigência do termo aditivo: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

DANILLY DO CARMO FELIX,
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 114.2025-SEMED. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (GASOLINA E DIESEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 18.180.988/0001-83. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; valor do termo aditivo: R$ 265.750,00; Vigência do termo aditivo: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

DANILLY DO CARMO FELIX,
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:DB6EA6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 087.2025-SEMMA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ N.º 44.070.959/0001-79. Contratado: J E S BEZERRA LTDA, CNPJ nº 14.357.387/0001-42; Valor do termo aditivo: R$ 58.633,76; data da vigência: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

ELIVALDO CARNEIRO FIGUEIREDO,
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 088.2025-SEMMA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ N.º 44.070.959/0001-79. Contratado: P G LIMA COM LTDA, CNPJ nº 23.493.764/0001-61; valor do termo aditivo: R$ 177.716,91; Vigência do termo aditivo: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

ELIVALDO CARNEIRO FIGUEIREDO,
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 089.2025-SEMMA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ N.º 44.070.959/0001-79. Contratado: ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP, CNPJ nº 08.408.448/0001-50; valor do termo aditivo: R$ 8.666,00; Vigência do termo aditivo: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

ELIVALDO CARNEIRO FIGUEIREDO,
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 107.2025-SEMMA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES E PESADOS MOVIDOS A GASOLINA/FLEX E DIESEL DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ N.º 44.070.959/0001-79. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; valor do termo aditivo: R$ 94.560,00; Vigência do termo aditivo: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

ELIVALDO CARNEIRO FIGUEIREDO,
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 113.2025-SEMMA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (GASOLINA E DIESEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ N.º 44.070.959/0001-79. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; valor do termo aditivo: R$ 199.409,00; Vigência do termo aditivo: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

ELIVALDO CARNEIRO FIGUEIREDO,
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:1D36DC51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 083.2025-SEMUSA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N.º 12.091.670/0001-40. Contratado: J E S BEZERRA LTDA, CNPJ nº 14.357.387/0001-42; Valor do termo aditivo: R$ 387.773,37; data da vigência: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

MARIA BETANIA FERREIRA DOS SANTOS,
Secretária Municipal de Saúde.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 084.2025-SEMUSA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N.º 12.091.670/0001-40. Contratado: P G LIMA COM LTDA, CNPJ nº 23.493.764/0001-61; valor do termo aditivo: R$ 789.341,35; Vigência do termo aditivo: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

MARIA BETANIA FERREIRA DOS SANTOS,
Secretária Municipal de Saúde.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 085.2025-SEMUSA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N.º 12.091.670/0001-40. Contratado: ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP, CNPJ nº 08.408.448/0001-50; valor do termo aditivo: R$ 132.250,00; Vigência do termo aditivo: 18/10/2026 a 18/10/2027; Data Assinatura: 15/10/2026.

MARIA BETANIA FERREIRA DOS SANTOS,
Secretária Municipal de Saúde.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 105.2025-SEMUSA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES E PESADOS MOVIDOS A GASOLINA/FLEX E DIESEL DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N.º 12.091.670/0001-40. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; valor do termo aditivo: R$ 223.595,00; Vigência do termo aditivo: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

MARIA BETANIA FERREIRA DOS SANTOS,
Secretária Municipal de Saúde.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 111.2025-SEMUSA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (GASOLINA E DIESEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, SUAS

SECRETARIAS E FUNDOS. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N.º 12.091.670/0001-40. Contratado: THAYS NASCIMENTO FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº33.640.253/0001-89; valor do termo aditivo: R$ 101.100,00; Vigência do termo aditivo: 24/10/2026 a 24/10/2027; Data Assinatura: 20/10/2026.

MARIA BETANIA FERREIRA DOS SANTOS,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:C6805401

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-0031

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-0031
O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 14:00, do dia 16 de novembro de 2026, no endereço eletrônico http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 9/2026-0031. Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 51 (CINQUENTA E UM) TABLETS, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA DO FABRICANTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESTINADOS AO USO INDIVIDUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOURE/PA, PARA REGISTRO ELETRÔNICO, EM CAMPO, DAS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO, VISITAS DOMICILIARES E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO APLICATIVO E-SUS TERRITÓRIO, INTEGRANTE DA ESTRATÉGIA E-SUS APS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/ e http://www.soure.pa.gov.br. Informações no endereço: sourelicitacao@gmail.com.

Soure/PA, 03 de novembro de 2026

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal de Soure

Publicado por:
Fernanda Maria Lima Palacio
Código Identificador:F5BCA974

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
ERRATA PUBLICAÇÃO EDITAL PE/2026.030-FMS-SRP

ERRATA ao Aviso de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.030 – FMS-SRP
O Município de Trairão-PA, através de seu Agente de Contratação devidamente constituído pela Portaria Nº: 243/2025, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA a data de Publicação ao Edital **PE/2026.030 – FMS-SRP**, PUBLICADO NO JDIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, Nº 4115 PAG. 111 CÓDIGO IDENTIFICADOR: 8FC99AED, do dia 21/10/2026, onde lê-se: 06/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília), Leia-se: 17/11/2026 AS 08:30, as demais informações permanecem inalteradas.

GIVANEUSA SOBRAL SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:139F91C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CP/CME Nº 102/26, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO CP/CME nº 102/26, de 27 de outubro de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a atualização e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Xinguara–PA e de seus instrumentos de implementação, monitoramento e expansão, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e, conforme a decisão da Plenária de 27 de outubro de 2026, fundamentado no PCP nº 089/26 relativo ao Processo-CEB/CME nº 2026086/26,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, suas alterações posteriores, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4/2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23/2026, no que couber, e demais normas aplicáveis à implementação, ao financiamento e à qualificação da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução-CP/CME nº 056/2024 e a necessidade de adequação das diretrizes municipais às normas nacionais vigentes;
CONSIDERANDO a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Xinguara–PA e a elaboração do Plano de Ação, do Plano de Monitoramento e do Plano de Expansão, destinados a orientar a implementação, o acompanhamento e a ampliação progressiva da oferta;
RESOLVE:
CAPÍTULO I – DA APROVAÇÃO
Art. 1º Fica aprovada a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Xinguara–PA, em conformidade com as diretrizes nacionais e os parâmetros de qualidade e equidade vigentes.
Art. 2º Integram os instrumentos de implementação da Política, de forma articulada e complementar:
I – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – versão atualizada;
II – Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral-elaborado;
III – Plano de Monitoramento e Avaliação-elaborado;
IV – Plano de Expansão da oferta de matrículas em tempo integral-elaborado;
V- Matriz Curricular – atualizada.
Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo orientarão o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da Política, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis.
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e política, assegurando o direito à aprendizagem, à inclusão, à equidade e à proteção integral.
Art. 4º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:
I – oferta da jornada escolar em tempo integral conforme os parâmetros legais vigentes e carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais em toda a Educação Básica. ;
II – organização curricular integrada, articulando a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada, em consonância com a BNCC, o

currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e a matriz curricular aprovada;
III – superação progressiva da fragmentação entre turno e contraturno, garantindo intencionalidade pedagógica e integração das experiências educativas;
IV – promoção do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem com equidade, considerando as desigualdades sociais e territoriais;
V – garantia da educação inclusiva, da acessibilidade e do atendimento às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
VI – fortalecimento da gestão democrática, do protagonismo estudantil e da participação das famílias e da comunidade;
VII – valorização dos profissionais da educação e formação continuada específica;
VIII – articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção social;
IX – garantia progressiva das condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, materiais pedagógicos e recursos humanos;
X – avaliação e monitoramento contínuos da qualidade, da equidade e dos resultados educacionais.
CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC coordenar a implementação da Política e de seus planos, orientar as unidades escolares e promover as condições necessárias à execução das ações, observada a legislação vigente.
Art. 6º A SEMEC deverá orientar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, dos regimentos escolares, das matrizes curriculares e dos planejamentos pedagógicos das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 7º As unidades escolares deverão assegurar a integração curricular, o acompanhamento da aprendizagem, a acessibilidade, a participação da comunidade escolar e as ações de busca ativa e prevenção da infrequência e do abandono escolar.
Art. 8º A expansão das matrículas ocorrerá de forma progressiva e planejada, com base no diagnóstico da demanda e na disponibilidade das condições necessárias à oferta de qualidade, observados os critérios de equidade e as metas estabelecidas nos instrumentos municipais.
CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 9º O monitoramento da Política deverá considerar, entre outros aspectos:
I – matrícula, frequência, permanência e abandono escolar;
II – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
III – currículo integrado e práticas pedagógicas;
IV – inclusão, acessibilidade e redução das desigualdades;
V – infraestrutura, alimentação, transporte e recursos humanos;
VI – formação continuada e participação da comunidade escolar;
VII – execução das ações e cumprimento das metas previstas nos planos.
Art. 10. O acompanhamento deverá ocorrer periodicamente, com produção de registros e relatórios que subsidiem a avaliação da Política e o aperfeiçoamento das ações. Serão observados o monitoramento semestral e a avaliação anual previstos no Plano de Ação.
Art. 11. A SEMEC encaminhará ao Conselho Municipal de Educação relatórios de acompanhamento e avaliação, bem como informações sobre a execução dos planos e propostas de revisão, para apreciação no âmbito de suas competências.
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. A execução da Política e de seus planos observará o planejamento municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis ao financiamento da educação.
Art. 13. Os instrumentos de implementação poderão ser atualizados pela SEMEC diante de alterações normativas, mudanças no diagnóstico da rede ou necessidade de aperfeiçoamento, respeitadas as competências legais do Conselho Municipal de Educação.
Art. 14. Permanecem aplicáveis as disposições da Resolução-CP/CME nº 056/2024 que não contrariem esta Resolução ou a legislação superveniente, devendo ser promovida a compatibilização normativa necessária.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida de Xinguara-PA, Sessão Plenária de 27 de outubro 2026.

GILSON VIEIRA DE SOUSA
Presidente- Decreto nº 562/25

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:33B2E1CC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE
PORTARIA Nº 01/2026-SEMED, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Plano Municipal de Comunicação para a Garantia do Direito à Alfabetização – 2026, instrumento de implementação da Política Municipal de Alfabetização de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 13, II e parágrafo único, 25 e 26 do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, que institui a Política Municipal de Alfabetização, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, ao qual o Município aderiu formalmente;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.867, de 13 de março de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Pará, executado em regime de colaboração com os municípios paraenses;
CONSIDERANDO que o art. 13, II, do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC prevê o Plano Municipal de Comunicação para a garantia do direito à alfabetização como instrumento de implementação da Política Municipal de Alfabetização, e que o seu art. 22 estabelece o conteúdo mínimo do Plano;
CONSIDERANDO o art. 2º, II, do Decreto nº 36/2026-GAB/PMEC, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA, e o art. 2º, I, da Portaria nº 624/2026-GPM, que atribui à Equipe Técnica Municipal de Alfabetização a elaboração do Plano Municipal de Comunicação;
CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar e dar publicidade às ações de comunicação interna e externa voltadas à garantia do direito à alfabetização na rede municipal de ensino,
RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Comunicação para a Garantia do Direito à Alfabetização – 2026, na forma do Anexo Único desta Portaria, instrumento de comunicação interna e externa das ações da Política Municipal de Alfabetização de Eldorado do Carajás, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Plano de que trata o art. 1º contém objetivos, públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade das ações, estratégias de mobilização das famílias e da comunidade e mecanismos de divulgação de resultados, nos termos do art. 22 do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC.
Art. 3º A execução do Plano compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, em articulação com a Diretoria de Ensino, a Articuladora Municipal da Renalfa, o setor responsável pela comunicação institucional do Município e as unidades escolares da rede municipal de ensino.
Art. 4º O Plano produz efeitos desde a publicação desta Portaria e será submetido ao Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA em sua reunião de instalação, nos termos do art. 26 do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC e do art. 5º do Decreto nº 36/2026-GAB/PMEC, cabendo ao Comitê aprová-lo ou determinar sua adequação.
Parágrafo único. As adequações determinadas pelo CEMA e as atualizações posteriores do Plano serão formalizadas por portaria desta Secretaria.
Art. 5º As evidências de execução do Plano serão registradas e encaminhadas pelas unidades escolares responsáveis pelas ações e consolidadas, organizadas e mantidas pela Coordenação da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 6º O Plano vigorará durante o exercício de 2026 e permanecerá vigente até a aprovação do Plano do exercício seguinte, nos termos do art. 13, caput, do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, que determina que os instrumentos da Política sejam elaborados anualmente e mantidos vigentes.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás – PA, 29 de outubro de 2026.

MÁRCIA CARVALHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação Portaria n°015/2025

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PARA A GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO 2026

Instrumento de implementação da Política Municipal de Alfabetização de Eldorado do Carajás
(Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, art. 13, II, e art. 22)

Eldorado do Carajás – PA 2026

IDENTIFICAÇÃO
Município: Eldorado do Carajás – Pará
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Elaboração: Equipe Técnica Municipal de Alfabetização (Portaria nº 624/2026-GPM, art. 2º, I)
Aprovação: Portaria nº 01/2026-SEMED, com efeitos imediatos (Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, arts. 13, parágrafo único, e 26)
Deliberação e acompanhamento: Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA, que apreciará o Plano em sua reunião de instalação, podendo aprová-lo ou determinar sua adequação (Decreto nº 36/2026-GAB/PMEC, arts. 2º, II, e 5º)
Base normativa municipal: Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, que institui a Política Municipal de Alfabetização (arts. 13, II, e 22)
Ano de vigência: 2026
Abrangência: Rede Pública Municipal de Ensino, escolas urbanas e do campo
Área prioritária: Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens

APRESENTAÇÃO
O Plano Municipal de Comunicação para a Garantia do Direito à Alfabetização constitui instrumento de planejamento, organização e acompanhamento das ações de comunicação interna e externa desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás – PA, com a finalidade de fortalecer a mobilização, a transparência, a participação e o engajamento dos diferentes atores envolvidos na garantia do direito de todas as crianças à alfabetização.
O presente Plano é instrumento de implementação da Política Municipal de Alfabetização de Eldorado do Carajás, instituída pelo Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, nos termos de seus arts. 13, II, e 22, e está alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará, executada em regime de colaboração no âmbito do Programa Alfabetiza Pará (Lei Estadual nº 9.867, de 13 de março de 2023), e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025), considerando as especificidades e necessidades educacionais do território municipal.

Por meio deste instrumento, a Secretaria Municipal de Educação estabelece estratégias de comunicação que possibilitem a circulação de informações entre a SEMED, o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA, a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, as unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, estudantes, famílias e comunidade, promovendo a corresponsabilidade pelo processo de alfabetização.

JUSTIFICATIVA
A garantia do direito à alfabetização requer, além da implementação de ações pedagógicas, formativas, avaliativas e de acompanhamento, uma comunicação eficiente entre os diferentes segmentos envolvidos no processo educacional. Nesse sentido, a comunicação constitui importante estratégia para fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, ampliar a participação das famílias, orientar os profissionais da educação, divulgar programas e ações, mobilizar a comunidade escolar e promover a apropriação dos resultados educacionais.
A Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás desenvolve, ao longo do ano letivo, ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Alfabetiza Pará, à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização
– Renalfa, às avaliações de aprendizagem e fluência leitora, às formações continuadas, à recomposição das aprendizagens, à promoção da leitura e ao acompanhamento pedagógico das unidades escolares.
Com a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização, somam-se a essas ações novas exigências de publicidade e transparência: a divulgação semestral do relatório de execução da Política no sítio eletrônico oficial do Município (Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, art. 21), a divulgação desagregada dos resultados de aprendizagem (art. 20, parágrafo único), a publicidade das atas e deliberações do CEMA (Decreto nº 36/2026-GAB/PMEC, art. 4º, § 2º) e a divulgação do Selo Eldorado Alfabetiza, programa municipal de reconhecimento de boas práticas.

Diante desse conjunto de ações, torna-se necessário sistematizar as estratégias de comunicação interna e externa, estabelecendo objetivos, públicos, canais, responsabilidades, periodicidade, estratégias de mobilização e mecanismos de acompanhamento e divulgação dos resultados.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES
garantia do direito à alfabetização;
equidade educacional;
transparência e publicidade das ações públicas;
participação e mobilização social;
colaboração entre SEMED, escolas e famílias;
valorização dos profissionais da educação;
comunicação clara, acessível e responsável;
proteção dos dados pessoais e da imagem dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
respeito às especificidades das escolas urbanas e do campo;
utilização pedagógica dos resultados das avaliações.

OBJETIVO GERAL
Planejar, organizar e fortalecer as ações de comunicação interna e externa relacionadas à alfabetização no município de Eldorado do Carajás, garantindo a circulação de informações, a mobilização da comunidade escolar, a transparência das ações e a divulgação e apropriação dos resultados educacionais, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, com a Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Divulgar de forma sistemática as ações desenvolvidas para garantia do direito à alfabetização;
Fortalecer a comunicação entre SEMED, CEMA, Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
Mobilizar famílias e comunidade para participação no processo de alfabetização das crianças;
Divulgar informações relacionadas às avaliações, formações, programas, projetos e ações de acompanhamento pedagógico;
Fortalecer a participação dos estudantes nas avaliações de aprendizagem;
Promover a apropriação pedagógica dos resultados das avaliações;
Dar publicidade aos resultados de aprendizagem de forma desagregada e ao relatório semestral de execução da Política, resguardados os dados pessoais dos estudantes;
Dar publicidade às atas e deliberações do CEMA;
Divulgar boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelas unidades escolares, inclusive por meio do Selo Eldorado Alfabetiza e da mostra pedagógica anual;
Ampliar a visibilidade das ações de incentivo à leitura e à escrita;
Sensibilizar as famílias sobre a importância da frequência e permanência escolar;
Fortalecer as ações de busca ativa e enfrentamento à infrequência;
Mobilizar jovens, adultos e idosos em situação de analfabetismo ou baixa escolarização para as ações de alfabetização ofertadas pela rede;
Divulgar os avanços e resultados alcançados pela Rede Municipal de Ensino;
Valorizar os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

PÚBLICOS-ALVO
Público interno
Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA;
Equipe Técnica Municipal de Alfabetização e demais equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
Articuladora Municipal da Renalfa;
Gestores escolares;
Coordenadores pedagógicos;
Professores alfabetizadores;
Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
Profissionais da Educação Infantil;
Profissionais das escolas do campo;
Demais profissionais da Rede Municipal envolvidos nas ações de alfabetização.
Público externo
Estudantes;
Pais, mães e responsáveis;
Famílias;
Comunidade escolar, inclusive das comunidades do campo;
Jovens, adultos e idosos em situação de analfabetismo ou baixa escolarização;
Conselho Municipal de Educação;
Demais conselhos e órgãos parceiros, inclusive das áreas de saúde, assistência social e cultura;
Secretaria de Estado de Educação, Comitê Estratégico Estadual do Compromisso e Renalfa;
Instituições parceiras;
Sociedade civil;
Comunidade em geral.

CANAIS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO
Grupos institucionais de WhatsApp;
Comunicados e informes oficiais;
Ofícios e memorandos;
Reuniões presenciais e virtuais;
Reuniões ordinárias e extraordinárias do CEMA, com pauta, ata e lista de presença;
Encontros pedagógicos;
Formações continuadas;

Redes sociais institucionais da Prefeitura e/ou da Secretaria Municipal de Educação;
Sítio eletrônico oficial do Município, inclusive para publicação do relatório semestral da Política e das atas do CEMA;
Diário Oficial do Município, para publicação dos atos da Política e do Selo Eldorado Alfabetiza;
Cards e materiais digitais;
Vídeos institucionais;
Murais e informativos das unidades escolares;
Reuniões com pais e responsáveis;
Palestras e ações de mobilização;
Mostra pedagógica anual de boas práticas;
Relatórios e apresentações de resultados;
Gráficos, planilhas, painéis e boletins informativos;
Registros fotográficos e audiovisuais.

ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO INTERNA

A comunicação interna será desenvolvida de maneira contínua, garantindo que gestores, coordenadores, professores e equipes técnicas tenham acesso às informações necessárias à implementação das ações de alfabetização.

– Orientações técnico-pedagógicas: divulgação de cronogramas, prazos, procedimentos, materiais e orientações referentes às ações de alfabetização.

– Comunicação com gestores e coordenadores: utilização de reuniões, grupos institucionais e comunicados para alinhamento das ações.

– Comunicação com professores: divulgação de formações, materiais pedagógicos, avaliações e orientações relacionadas às práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

– Socialização de resultados: realização de momentos de análise e apropriação dos resultados das avaliações, subsidiando o planejamento das intervenções pedagógicas.

– Monitoramento: comunicação permanente entre a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização e as unidades escolares para identificação de dificuldades e acompanhamento das ações planejadas.

– Governança: encaminhamento ao CEMA, pela Coordenação da Equipe Técnica, na condição de secretaria executiva do Comitê, das convocações, pautas, instrumentos de implementação, relatórios e indicadores da Política, e retorno das deliberações às unidades escolares.

– Articulação com o Estado e a União: comunicação regular, por meio da Articuladora Municipal da Renalfa, com a Secretaria de Estado de Educação, o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso e os articuladores estaduais e regionais da Renalfa.

ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO EXTERNA

A comunicação externa terá como objetivo aproximar as famílias e a sociedade das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino para garantir o direito à alfabetização.
Divulgação das ações e projetos de alfabetização;
Divulgação das formações e ações pedagógicas;
Divulgação de campanhas de incentivo à leitura;
Mobilização das famílias para participação na vida escolar;
Sensibilização sobre a importância da frequência escolar;
Divulgação de projetos e boas práticas das escolas;
Mobilização para participação dos estudantes nas avaliações;
Divulgação de conquistas e resultados educacionais;
Publicação semestral, no sítio eletrônico oficial do Município, do relatório de execução da Política Municipal de Alfabetização;
Publicação das atas e deliberações do CEMA no sítio eletrônico oficial do Município;
Divulgação do Selo Eldorado Alfabetiza: edital, inscrições, resultados, cerimônia de premiação e mostra pedagógica;
Mobilização de jovens, adultos e idosos para as ações de alfabetização ofertadas pela rede;
Valorização dos estudantes, professores, gestores e demais profissionais;
Divulgação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das políticas de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração.

ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Mobilização das famílias

Realização de reuniões, campanhas, cards, comunicados e ações escolares destinadas a orientar as famílias sobre a importância da frequência escolar, do acompanhamento da aprendizagem, da leitura em família, da participação nas reuniões escolares, da presença dos estudantes nas avaliações e da parceria entre família e escola. Nas escolas do campo, as reuniões e comunicados serão organizados considerando as condições de acesso e os horários das comunidades.

Mobilização dos profissionais

Divulgação antecipada das formações, reuniões, avaliações e demais ações, promovendo participação e engajamento de gestores, coordenadores e professores, bem como divulgação do Selo Eldorado Alfabetiza para estimular a inscrição de unidades escolares, gestores e docentes.

Mobilização dos estudantes

Desenvolvimento de ações de incentivo à leitura, participação nas avaliações, utilização dos Cantinhos da Leitura e participação em projetos de leitura, escrita e recomposição das aprendizagens.

Mobilização de jovens, adultos e idosos

Divulgação das ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos ofertadas pela rede, com apoio das unidades escolares, das famílias dos estudantes e, quando necessário, dos órgãos municipais de assistência social e saúde, conforme a oferta e as necessidades do território.

Mobilização social

Divulgação das ações educacionais nos canais institucionais, valorizando o compromisso coletivo com a alfabetização e dando visibilidade às iniciativas desenvolvidas pelas escolas municipais, inclusive por meio da mostra pedagógica anual de boas práticas.

DIVULGAÇÃO E APROPRIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de comunicação que possibilitem não apenas a divulgação, mas também a análise e apropriação pedagógica dos resultados educacionais.

Os resultados das avaliações relacionadas à alfabetização e à aprendizagem, inclusive os do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, serão analisados pela Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, apresentados ao CEMA e socializados, conforme sua finalidade, com gestores, coordenadores pedagógicos, professores e famílias, por meio de:
Reuniões de apropriação de resultados;

Gráficos e painéis;
Relatórios pedagógicos;
Apresentações;
Planilhas consolidadas;
Devolutivas às unidades escolares;
Reuniões com professores;
Reuniões com pais e responsáveis;
Relatório semestral de execução da Política, publicado no sítio eletrônico oficial do Município (Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, art. 21);
Divulgação institucional dos resultados da Rede nos canais oficiais.
Nos termos do art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, os resultados serão analisados e divulgados de forma desagregada por unidade escolar, por localização urbana ou do campo, por sexo e por raça/cor, observado o art. 11, V, da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.
A divulgação observará os princípios éticos e a proteção dos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, vedada a divulgação de recorte com número de estudantes que permita identificá-los individualmente, razão pela qual não serão divulgados recortes que reúnam menos de 10 (dez) estudantes, os quais serão apresentados de forma agregada, e priorizará a utilização pedagógica das informações para tomada de decisões e planejamento de intervenções.

PLANO DE AÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Ação	Público-alvo	Canal/Estratégia	Periodicidade	Responsáveis	Evidências
Divulgação das ações da Política de Alfabetização	Comunidade escolar	Redes sociais, cards, site e informativos	Contínua	SEMED/Comunicação institucional	Links, prints, cards e fotos
Orientações sobre programas e ações de alfabetização	Gestores e coordenadores	WhatsApp, reuniões, ofícios e comunicados	Contínua	Equipe Técnica Municipal de Alfabetização/Articuladora Renalfa	Prints, atas e comunicados
Divulgação das formações continuadas	Professores, gestores e coordenadores	Cards, WhatsApp e redes sociais	Conforme cronograma	Equipe Técnica – Frente de Formação Continuada	Cards, listas, fotos e registros
Mobilização para avaliações de aprendizagem e fluência	Escolas, estudantes e famílias	Cards, reuniões, comunicados e WhatsApp	Conforme calendário avaliativo	Equipe Técnica – Frente de Monitoramento/Escolas	Cards, prints, atas e fotos

Ação	Público-alvo	Canal/Estratégia	Periodicidade	Responsáveis	Evidências
Apropriação dos resultados das avaliações	Gestores, coordenadores e professores	Reuniões, gráficos, relatórios e apresentações	Após cada ciclo avaliativo	Equipe Técnica – Frente de Monitoramento	Atas, gráficos e apresentações
Socialização de resultados com as famílias	Pais e responsáveis	Reuniões escolares e informativos	Após períodos avaliativos	Escolas	Atas, listas e registros
Divulgação desagregada dos resultados (escola, urbano/campo, sexo, raça/cor)	Comunidade e CEMA	Relatórios, painéis e site oficial	Após divulgação de cada resultado	Equipe Técnica – Frente de Monitoramento	Relatórios, painéis e links
Publicação do relatório semestral de execução da Política	Comunidade em geral	Sítio eletrônico oficial do Município	Semestral	SEMED/Coordenação da Equipe Técnica	Relatório publicado e link
Publicidade das reuniões e deliberações do CEMA	Comunidade escolar e sociedade	Sítio eletrônico oficial e comunicados às escolas	Bimestral e após reuniões extraordinárias	Coordenação da Equipe Técnica (secretaria executiva do CEMA)	Atas, listas de presença e links
Divulgação de boas práticas de alfabetização	Comunidade escolar	Redes sociais e canais institucionais	Mensal/contínua	SEMED/Escolas	Publicações, fotos e links
Divulgação do Selo Eldorado Alfabetiza – ciclo 2026	Escolas, gestores, docentes e comunidade	Diário Oficial, site, redes sociais, cards e WhatsApp	Edital até 06/11; inscrições 09 a 20/11; resultado preliminar 07/12; homologação 11/12; cerimônia e mostra até 18/12/2026	SEMED/Equipe Técnica Municipal de Alfabetização	Edital, publicações, fotos e listas
Divulgação das ações dos Cantinhos da Leitura	Estudantes, famílias e comunidade	Redes sociais, fotos e registros escolares	Contínua	Escolas/Equipe Técnica – Frente de Materiais e Leitura	Fotos, vídeos e publicações
Campanhas de incentivo à leitura	Estudantes e famílias	Cards, projetos e ações escolares	Bimestral/contínua	SEMED/Escolas	Cards, fotos e relatórios
Mobilização para frequência escolar	Estudantes e famílias	Comunicados, reuniões e campanhas	Contínua	Coordenação da Busca Ativa Escolar/Escolas	Comunicados, atas e registros
Ações de busca ativa	Famílias e estudantes	Contato direto, reuniões e articulação intersetorial	Conforme necessidade	Coordenação da Busca Ativa Escolar/Escolas	Registros e relatórios
Mobilização para alfabetização de jovens, adultos e idosos	Jovens, adultos e idosos e suas famílias	Comunicados, cards, reuniões e articulação intersetorial	Conforme oferta da rede	SEMED/Escolas	Cards, comunicados e registros
Comunicação com escolas do campo	Gestores, professores e famílias do campo	Reuniões nas comunidades, comunicados e WhatsApp	Conforme cronograma	Coordenação da Educação do Campo	Atas, listas e registros
Divulgação de projetos de leitura e escrita	Comunidade	Redes sociais e canais institucionais	Conforme execução	Escolas/SEMED	Fotos, vídeos, cards e links

Ação	Público-alvo	Canal/Estratégia	Periodicidade	Responsáveis	Evidências
Divulgação das ações do CNCA e do Alfabetiza Pará	Profissionais e comunidade escolar	Reuniões, cards, WhatsApp e canais institucionais	Conforme calendário	SEMED/Articuladora Municipal da Renalfa	Cards, prints e registros
Comunicação dos cronogramas e prazos das ações	Gestores, coordenadores e professores	WhatsApp, ofícios e comunicados	Conforme demanda	SEMED/Equipe Técnica	Prints, ofícios e comunicados
Divulgação das conquistas e avanços da alfabetização	Comunidade	Redes sociais e canais oficiais	Conforme resultados	SEMED/Comunicação institucional	Publicações e links

PERIODICIDADE
Comunicação contínua: orientações, acompanhamento pedagógico, divulgação de boas práticas, frequência escolar e ações de leitura.
Comunicação conforme cronograma: formações, avaliações, reuniões, programas, projetos e etapas do Selo Eldorado Alfabetiza.
Comunicação após ciclos avaliativos: divulgação, análise e apropriação dos resultados, inclusive de forma desagregada.
Comunicação bimestral: publicidade das reuniões ordinárias e deliberações do CEMA.
Comunicação semestral: publicação do relatório de execução da Política Municipal de Alfabetização no sítio eletrônico oficial.
Comunicação periódica: campanhas, projetos de leitura, mobilização familiar e divulgação institucional.

RESPONSABILIDADES
A execução deste Plano será realizada de forma articulada, observadas as seguintes atribuições:
Secretaria Municipal de Educação: aprovação do Plano por portaria, com efeitos imediatos, coordenação executiva de sua execução e formalização de suas atualizações;
Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA: deliberação sobre o Plano em sua reunião de instalação, podendo aprová-lo ou determinar sua adequação, apreciação de suas atualizações e acompanhamento de sua execução (Decreto nº 36/2026-GAB/PMEC, arts. 2º, II, e 5º);
Diretoria de Ensino: supervisão técnica da execução;
Equipe Técnica Municipal de Alfabetização: elaboração, execução e monitoramento do Plano, consolidação dos resultados e guarda da memória documental e das evidências, por meio de sua Coordenação e de suas frentes de trabalho;

Articuladora Municipal da Renalfa: comunicação com a Secretaria de Estado de Educação, o Comitê Estratégico Estadual e a Renalfa, e divulgação das ações do Compromisso;
Comunicação institucional do Município: a SEMED atuará em articulação com o setor responsável pela comunicação institucional do Município, a quem serão encaminhados os conteúdos para publicação nos canais oficiais;
Gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores: execução das ações nas unidades escolares, comunicação com as famílias e produção e encaminhamento de registros das ações realizadas.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O monitoramento do Plano Municipal de Comunicação será realizado pela Equipe Técnica Municipal de Alfabetização durante sua vigência, com apresentação periódica ao CEMA, considerando o cumprimento das ações previstas no item 13, o alcance dos públicos definidos, a participação dos profissionais e das famílias, a regularidade da comunicação, os registros das ações realizadas, o alcance das estratégias de mobilização, a divulgação e apropriação dos resultados e a necessidade de adequação das estratégias.
O Plano poderá ser atualizado sempre que necessário, considerando as demandas da Rede Municipal de Ensino, os resultados educacionais, as deliberações do CEMA e as orientações decorrentes das políticas de alfabetização, com formalização por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO
Prints de publicações e comunicações institucionais;
Links de publicações;
Cards;
Fotografias;
Vídeos;
Listas de presença;
Atas de reuniões, inclusive do CEMA;
Ofícios;
Comunicados;
Relatórios, inclusive o relatório semestral de execução da Política;
Apresentações;
Gráficos e planilhas;
Edições do Diário Oficial do Município com os atos publicados;
Registros das formações;
Registros das ações de mobilização;
Registros das reuniões com famílias;
Demais documentos que comprovem a execução das estratégias previstas.
As evidências serão organizadas e arquivadas pela Coordenação da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização e pelas unidades escolares responsáveis pelas ações, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de preservação dos direitos das crianças e dos estudantes.

VIGÊNCIA
O presente Plano Municipal de Comunicação para a Garantia do Direito à Alfabetização terá vigência durante o exercício de 2026, a partir da publicação da portaria que o aprova, e permanecerá vigente até a aprovação do Plano do exercício seguinte, nos termos do art. 13, caput, do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, que determina que os instrumentos da Política sejam elaborados anualmente e mantidos vigentes, e será submetido ao CEMA em sua reunião de instalação, nos termos do art. 26 do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, podendo ser revisado ou atualizado de acordo com as deliberações do Comitê, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as orientações da Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Comunicação reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás com a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização.
A comunicação planejada, articulada e permanente fortalece a participação dos profissionais da educação, das famílias e da sociedade, contribuindo para ampliar o acompanhamento das ações, dar transparência aos resultados, valorizar as boas práticas e mobilizar toda a comunidade em torno da aprendizagem.
Assim, a SEMED reconhece que garantir o direito à alfabetização é uma responsabilidade compartilhada e que a comunicação constitui ferramenta estratégica para promover participação, compromisso, equidade e melhoria contínua dos resultados educacionais.

Eldorado do Carajás – PA, 29 de outubro de 2026.

MÁRCIA CARVALHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação Portaria n°015/2025
Aprovação

INAPOAM MENESES FERREIRA
Diretora de Ensino
Coordenadora da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização Validação

CAMILLA CYNTHIA PIRES NOGUEIRA
Articuladora Municipal da Renalfa Elaboração

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:D3A0CEDB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XINGUARA

Plano de Ação da Política da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Xinguara
Xinguara - Pará, 2026
FICHA TÉCNICA
Osvaldo de Oliveira Assunção Junior Prefeito Amarildo Paulino da Silva Vice-Prefeito Genival Fernandes da Silva Secretário Municipal de Educação
Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação Luciano Teles Bueno – Assessor Educacional Jariones Cruz Setúbal – Diretor de Projetos e Captação de Recursos André Luíz de Sá – Coordenador de Projetos e Captação de Recursos Jariciane Cruz Setúbal – Diretora de Ensino do Ensino Fundamental Anos Finais Elieti de Sousa Prudente Bueno – Coord. dos Anos Finais do Ensino Fundamental Flávia Aparecida de Oliveira Tavares – Dir. de Ensino do Fundamental Anos Iniciais Antônia Rodrigues Coelho – Coord. dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Junaira do Amparo Ferreira – Diretora de Ensino da Educação Infantil Jaqueline Almeida Silva – Coordenadora da Educação Infantil Ruth Vieira Rios – Diretora da Busca Ativa Escolar Veronica Aparecida Carvalho de Almeida – Diretora de Formação Continuada Bruno Macedo Rosa – Coordenador do Censo Escolar Flaviana Barros Ataíde – Coordenadora da Educação Especial Nilton Ribeiro de Oliveira – Diretor da Educação do Campo Rozangela Rocha Lopes de Carvalho – Diretora da Educação Integral em Tempo integral _ Coordenadora da Educação do Campo Sirlei Marques Rezende – Coordenadora de Documentação Escolar Neciene Silva- CME - Assessoria técnica
1 APRESENTAÇÃO
O presente Plano de Ação Municipal para a Educação Integral em Tempo Integral -ETI constitui instrumento de planejamento, organização, implementação, acompanhamento e avaliação da política de ampliação da jornada escolar na Sede Municipal de Ensino de Xinguara- PA.
O Plano está fundamentado na concepção de que a Educação Integral não representa apenas o aumento do tempo de permanência do estudante na escola, mas a ampliação de tempos, espaços, experiências, oportunidades educativas e aprendizagens, considerando as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética e cidadã. Este Plano, subsidia a implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com indicativos e descrições das ações a serem realizadas nos anos de 2026 e 2027, com anexos que devem conduzir a Política de ETI em Xinguara. O Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, é composta também por seus anexos, detalhando todas as ações, a saber: Matriz curricular para a jornada de 7 horas. Plano de Monitoramento, Plano de Expansão de Matrícula e formalização do Comitê de acompanhamento da implantação e manutenção da Educação Integral em Tempo Integral de Xinguara-Pa.
Genival Fernandes Secretário Municipal de Educação
2 INTRODUÇÃO
A ampliação da jornada escolar constitui uma importante estratégia para a efetivação do direito à educação de qualidade, com equidade, inclusão e garantia das condições necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes. Essa perspectiva compreende a educação para além da ampliação do tempo de permanência na escola, considerando a formação integral dos sujeitos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética.
No município de Xinguara, a política de Educação em Tempo Integral encontra-se regulamentada e em processo de expansão, demandando planejamento sistemático, acompanhamento contínuo e articulação entre os diferentes setores responsáveis pela garantia do direito à educação. Nesse contexto, a Resolução nº 084/2026 estabelece diretrizes para a implementação da política, determinando que sua expansão seja orientada por diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica, disponibilidade e formação dos profissionais da educação, transporte escolar, alimentação escolar e demais aspectos necessários ao adequado funcionamento das unidades educacionais.
A regulamentação municipal também prevê diferentes possibilidades de organização da oferta, contemplando tanto escolas exclusivamente de tempo integral quanto escolas de organização mista, que poderão atender simultaneamente turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial. Essa flexibilidade permite considerar as especificidades territoriais, a capacidade instalada da rede municipal, as características da demanda educacional e as condições objetivas de cada unidade escolar.
Diante desse cenário, o presente Plano de Ação configura-se como instrumento orientador para a implementação e a expansão gradual da política municipal de Educação em Tempo Integral, estabelecendo diretrizes, ações, responsabilidades, estratégias de acompanhamento e mecanismos de avaliação. Sua elaboração fundamenta-se na necessidade de assegurar que a ampliação da jornada escolar ocorra de maneira gradativa, planejada, equitativa, sustentável e articulada às reais necessidades dos estudantes e das comunidades escolares.
Ressalta-se que a ampliação do tempo escolar, por si só, não garante uma educação integral. É imprescindível que o tempo ampliado esteja associado à qualificação das práticas pedagógicas, à reorganização curricular, à diversificação das experiências educativas, à valorização dos profissionais da educação, à melhoria das condições de infraestrutura e à oferta adequada de alimentação, transporte, materiais e recursos pedagógicos. Dessa forma, o aumento da jornada deverá representar efetiva ampliação das oportunidades de aprendizagem, participação, convivência, desenvolvimento e proteção social dos estudantes.
3. MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
A implantação e a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral (ETI) na rede pública municipal de ensino de Xinguara fundamentam-se em um sólido arcabouço normativo, estruturado pelas instâncias federal e municipal de ensino.
3.1 Legislação Federal e Diretrizes Nacionais
O direito à educação integral encontra sua base jurídica inicial na Constituição Federal de 1988, que preconiza a formação cidadã plena, e na Lei nº 9.394/1996 (LDB), que prevê a progressiva ampliação do período de permanência na escola. Historicamente, a política é impulsionada pela Meta 6 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e Plano Nacional de Educação , que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo a pelo menos 25% dos alunos da educação básica.
A consolidação financeira e técnica do modelo ocorre por meio da Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, regulamentado pelas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, que fixam as diretrizes de fomento e a pactuação de metas de matrículas. Alinhando a estrutura curricular nacional, a Lei nº 14.945/2024 introduz alterações cruciais na organização da educação básica e do ensino médio. No âmbito normativo- pedagógico, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 instituiu nacionalmente as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as adequações procedimentais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2026.
3.2 Legislação Municipal e Normas Locais
No âmbito local, a política se alinha ao Plano Municipal de Educação de Xinguara (PME), atualizado e adequado pela Resolução CP/CME nº 049/2023. O Conselho Municipal de Educação (CME) disciplinou a transição e a sustentabilidade do modelo por meio de uma sequência de atos normativos específicos:
Diretrizes e Políticas: A Resolução CP/CME nº 056/2024 fixa as diretrizes para implementação da ETI, enquanto a Resolução CP/CME nº 073/2025 institui formalmente a Política da Educação Integral do município.
Currículo e Organização: Os Referenciais Curriculares alinhados à BNCC foram estabelecidos pela Resolução CP/CME nº 075/2025, complementados pela Resolução CP/CME nº 082/2025, que define a Matriz da Educação Integral em Tempo Integral e sua Parte Diversificada.

Gestão e Funcionamento: O cotidiano das instituições é regido pelo Regimento Unificado das Escolas Públicas da Rede Municipal (Resolução CP/CME nº 078/2025) e pelas Normas Complementares e Operacionais da ETI (Resolução CP/CME nº 084/2026).
Avaliação e Valorização Profissional: O monitoramento da qualidade é assegurado pelo Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica (SIMAEX) através da Resolução CP/CME nº 074/2025, e o suporte docente é garantido pela política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Resolução CP/CME nº 080/2025). A aplicação dessas leis ocorre de forma integrada às demais normas vigentes do CME aplicáveis à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, bem como às regulamentações de alimentação escolar, transporte, gestão e funcionamento das unidades escolares da rede.
4. DIAGNÓSTICO E METAS
A Rede Municipal de Ensino é composta com 29 (vinte e nove) unidades educacionais, sendo 19(dezenove) unidades com oferta de Ensino Fundamental e 9 (nove) com Educação Infantil. Temos ainda 01 unidade especializada em Educação de Jovens e Adultos.

ORDEM	ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS
01	E M E F BETEL	382
02	E M E F HENRIQUE FRANCISCO RAMOS	493
03	E M E I E F PROF ACY DE BARROS PEREIRA	922
04	E M E F RAIMUNDO HENRIQUE DE MIRANDA	292
05	E M E F TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	514
06	E M E I E F ALTO ARAGUAIA	180
07	E M E I E F CINDERELA	290
08	E M E F CIRANDA CIRANDINHA	415
09	E M E F JAIR RIBEIRO CAMPOS	346
10	E M E I E F JOSE ANTAO RIBEIRO	277
11	E M E I E F PADRE JOAO LUIZ PURGUY	538
12	E M E I E F CRIANCA FELIZ	7
13	E M E I E F PROFESSORA CLEMENTINA NATAL DE SOUZA	319
14	U M E I CRECHE PROF GIVALDO DA SILVA LUCENA	202
15	U M E I CRECHE DANIELLE AMARAL DE SOUSA	142
16	U M E I CRECHE LORENZO MENEZES DE FREITAS	164
17	U M E I CRECHE TIA DODO	119
18	E M E F CORA CORALINA	586
19	E M E I E F OTACILIO ALVES VIEIRA	65
20	E M E F JADER FONTENELLE BARBALHO	561
21	E M E F LENIVAL XAVIER PEREIRA	360
22	E M E F SAO JOSE	457
23	E M E I E F AYRTON SENNA DA SILVA	71
24	U M E I CRECHE DOCE INFANCIA	267
25	U M E I CRECHE PROFESSOR PARDAL	353
26	U M E I CRECHE CRIANCA FELIZ	390
27	E M E F DRA VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO	162
28	U M E I CRECHE PROFESSORA NORMY CAETANA BUENO	359
29	U M E I CRECHE IRMA DOROTHY STANG	323
	Total	9.556

Fonte: Censo Escolar municipal - Dados preliminares em 12 de agosto de 2026
Dessas unidades escolares e alunos matriculados, segundo o sistema gestor municipal,
5.932 matrículas são de pessoas em vulnerabilidade social, sendo essas pertencentes a famílias de baixa renda e beneficiárias de algum programa sociais, maioria do Programa Bolsa família.
A Educação Infantil desempenha um papel fundamental em Xinguara, oferecendo ensino de qualidade, alimentação, conteúdos pedagógicos e interações com a comunidade escolar. Essa excelência tornou a modalidade muito requisitada pelas famílias, causando uma grande procura por vagas na rede municipal. Como consequência, surgiram demandas de expansão para reduzir a lista de espera nos bairros de maior procura.
Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, pactuou junto ao MEC, plano de expansão de matrículas, contemplando, prioritariamente, a Educação Infantil, visto ser essa a maior demanda na rede municipal. Ver tabela abaixo:
Público alvo: Crianças da pré escola com idade de 4 a 5 anos

Unidade	Quantidade de turmas	Matrículas
Professor Pardal	4	100
Doce Infância	3	75
Irmã Dorothy Stang	4	100
Criança Feliz	5	125
Professor Givaldo	3	75
Total	19	475

Para o Ensino Fundamental, apenas 02(duas) turmas funcionaram em Educação Integral em Tempo Integral, na escola piloto, Tancredo de Almeida Neves. A implantação foi bem sucedida e a comunidade escolar, solicitou ampliação do número de vagas. (ver plano de expansão de matrículas ETI, em anexo).
Em 2027, pretende-se expandir com prioridade maior o Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais, por ser essa modalidade a de maior demanda e público menos contemplado na expansão anterior.
Os desafios são de diversas ordens, como infraestrutura, alimentação, pedagógicos, materiais diversificados, ..., dentre outros, mas com a implantação progressiva é possível planejar e executar ações que elevem a qualidade e equidade da Educação Integral em Tempo Integral.
5. OBJETIVOS
Os principais objetivos do Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral (vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral e às diretrizes do MEC e do CNE) são:
5.1 GERAIS
Fomentar a expansão de matrículas: Ampliar a oferta de jornadas em tempo integral (definidas como igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais) na educação básica, cumprindo as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE).
Promover a equidade e o acesso: Garantir a equalização de oportunidades de acesso, atendimento prioritário a populações em vulnerabilidade socioeconômica e a permanência dos estudantes na escola.
Elevar a qualidade da aprendizagem: Melhorar os resultados educacionais por meio do desenvolvimento integral (físico, intelectual, emocional e social) de bebês, crianças e adolescentes, superando a visão de que tempo integral é apenas "mais horas na escola".

Fortalecer o regime de colaboração: Unir a atuação do governo federal, estados, Distrito Federal e municípios na estruturação e no financiamento das redes de ensino (com recursos do Fundeb e apoio técnico)

5.2 ESPECÍFICOS

Construir Plano de expansão de matrículas, para garantir a implantação gradativa do número de matrículas em tempo integral;
Priorizar estudantes em situação de vulnerabilidade social;
Implementar a matriz curricular municipal da Educação Integral;
Fortalecer a articulação entre formação geral e parte diversificada do currículo;
Atualizar os Projetos Político-Pedagógicos das escolas, adequando-os de acordo as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral-ETI;
Garantir alimentação escolar adequada à jornada ampliada;
Adequar os espaços físicos e pedagógicos;
Garantir profissionais em quantidade e formação adequadas;
Fortalecer a Educação Especial na perspectiva inclusiva.
Promover formação continuada específica para profissionais da ETI;
Desenvolver ações intersetoriais com Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e demais setores;
Fortalecer o protagonismo dos estudantes;
Envolver famílias e comunidade na implementação;
Monitorar frequência, aprendizagem, permanência e desenvolvimento protagonismo dos estudantes;
Utilizar os resultados do SIMAEX e demais avaliações para reorientar as ações pedagógicas;
Elaborar plano de monitoramento, a ser executado junto ao comitê intersetorial;
Garantir a participação das famílias no território escolar, de forma colaborativa e contínua.

6. PRINCÍPIOS DO PLANO

A execução deverá observar:
equidade;
inclusão;
justiça curricular;
gestão democrática;
protagonismo estudantil;
valorização dos profissionais;
intersetorialidade;
diversidade;
sustentabilidade socioambiental;
proteção integral da criança e do adolescente;
articulação entre escola, família e território;
interdisciplinaridade;
integração entre os componentes curriculares.

7. METAS MUNICIPAIS 2026–2027

Para contemplar o objetivo e a meta de educação integral do Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036)que prevê, em até 5 anos, oferecer educação em tempo integral em pelo menos 65% das escolas públicas, atendendo a 35% dos estudantes da educação básica, o município de Xinguara pretende, a partir da vigência do plano, ampliar suas iniciativas.

% de unidades escolares com abrangência de matrículas

Implantação do novo PNE	Nº de escolas em ETI	Total parcial	% de unidades escolares com abrangência de matrículas em ETI (Educação Infantil e Ensino Fundamental)
1º ano-2026	1	1	1%
2º ano-2027	4	5	26%
3º ano-2028	3	8	42%
4º ano-2029	3	11	58%
5º ano-2030	2	13	68%
Total		13	

Todos os objetivos e metas levarão em consideração a ampliação progressiva das matrículas em tempo integral, priorizando territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade. São metas deste plano de ação:

Meta 1 – Expansão

Ampliar anualmente a oferta de vagas na Educação em Tempo Integral (ETI) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de modo a alcançar, no prazo de cinco anos, a adesão de, no mínimo, 65% das escolas da rede municipal e 35% das matrículas em tempo integral.

Meta 2 – Currículo

Assegurar que 100% das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral (ETI) planejem e desenvolvam seus currículos com foco na integração curricular, na equidade e na justiça curricular, articulando a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada, de modo a garantir oportunidades de aprendizagem significativas, inclusivas e contextualizadas, respeitando as diversidades e promovendo o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

Garantir que nos próximos dois anos, 100% das escolas de matrículas em tempo integral, estejam com PPPs e organização curricular adequados à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Meta 3 – Formação

Assegurar formação continuada e em serviço a 100% dos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral (ETI), por meio de ações formativas específicas, sistemáticas e alinhadas aos princípios da educação integral, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à integração curricular e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Meta 4 – Infraestrutura

Garantir que no primeiro ano de implantação da ETI, 100% das unidades participantes tenham diagnóstico anual de infraestrutura realizado. E das unidades diagnosticadas, pelo menos 60% das suas estruturas tenham suas adequações efetivadas para implantação da ETI .

Meta 5 – Inclusão

Garantir, desde o primeiro ano de implantação da Educação em Tempo Integral (ETI), o acesso de 100% dos estudantes público-alvo da Educação Especial às vagas disponibilizadas, assegurando condições adequadas de acessibilidade, inclusão, permanência e aprendizagem com êxito;

Implantar e manter, progressivamente, nas unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral (ETI), Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente equipadas com recursos pedagógicos, materiais didáticos acessíveis e

tecnologias assistivas, assegurando condições adequadas para a inclusão, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Meta 6 – Frequência

Alcançar frequência escolar média anual igual ou superior a 90% entre os estudantes matriculados na Educação em Tempo Integral (ETI), por meio do monitoramento sistemático da assiduidade, da busca ativa dos estudantes infrequentes e do desenvolvimento de estratégias de acolhimento e fortalecimento do vínculo entre escola e família, visando à permanência, à participação e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Meta 7 – Aprendizagem

Avançar o indicador de qualidade do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas unidades educacionais da rede, elevando a média dos Anos Iniciais de 6,3 para 7,3 e dos Anos Finais de 5,5 para 6,5 até o ano de 2030.

Assegurar a aplicação de, no mínimo, duas avaliações diagnósticas externas por ano letivo nas escolas que ofertam Educação em Tempo Integral (ETI), utilizando instrumentos do Sistema Paraense de Avaliação Educacional (SISPAE) e/ou do Sistema Municipal de Avaliação Educacional de Xinguara (SIMAEX), com vistas a monitorar a aprendizagem dos estudantes e subsidiar o planejamento pedagógico e a implementação de estratégias de melhoria da qualidade do ensino.

Meta 8 – Participação familiar

Realizar, no mínimo, quatro momentos formais de participação das famílias, por ano letivo, em cada unidade escolar que oferta Educação em Tempo Integral (ETI), promovendo o diálogo, a corresponsabilidade e o fortalecimento da parceria entre família e escola no processo educativo.

Meta 9 – Intersetorialidade

Assegurar a elaboração e a implementação de, no mínimo, um Plano Integrado de Ações Intersetoriais por unidade escolar que oferta Educação em Tempo Integral (ETI), a cada ano letivo, articulando as áreas da educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, cultura e demais políticas públicas, conforme as necessidades identificadas, com vistas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, à garantia de direitos, à equidade educacional e à melhoria da qualidade do ensino.

Estabelecer e fortalecer, anualmente, parcerias intersetoriais com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, empresas locais, sindicatos, associações comerciais, instituições religiosas e demais entidades da sociedade civil, visando ampliar os territórios educativos e diversificar as oportunidades de aprendizagem em 100% das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral (ETI) no Município de Xinguara–PA, promovendo a integração entre escola e comunidade, a contextualização dos conhecimentos e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Meta 10 – Recursos Materiais

Assegurar a aquisição e a distribuição equitativa de materiais de custeio e de capital para 100% das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral (ETI) no Município de Xinguara–PA, em conformidade com a programação financeira da SEMEC e das escolas, visando garantir infraestrutura adequada, recursos pedagógicos e condições necessárias à implementação do currículo integrado e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

8. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Ação	Responsável principal	Apoio/controle
Coordenação geral do Plano	Secretaria Municipal de Educação	SEMEC
Normatização	CME	SEMEC
Diagnóstico	Equipe Técnica da SME	Escolas
Seleção das unidades	Comissão Municipal de Expansão	CME
Adequação da infraestrutura	Prefeitura/SME	Unidades
Currículo e PPP	SME/Escolas	CME
Formação continuada	Equipe/Centro de Formação	Escolas
Alimentação	Setor de Alimentação Escolar	SEMEC
Transporte	Setor de Transporte Escolar	SEMEC
Monitoramento pedagógico	Equipe Técnica/Coordenação	Escolas
Monitoramento financeiro	SME/FME	Controle Social
Avaliação anual	SME/CME	Fórum Municipal de Educação

9 AVALIAÇÃO, REVISÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Plano será monitorado semestralmente e avaliado anualmente. A avaliação deverá considerar cumprimento das metas, qualidade da oferta, aprendizagem, frequência, equidade, infraestrutura, formação, alimentação, transporte e execução financeira.

A Secretaria Municipal de Educação produzirá Relatório Anual de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, a ser apresentado aos órgãos de controle social e ao Conselho Municipal de Educação.

As metas poderão ser revisadas quando houver alteração relevante no cenário demográfico, financeiro, normativo ou educacional, mediante justificativa técnica e observância dos procedimentos legais.

10 RECURSOS

10.1 FINANCEIROS

O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Xinguara–PA será assegurado por meio de recursos próprios do Município destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), transferências e assistência financeira da União, incluindo os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, bem como outras fontes de financiamento legalmente disponíveis.

A previsão, a alocação e a execução dos recursos financeiros deverão estar articuladas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, de modo a garantir a compatibilidade entre o planejamento educacional, as metas estabelecidas e a disponibilidade orçamentária e financeira. A aplicação dos recursos observará a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, da Lei Federal nº 14.640/2023 e das normas complementares aplicáveis, incluindo a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, no que couber. (ver descrição de recursos no Plano de expansão-2026/2027).

10.2 RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais serão organizados por áreas, considerando tanto os recursos já disponíveis na rede municipal quanto aqueles que necessitam ser adquiridos, adaptados, ampliados ou reestruturados, de modo a garantir condições adequadas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com a legislação vigente e visando proporcionar ambientes acessíveis, seguros e apropriados às necessidades dos estudantes. Destacamos alguns recursos, conforme a planilha abaixo:

Ação	Recursos Materiais	Responsáveis	Prazo
Ampliar espaços pedagógicos	Mobiliário, livros, jogos, materiais pedagógicos e tecnológicos	SEMEC/Escolas	2026–2027
Fortalecer atividades esportivas	Bolas, redes, cones, materiais esportivos e adequação	SEMEC/Escolas	2026–2027

	das quadras		
Fortalecer arte e cultura	Instrumentos musicais, materiais de artes, som e teatro	SEMEC/Escolas	2026–2027
Melhorar acessibilidade	Corrimãos, barras de apoio, guarda-corpos e sinalização	SEMEC/Infraestrutura	2026–2027
Ampliar acervo e espaços de leitura	Livros, estantes, mesas e materiais de leitura	SEMEC/Escolas	2026–2027
Qualificar alimentação escolar	Equipamentos, utensílios e mobiliário para cozinha e refeitório	SEMEC/Alimentação Escolar	2026–2027

10.3 RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos necessários à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão definidos de acordo com as demandas de cada unidade escolar, considerando o número de estudantes matriculados, a ampliação da jornada escolar, as atividades desenvolvidas, as especificidades institucionais e as necessidades de inclusão e acessibilidade. A composição das equipes deverá assegurar a disponibilidade de profissionais em quantidade suficiente e com formação e atribuições compatíveis com as necessidades da oferta educacional.

11 ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Organização das dimensões da Educação Integral em Tempo Integral

Dimensão pedagógica	Dimensão formativa	Dimensão territorial
Recomposição das aprendizagens;	Desenvolvimento da autonomia;	Integração entre escola, família e comunidade;
Alfabetização e letramento;	Protagonismo estudantil;	Utilização de espaços educativos do território;
Desenvolvimento do raciocínio lógico e da aprendizagem matemática;	Formação cidadã e participação democrática;	Parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil;
Leitura, escrita e produção textual;	Convivência ética e respeito à diversidade;	Articulação com as políticas públicas de cultura, esporte, lazer, saúde e assistência social;
Cultura digital e uso crítico das tecnologias;	Responsabilidade individual e coletiva;	Valorização da cultura, da história, dos saberes e das identidades locais;
Práticas esportivas, corporais e de lazer;	Criatividade, pensamento crítico e resolução de problemas;	Desenvolvimento de projetos educativos vinculados à realidade local;
Arte, cultura e valorização das manifestações culturais;	Desenvolvimento socioemocional;	Ampliação das oportunidades de aprendizagem para além do espaço escolar;
Educação ambiental e sustentabilidade;	Projeto de vida e construção da autonomia;	Promoção da inclusão, da acessibilidade e da equidade nos territórios educativos;
Educação financeira e consumo consciente;	Solidariedade, cooperação e responsabilidade social;	Utilização planejada e segura de parques, bibliotecas, espaços culturais, esportivos e outros ambientes comunitários;
Projetos interdisciplinares e integração curricular;	Valorização dos direitos humanos e da diversidade;	Articulação entre os saberes escolares e os conhecimentos da comunidade.

Orientações para implementação: Dimensão pedagógica: compreende a organização do currículo integrado, articulando a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada, com experiências educativas que favoreçam a aprendizagem, a recomposição das defasagens e o desenvolvimento das diferentes dimensões dos estudantes.

Dimensão formativa: contempla o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural e ético dos estudantes, promovendo autonomia, protagonismo, participação cidadã e convivência democrática.

Dimensão territorial: reconhece o território como espaço educativo e de produção de conhecimentos, incentivando parcerias e a utilização de ambientes externos à escola, desde que haja planejamento pedagógico, condições de acessibilidade, segurança, acompanhamento dos estudantes e intencionalidade educativa.

As três dimensões devem ser desenvolvidas de maneira articulada, e não como campos isolados. Essa integração contribui para que a ampliação da jornada escolar represente uma efetiva ampliação das oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Xinguara–PA.

12 METODOLOGIA

A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Xinguara–PA será desenvolvida de forma participativa, integrada, intersetorial e contínua, considerando as necessidades dos estudantes, as especificidades das unidades escolares e as normativas vigentes.

A execução do Plano de Ação compreenderá as etapas de diagnóstico, planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, sob a coordenação da SEMEC e do Comitê de Acompanhamento da ETI, com a participação das equipes gestoras, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e dos setores parceiros.

As ações serão orientadas pela integração curricular, pela ampliação dos tempos e espaços educativos, pela formação continuada dos profissionais e pela articulação entre as dimensões pedagógica, cultural, artística, esportiva, científica, tecnológica e social, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

O monitoramento contínuo, por meio de indicadores educacionais, reuniões, visitas técnicas e relatórios, permitirá avaliar os resultados, identificar desafios e reorientar as estratégias, assegurando uma implementação democrática, inclusiva, equitativa e comprometida com a qualidade da educação pública municipal.

12.1 A Nova Organização Curricular da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Xinguara/PA

A reestruturação da Rede Pública Municipal de Ensino de Xinguara, no Estado do Pará, formalizada pela Resolução-CP/CME nº 082/25 e complementada pelas diretrizes subsequentes de transição para a jornada de 7 horas diárias, representa um marco regulatório e pedagógico fundamental para a elevação da qualidade educacional local. Alinhada ao Plano Nacional de Educação (PNE) e às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB nº 7/2025 e nº 4/2026), a proposta adota uma concepção de formação humana, democrática e emancipadora, superando a antiga lógica assistencialista e de mera divisão entre turno e contraturno para consolidar uma experiência educativa integrada em turno único.

O redesenho curricular é estruturado de forma sinérgica em dois blocos principais: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), voltada aos direitos essenciais de aprendizagem, e a Parte Diversificada. Esta última é subdividida para contemplar as vocações, as especificidades socioeconômicas e a identidade cultural do território xinguarense. Na organização do tempo escolar, a jornada de 7 horas diárias (ou 35 horas semanais) é dividida em módulos-aula de 48 minutos. Sob essa ótica, o período de alimentação escolar deixa de ser uma pausa meramente biológica e passa a integrar a rotina como um verdadeiro laboratório pedagógico interdisciplinar, vinculando as refeições a conteúdos práticos de Matemática (gráficos de desperdício), Ciências (nutrição) e História e Geografia (origem dos alimentos e agricultura familiar).

No Ensino Fundamental — Anos Iniciais (1º ao 5º ano), a matriz unificada totaliza 44 aulas semanais e 1.760 aulas anuais (1.408 horas relógio). A Parte Diversificada I introduz componentes transversais como Tecnologia da Informação e Comunicação Digital, além de Leitura e Produção Textual. Já a Parte Diversificada II viabiliza os chamados Percursos de Integração de Estudos, que incluem Cultura e Arte (4 horas semanais), Esportes e Jogos Educativos (4 horas semanais), Educação Ambiental, Sustentabilidade e Clima (2 horas semanais), Educação Financeira (2 horas semanais) e Estudo Dirigido focado na recomposição em Língua Portuguesa e Matemática (3 horas semanais). Há ainda disciplinas com critérios de transição por ano letivo, como Literatura Infantil do 1º ao 3º ano e Língua Inglesa ofertada no 4º e 5º ano.

Para o Ensino Fundamental — Anos Finais (6º ao 9º ano), a matriz mantém o mesmo teto de 44 aulas semanais e os Percursos de Integração são aprofundados para dialogar com o protagonismo juvenil e o contexto regional. Na Parte Diversificada I, ganham destaque os Estudos Amazônicos (2 horas semanais) e a Educação Ambiental. Nos percursos da Parte Diversificada II, os estudantes contam com componentes consolidados de Direitos

Humanos e Cidadania, Ciências e Tecnologia, Projeto de Vida e Educação Financeira. A fim de garantir a legitimidade do processo formativo, as disciplinas da parte diversificada são ministradas prioritariamente por professores licenciados da própria rede pública municipal, admitindo-se a contratação ou parceria com profissionais de saberes específicos (como mestres de artes marciais nas oficinas de esporte ou psicólogos e nutricionistas no componente de Promoção à Saúde) desde que supervisionados diretamente pelo docente de referência da turma.

12.2 Projeto Político Pedagógico na Educação Integral em tempo integral

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o documento que define a identidade, as diretrizes e a autonomia pedagógica, administrativa e jurídica de uma unidade de ensino, atuando como um mapa orientador para toda a comunidade escolar. Mais do que um registro formal a ser arquivado, ele reflete um processo democrático e colaborativo de planejamento e ressignificação curricular, cujo propósito central é alinhar as ações cotidianas da escola com as realidades locais, o combate à não aprendizagem e o enfrentamento de gargalos históricos, como os índices de reprovação e a distorção idade-ano.

Na Educação em Tempo Integral (ETI), a importância do PPP é potencializada, pois ele se torna a ferramenta indispensável para romper de vez com a lógica fragmentada de turno e contraturno. É através do projeto pedagógico que a escola confere intencionalidade estritamente pedagógica e integrada à jornada estendida, garantindo que o tempo ampliado seja preenchido com qualidade, metodologias ativas e percursos formativos coerentes. Assim, o PPP legitima a centralidade do estudante como protagonista, estruturando novos tempos, espaços e agentes

comunitários, além de transformar rotinas essenciais — como os momentos de alimentação e cuidado — em verdadeiros laboratórios de aprendizagem e cidadania.

No que tange à consubstanciação do Projeto Político-Pedagógico, sob o prisma da expansão da jornada escolar, ressaltam-se determinados componentes norteadores que demandam inclusão compulsória, sendo vedada a sua omissão na lavratura do documento identitário da instituição, a saber:

Concepção de Educação Integral

: Definição clara de que a escola não visa apenas "ensinar mais", mas "ensinar melhor". Deve explicitar o compromisso com o desenvolvimento global do estudante (dimensões física, intelectual, social, emocional e cultural). Regime de Funcionamento e Gestão do Tempo:

Detalhamento rigoroso da jornada escolar ampliada (mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais). É necessário discriminar os horários da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Parte Diversificada, dos intervalos, descansos e práticas lúdicas. Proposta Pedagógica Curricular (PPC):

Desenho de um currículo integrado e integrador. Deve demonstrar o entrosamento entre a base comum e os Percursos de Integração de Estudos (como Estudo Dirigido, Educação Financeira e Projetos de Vida), superando a divisão rígida e fragmentada de "turno e contraturno". Intencionalidade Pedagógica da Rotina Cotidiana:

As rotinas de alimentação escolar, higiene e repouso devem possuir intencionalidade estritamente pedagógica e constar detalhadamente no PPP. O refeitório deve ser encarado como um laboratório de aprendizagem articulado às disciplinas. Uso de Espaços e Constituição de Territórios Educativos:

Mapeamento e planejamento sobre como serão utilizados os ambientes internos (pátios, bibliotecas, salas temáticas) e a articulação com equipamentos públicos ou parceiros do território local (praças, centros culturais, esportivos ou assistenciais).

Gestão Democrática e Mecanismos de Participação: Registro documental das instâncias de escuta e deliberação que envolveram ativamente a equipe gestora, professores, funcionários, estudantes e famílias na construção e revisão do documento. Inclusão e Atendimento Educacional Especializado (AEE):

Diretrizes, recursos e ações (como salas de recursos multifuncionais) planejados para garantir o pleno acesso, permanência e equidade de estudantes com deficiência ou vulnerabilidade social ao longo de toda a jornada ampliada. Gestão do Trabalho e Formação de Educadores:

Organização do tempo de planejamento coletivo e individual dos docentes, e diretrizes para a formação continuada em serviço voltada às especificidades do tempo integral. Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Formativa

: Definição de estratégias de avaliação institucional interna, uso de indicadores qualitativos e quantitativos (frequência, busca ativa, evasão e progressão) e planos de melhoria contínua.

12.2.1 Recomendações Práticas para a Organização da Escola

Para que a transição e a execução da ETI ocorram com sucesso no cotidiano escolar, a política recomenda:

Superação do Contraturno

: Romper de vez com a lógica de que o turno regular é "obrigatório" e o outro é "recreativo". Todo o período de permanência do aluno é unificado e pedagógico. Proporcionalidade da Carga Horária

: Cumprir a recomendação de que as atividades curriculares da BNCC e da parte diversificada/atividades formativas ocupem as proporções devidas (o documento estipula o norte de 85% do tempo semanal para a estruturação curricular direta na educação infantil e ensino fundamental). Garantia de Alimentação Integral

: Como os estudantes permanecem de 7 a 9 horas diárias, a escola deve planejar a oferta de 3 a 4 refeições por dia (o almoço compõe o tempo integral se realizado na escola) de forma a cobrir pelo menos 70% das necessidades nutricionais diárias.

Adotar Metodologias Ativas

: O plano de trabalho dos professores deve focar no protagonismo infantil e juvenil, trazendo desafios contemporâneos e locais (como as culturas amazônicas, sustentabilidade e relações étnico-raciais) para o centro dos processos educativos. Prevalência do Qualitativo

: Adotar uma avaliação contínua e formativa, priorizando os aspectos qualitativos do desenvolvimento do estudante sobre os quantitativos.

13 GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão democrática na Educação em Tempo Integral (ETI) do Município de Xinguara–PA será efetivada por meio da participação ativa e articulada dos Conselhos Escolares, dos Grêmios Estudantis, das equipes gestoras, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade. Esses espaços de participação deverão contribuir para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações educativas, ampliando o diálogo, a transparência e a corresponsabilidade nas decisões escolares. Os Conselhos Escolares deverão fortalecer sua atuação nas dimensões administrativa, financeira e, especialmente, pedagógica, acompanhando o desenvolvimento das aprendizagens, a inclusão, a permanência dos estudantes e a qualidade das experiências educativas.

13.1- Gestão Democrática e Fortalecimento dos Conselhos Escolares na Educação em Tempo Integral

Os Conselhos Escolares deverão ampliar sua atuação para além das questões administrativas e financeiras, incorporando de maneira sistemática as dimensões pedagógica, curricular e formativa da educação. Recomenda-se, portanto, superar a lógica de reuniões pontuais e predominantemente burocráticas, promovendo encontros participativos que discutam os resultados de aprendizagem, a frequência e a permanência dos estudantes, a inclusão, a convivência escolar, a integração curricular, o uso dos espaços educativos e a efetividade das ações desenvolvidas na jornada ampliada.

No âmbito da ETI, cabe ao Conselho Escolar contribuir para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação da unidade,

incentivando a participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade na definição de prioridades e na busca de soluções coletivas. Sua atuação deverá fortalecer a transparência, a corresponsabilidade, a equidade e o compromisso com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Recomenda-se que cada unidade escolar estabeleça uma agenda periódica de reuniões, com pautas que contemplem tanto a gestão dos recursos quanto o acompanhamento pedagógico e os resultados educacionais, assegurando registros, encaminhamentos e avaliação das decisões tomadas.

Dessa forma, o Conselho Escolar consolidar-se-á como espaço ativo de participação e transformação da realidade escolar, contribuindo para que a Educação em Tempo Integral se efetive como uma política comprometida com a aprendizagem, a cidadania e a formação integral de todos os estudantes.

13.2 Criação dos Grêmios Estudantis

A criação e o fortalecimento dos Grêmios Estudantis constituem estratégias essenciais para ampliar a participação dos estudantes na vida escolar, incentivar o exercício da cidadania e desenvolver competências relacionadas à liderança, à cooperação, à autonomia, à responsabilidade social e à resolução pacífica de conflitos. A organização dos grêmios deverá ocorrer de forma democrática, voluntária e representativa, respeitando a faixa etária dos estudantes, as diferentes etapas e modalidades de ensino e as especificidades de cada unidade escolar.

Os Grêmios Estudantis, por sua vez, deverão incentivar o protagonismo juvenil, a autonomia, a cidadania e a participação dos estudantes na construção de projetos e propostas que contribuam para a melhoria do ambiente escolar. Recomenda-se, portanto, que as unidades de ETI promovam reuniões participativas, escuta ativa e planejamento coletivo, superando práticas meramente burocráticas e fortalecendo uma gestão comprometida com a equidade, a integração curricular e o desenvolvimento integral dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas, deverá incentivar a implantação dos grêmios por meio de ações de sensibilização, orientação e acompanhamento, assegurando condições para sua organização autônoma e para o
desenvolvimento de iniciativas estudantis. A proposta fundamenta-se no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Lei nº 7.398/1985, que assegura aos estudantes o direito de organização em grêmios estudantis.

14 AVALIAÇÃO

14.1 Concepção de Avaliação e aplicação na ETI

A avaliação na Educação em Tempo Integral (ETI) do Município de Xinguara–PA deverá ser concebida como um processo contínuo, diagnóstico, formativo, processual e inclusivo, orientado para o acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética. Deverá considerar os diferentes ritmos, necessidades e potencialidades dos educandos, utilizando instrumentos diversificados para identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica. Os resultados das avaliações internas e externas deverão subsidiar o planejamento docente, a recomposição das aprendizagens, a integração curricular e o aprimoramento das práticas educativas, assegurando oportunidades equitativas de aprendizagem e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, da permanência escolar e do desenvolvimento pleno dos estudantes. De forma geral, a avaliação terá aplicações distintas, de acordo as suas finalidades, a saber:

Avaliações internas: compreendem avaliações diagnósticas, formativas e somativas, atividades e produções dos estudantes, registros sistemáticos de acompanhamento, portfólios, projetos interdisciplinares, observação da participação e do desenvolvimento integral, reuniões pedagógicas e conselhos de classe, além de outros instrumentos avaliativos adotados pela Rede Municipal de Ensino. Esses procedimentos deverão subsidiar o planejamento docente, a identificação das necessidades de aprendizagem, a recomposição dos conhecimentos e o redirecionamento das práticas pedagógicas.

Avaliações externas: compreendem os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Sistema Paraense de Avaliação Educacional (SISPAE), do Sistema Municipal de Avaliação Educacional de Xinguara (SIMAEX), quando aplicáveis, bem como avaliações de alfabetização, fluência leitora e outros instrumentos oficiais adotados pelas redes
de ensino. Seus resultados deverão orientar a análise dos indicadores educacionais, o planejamento de intervenções pedagógicas e a definição de estratégias para a melhoria da aprendizagem e da qualidade da Educação em Tempo Integral (ETI).

14.2 Avaliação do Plano de Ação - Monitoramento

A avaliação do Plano de Ação e do processo de implementação da Educação em Tempo Integral (ETI) será realizada por meio de reuniões, relatórios, visitas técnicas às unidades escolares e análise dos indicadores educacionais. O acompanhamento ocorrerá mensal, semestral ou anualmente, conforme a natureza e o cronograma das ações, visando monitorar sua execução, avaliar os resultados alcançados, identificar desafios e propor ajustes necessários ao aprimoramento da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado de forma contínua, sistemática, participativa e intersetorial, em consonância com as orientações estabelecidas na Matriz 07 da Educação em Tempo Integral e na Resolução nº 04/2026. O processo será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em articulação com o Comitê de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, as unidades escolares e os demais setores envolvidos na implementação da política. Serão acompanhados o cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Ação, a organização da jornada ampliada, o desenvolvimento das aprendizagens, a infraestrutura e os espaços educativos, a alimentação escolar, o transporte, a formação dos profissionais, a inclusão, a participação da comunidade e demais dimensões necessárias à efetivação da Educação Integral.

15 REFERÊNCIAS

Legislação Federal

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; altera as Leis nos 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jul. 2026.

Legislação e Documentos do Estado do Pará

PARÁ (Estado). Secretaria de Estado de Educação. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE/PA nº 284, de 17 de agosto de 2023. Aprova as alterações do Regimento Unificado da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC/PA. Belém: CEE, 2023.

PARÁ (Estado). Secretaria de Estado de Educação. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE/PA nº 504, de 9 de novembro de 2023. Aprova as Matrizes Curriculares dos Ensinos Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC/PA. Belém: CEE, 2023.

PARÁ (Estado). Comissão Pró-BNCC. Documento Curricular do Estado do Pará - Educação Infantil e Ensino Fundamental. 2. ed. Belém: Seduc/PA, 2019.
Legislação e Diretrizes Municipais (Xinguara - PA)
XINGUARA (Município). Lei Municipal nº 931, de 12 de junho de 2015. Institui o Plano Municipal de Educação (PME) de Xinguara para o decênio 2015–2025.
XINGUARA (Município). Lei Municipal nº 1.254, de 13 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei nº 931/2015, que trata das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), avaliada na IV Conferência Municipal de Educação. Gabinete do Prefeito, Xinguara, PA, 2023.
XINGUARA (Município). Conselho Municipal de Educação. Resolução-CP/CME nº 056/24, de 06 de maio de 2024. Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes para Implementação da
Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara - Pará. CME, Xinguara, PA, 2024.
XINGUARA (Município). Conselho Municipal de Educação. Resolução-CP/CME nº 082/25, de 10 de dezembro de 2025. Dispõe sobre a aprovação da Complementação aos Referenciais Curriculares: Matriz da Educação Integral em Tempo Integral, Fundamentação e Competências e Habilidades da Parte Diversificada da ETI. CME, Xinguara, PA, 2025.
Fontes de Dados Estatísticos e Indicadores Oficiais
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico e Indicadores Socioeconômicos: Xinguara - PA. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Painel Estatístico do Censo Escolar. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2024.
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): Resultados e Metas da Rede Municipal de Xinguara. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2025.
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Sistema Integrado de Orçamento Público em Educação (SIOPE). Dados declaratórios do Município de Xinguara (2020–2023). Brasília, DF: MDE, 2023.
Literatura Técnica e Pedagógica
DEMO, Pedro. Escola de Tempo Integral. Textos Discutíveis, Brasília, DF, 2010.
VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto Político-Pedagógico da Escola: uma construção possível. 19. ed. Campinas: Papirus, 2005.

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:8A2085C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL XINGUARA 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA
POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL XINGUARA 2026
FICHA TÉCNICA Osvaldo de Oliveira Assunção Junior Prefeito Amarildo Paulino da Silva Vice-Prefeito Genival Fernandes da Silva Secretário Municipal de Educação Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação Luciano Teles Bueno – Assessor Educacional Jariones Cruz Setúbal – Diretor de Projetos e Captação de Recursos André Luíz de Sá – Coordenador de Projetos e Captação de Recursos Jariciane Cruz Setúbal – Diretora de Ensino do Ensino Fundamental Anos Finais Elieti de Sousa Prudente Bueno – Coord. dos Anos Finais do Ensino Fundamental Flávia Aparecida de Oliveira Tavares – Dir. de Ensino do Fundamental Anos Iniciais Antônia Rodrigues Coelho – Coord. dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Junaira do Amparo Ferreira – Diretora de Ensino da Educação Infantil Jaqueline Almeida Silva – Coordenadora da Educação Infantil Ruth Vieira Rios – Diretora da Busca Ativa Escolar Veronica Aparecida Carvalho de Almeida – Diretora de Formação Continuada Bruno Macedo Rosa – Coordenador do Censo Escolar Flaviana Barros Ataíde – Coordenadora da Educação Especial Nilton Ribeiro de Oliveira – Diretor da Educação do Campo Rozangela Rocha Lopes de Carvalho – Diretora da Educação Integral em Tempo integral _ Coordenadora da Educação do Campo Sirlei Marques Rezende – Coordenadora de Documentação Escolar Neciene Silva - CME - Assessoria técnica

SUMÁRIO

1.
APRESENTAÇÃO _____5
2.
A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XINGUARA- PARÁ _____6
2.2 Diagnóstico e Metas _____6
2.2. Metas _____8
2.3 Matrículas _____10
2.4. Infraestrutura das escolas e a oferta da Educação Integral em Tempo Integral__12
2.5. Recursos Humanos_____13
2.6. Formação Continuada de professores e demais profissionais_____14
2.7. Concepções fundamentais: Educação Integral, Tempo Integral e jornada escolar _____14
3.
PÚBLICO ALVO _____15
4.
FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ETI NA REDE DE ENSINO_____16
5.
MARCOS LEGAIS_____16
6. PRINCÍPIOS _____18
6.1. Qualidade, equidade e garantia de direitos_____19
7. DIRETRIZES _____21
7.1. Dimensões estratégicas para implementação da Política_____21
8. OBJETIVOS _____23
9. CURRÍCULO _____24

9.1 Concepção de Currículo ETI_____24
9.2. Organização do tempo escolar e integração das experiências educativas_____25
10. MATRIZ CURRICULAR_____26
11. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL _____27
12. METODOLOGIA _____29
13. AVALIAÇÃO _____30
13.1 concepção avaliação escolar na perspectiva da ETI_____30 13.2 Avaliação/monitoramento da implantação de matrículas ETI_____31 13.3. Indicadores de qualidade, equidade e melhoria contínua_____32 14. RECOMENDAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL;_____32 15. REFERÊNCIAS _____34

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara-Pará- SEMEC apresenta a proposta da Política da Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral , para implantação progressiva da expansão da educação integral. O documento tem como fundamento legal, a legislação federal, estadual e municipal da Política de educação integral.

A Política de Educação em Tempo Integral, visa ofertar aos estudantes da Educação Básica, uma jornada escolar expandida de pelo menos 7 (sete) horas diárias de atividades educacionais. Trata-se de atender a meta 6 do PNE e do PME, da Escola em Tempo Integral, capaz de promover a educação plena do indivíduo, a sua formação além do ensino tradicional, promovendo um desenvolvimento integral do aluno, considerando suas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural. bem como as diversas habilidades e competências para a vida produtiva e solidária numa sociedade democrática e inclusiva.

O município de Xinguara, a partir de junho de 2023, vem discutindo de maneira efetiva a retomada da experiência de ampliação da jornada escolar, na perspectiva da educação em Tempo Integral e a priorização das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, na rede municipal de ensino.

Em 2026, o municipio, implantou novas matrículas na Educação Infantil, em turmas de Pré-escola, demonstrando o compromisso e responsabilidade na qualificação da Educação Infantil ofertada na rede municipal.

Nesta perspectiva, a SEMEC assume a responsabilidade de construir uma política de ampliação da jornada educacional de forma a projetar a curto, médio e longo prazo, mudanças significativas na aprendizagem dos alunos, impactando assim a ampliação de direitos aos alunos.

Genival Fernandes Secretário Municipal de Educação

2. A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XINGUARA- PARÁ

2.2 Diagnóstico e Metas

O município de Xinguara, situado no sul do estado do Pará, possui uma população estimada em pelo IBGE de 57.768 pessoas, distribuídos em 3.779,348 km2, de extensão territorial, O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Xinguara é 0,646 e PIB per capita: Aproximadamente R$ 39.533 a R$ 43.892. Desde a sua fundação em 1982, Xinguara tem apresentado um acelerado processo de desenvolvimento e melhoria dos seus indicadores socioeconômicos.

O município de Xinguara é referência pela qualidade e diversidade dos serviços existentes na sede do município, assim vários municípios próximos utilizam os serviços especializados da cidade, como: bancos, profissionais liberais, comércio varejista e indústria pecuária.

Na Rede Educacional de Xinguara, temos em funcionamento na Educação Básica, escolas públicas municipais (Educação Infantil e Ensino fundamental-anos iniciais e finais), estaduais (modalidades de ensino regular parcial, Educação Integral em Tempo Integral e Educação Tecnológica). No nível superior, possui uma universidade Federal, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (cursos de licenciatura de história e geografia e bacharelado em Medicina Veterinária e Zootecnia), conta ainda com ensino privado na Educação Básica e Superior em diversas instituições de ensino.

No aspecto da qualidade do ensino, a desigualdade educacional manifestada por indicadores como a distorção série-idade, com taxas de 20,4% nos anos iniciais e 37,5% nos anos finais do Ensino Fundamental, torna-se um desafio a ser enfrentado.

Os dados de rendimento por etapa têm repercussão junto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. No gráfico abaixo observa-se a situação do desempenho dos alunos no Ensino Fundamental.

RESULTADOS DO IDEB – XINGUARA (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)

Consulta dos resultados e da evolução histórica do IDEB (MEC/INEP), incluindo anos iniciais e finais do Ensino Fundamental: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados/2005-2025

Fonte: MEC/INEP.

Conforme observado, a maior nota da série histórica do IDEB foi de 4,9 em 2023, sendo notório a queda do crescimento dos anos de 2007 a 2019, no período pandêmico de 2021, onde o resultado reproduz uma tendência internacional causada pela interrupção das atividades escolares nesse período.

Os aspectos relacionados ao acesso e a permanência com sucesso também podem se relacionar com a infraestrutura básica das escolas. Em relação aos padrões mínimos observa-se a existência de laboratórios de informática em 47% das escolas; biblioteca em 58%; quadra em 44%. Percentuais superiores aos verificados na média das escolas nacionais que são respectivamente 30%, 32% e 36%, de acordo com o MEC/INEP.

Os investimentos educacionais no período cresceram de 26,15%1 em 2020 para 28,29% em 2023 do total de recursos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. O montante investido em salários para os trabalhadores da educação passou de 75,76% do total dos gastos para 83,06%, com a consequente redução dos aportes em capital e outras despesas de custeio.

O investimento em Educação Infantil apresentou crescimento de 17,04% para 27,43% com o gasto por aluno ano passando de R$ 3.526,61 em 2020 para R$ 8.602,10 em 2023 por conta do maior esforço empreendido na abertura de novas vagas em tempo integral em creches e pré-escolas. No mesmo período, o investimento total em educação quase dobrou, passando de R$ 17.675.202,06 em 2020 para R$ 29.652.003,38 em 2023, de acordo com os dados do Sistema Integrado de Orçamento Público em Educação – SIOPE/FNDE.

Ao final da década de educação (2014/2024) os desafios educacionais de Xinguara estão presentes no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei 11.005 de 2014, no Plano Estadual de Educação – PEE, Lei 8.186 de 23 de junho de 2015 e no Plano Municipal de Educação – PME, Lei municipal nº 931 de 12 de junho de 2015, alterado pela Lei nº1254 de 13 de dezembro de 2023, avaliadas na IV Conferência Municipal de Educação.

As novas metas e estratégias pactuadas vem sendo implementadas com prioridade pela gestão municipal que tem investido conforme tratado anteriormente, recursos em percentual bem superior aos mínimos constitucionais de 25% de impostos e transferências.

2.2. Metas

Entre os eixos estratégicos do Plano Municipal de Educação, dentre eles: o Acesso e Permanência; a Formação; a Qualidade e os Padrões Mínimos de Infraestrutura Educacional.

Pode-se destacar então, sete das vinte metas que se apresentam como de responsabilidade exclusiva municipal ou ainda de responsabilidade compartilhada com os demais entes federados:

1 Fonte: SIOPE/FNDE.

Meta 1: Universalizar, até 2025, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 39,2% das crianças de até 3 anos, até o final da vigência deste PME; Observamos que, segundo o IBGE 2022, a taxa bruta de frequência para crianças de 4 a 5 anos alcançou 85,51%, indicando avanço significativo para essa faixa etária. Para a faixa de 0 a 3 anos é de apenas 20,5%. Há portanto, necessidade de construção de novas creches.
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos.
Garantir que pelo menos 96,3% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;
Meta 3: Universalizar, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final de vigência deste PME O município tem avançado na universalização do ensino fundamental, porém ainda enfrenta diversos desafios, tais como distorção idade ano, desigualdade entre grupos sociais dentre outros, mas vem investindo na expansão da modalidade EJA, aderindo aos programas federais que possam qualificar e ampliar o acesso e a permanência com sucesso na escola.
Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;
Meta 6: Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica;
Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do IDEB de 6,0 nas séries iniciais e 5,5 nas séries finais do Ensino Fundamental;
Meta 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 30% a taxa de analfabetismo funcional.
As metas se desdobram em diversas estratégias que tratam de diferentes desafios da educação municipal tais como: universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga; garantia de transporte escolar; construção de bibliotecas; adequação da infraestrutura das unidades escolares no padrão mínimo de qualidade e a formação de professores, dentre outras.
No campo da infraestrutura, construir uma política de requalificação do parque físico das unidades escolares, bem como a implementação de equipamentos, mobiliário e insumos tecnológicos dentre outros, devem ser prioridades.
2.3 Matrículas
Ao longo da última década da educação em Xinguara, no que tange a Educação Integral em Tempo Integral, nota-se o aspecto positivo da manutenção de matrículas na educação Infantil com matrículas integrais no nível de creche, porém avanços lentos nos demais níveis, onde em determinados períodos com a presença do Programa Mais Educação (criado em 2007 e regulamentado em 2010) e o Novo Mais Educação (2016), possibilitou ampliação de jornada escolar no ensino fundamental.
Ver Tabela abaixo:
PERCENTUAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL

ANO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	SÉRIES INICIAIS	SÉRIES FINAIS
2015	100	3,9	26,7	17,9
2016	100	0,2	1,3	0,3
2017	100	0,0	27,2	17,0
2018	100	0,22	16,9	14,6
2019	100	0,2	13	13,4
2020	100	0,0	0	0,0
2021	100	0,0	0,1	0,0
2022	100	0,0	0	0,0
2023	100	1,4	0,9	0,4
2024	100	3,5	2,8	0,7
2025	100	2,9	3,2	2,7

FONTE: PAINEL ESTATISTICO CENSO ESCOLAR - INEP [2024]
A matrícula em Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral, perpassa pela clareza do tipo de matrícula a ser cursada no Programa da Escola Integral, a saber:
§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo (Brasil, Lei n° 14.640, 2023, Art. 3°).
O processo de criação de matrículas em tempo integral foi segmentado e detalhado em etapas, a seguir descritas:
Art. 5º O fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral seguirá as seguintes etapas:
I - adesão pelo ente federativo ao Programa Escola em Tempo Integral; II - pactuação de metas entre a União e os entes federativos para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, dentro do limite estabelecido nas pré-metas;
III - transferência, pela União, da primeira parcela, correspondente a 50% dos recursos referentes às matrículas pactuadas;
IV- declaração do ente federativo de criação da matrícula em sistema do MEC;
V-transferência, pela União, da segunda parcela dos recursos correspondente às matrículas pactuadas, criadas e declaradas na etapa IV;
VI - registro, pelo ente federativo, das matrículas criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, subsequente à sua criação (Brasil, Portaria, n. 1.495, 2023, Art. 5º) A Implantação de novas matrículas pactuadas na Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino levará em consideração suas unidades escolares mantidas pelo poder público municipal, a saber os centros de Educação Infantil/ Creches e as escolas oficiais de Ensino Fundamental, nas modalidades regulares de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, localizadas na zona urbana e rural, levando-se em consideração aquelas que apresentam maior número de alunos em vulnerabilidade social.
2.4. Infraestrutura das escolas e a oferta da Educação Integral em Tempo Integral
A Infraestrutura adequada ao ensino aprendizagem permite as escolas oferecer um ambiente de aprendizagem mais propício, com espaços adequados para diferentes atividades, recursos tecnológicos e materiais didáticos necessários para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras. Para a educação em Tempo integral tenha êxito, é fundamental que as escolas e centros de educação infantil tenha uma infraestrutura adequada. Devemos considerar:
· os espaços físicos devem ser adequados e organizados de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.
· o prédio da unidade escolar deverá adequar-se ao fim que se destina e atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de acessibilidade, segurança e saneamento e de atendimento aos alunos de matrícula de Educação integral em tempo Integral;
· cabe ao mantenedor a adequação do espaço físico para atendimento do estudante matriculado em Educação integral em Tempo Integral;

· Poderá, a critério do mantenedor da educação integral em escola em Tempo integral, locar outros espaços físico, ou utilizar espaços públicos adequados ao desenvolvimento das atividades complementares.

As escolas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverão empreender esforços para progressivamente contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

a) salas de aula temática, conforme as demandas;
b) biblioteca/ brinquedoteca;
c) laboratórios de Informática;
d) Espaços para desenvolvimento de alfabetização;
e) auditório ou espaço adaptado para este fim;
f) quadra de esportes coberta;
g) sala de recursos multifuncionais;
h) refeitório adequado a faixa etária e condizente com o número de alunos;
i) vestuários e Sanitários;
j) banheiros adaptados, adequados à faixa etária e com estrutura para banho Além da estrutura mínima citada acima, cada unidade escolar, poderá demandar outras estruturas correspondente ao público alvo matriculado e a flexibilização curricular da parte diversificada/atividades complementares das matrizes da ETI.

2.5. Recursos Humanos Deverá ser observado a formação inicial dos professores, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, para atuar nas Etapas do Ensino com oferta de Educação Integral em escolas em tempo Integral, em especial com os Componentes Curriculares e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

I – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Para atuar nas atividades da parte formativa deverá ser um profissional com habilitação e/ou habilitação específica

2.6. Formação Continuada de professores e demais profissionais Caberá a mantenedora da Educação integral das escolas em tempo integral ofertar formação continuada aos professores e demais profissionais; Sendo acrescida nessa formação as formas de registro dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, de forma a contemplar os dispostos no Projeto político pedagógico e Regimento da escola.

A formação continuada dos profissionais deverá observar a atuação dos mesmos nos cargos e o constante aperfeiçoamento do atendimento a comunidade escolar, com temas necessários ao bom acolhimento da comunidade estudantil, estimulando assim a permanência com sucesso escolar.

2.7. Concepções fundamentais: Educação Integral, Tempo Integral e jornada escolar Para os fins desta Política, Educação Integral é a concepção de formação humana que reconhece cada estudante em sua integralidade e promove, de forma articulada, o
desenvolvimento das dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã. Educação em Tempo Integral corresponde à oferta educacional organizada em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes. A primeira expressa a concepção pedagógica; a segunda, a organização do tempo de oferta. A ampliação da jornada, por si só, não garante educação integral: é indispensável que o tempo ampliado seja planejado, intencional, inclusivo e integrado ao currículo.

O tempo escolar deve ser compreendido como tempo pedagógico e de cuidado, organizado para favorecer aprendizagens, convivência, brincadeira, descanso, alimentação, higiene, movimento, investigação, expressão artística, práticas corporais, cultura digital e participação. Na Educação Infantil, a organização deve respeitar as especificidades das infâncias, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências; no Ensino Fundamental, deve articular os componentes curriculares e as experiências formativas, com continuidade e progressão das aprendizagens.

A organização da jornada não deverá reproduzir uma separação rígida entre turno regular e contraturno. As atividades devem constituir um percurso curricular integrado, com objetivos de aprendizagem definidos, planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico e conexão com a realidade dos estudantes, suas famílias e os territórios em que vivem.

3. PÚBLICO ALVO O público-alvo da Educação em Tempo Integral (ETI) e do Programa Escola em Tempo Integral (instituído pela Lei nº 14.640/2023) compreende:

Estudantes da Educação Básica: Alunos matriculados de forma presencial em escolas públicas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do ensino médio (com idades entre 4 e
17 anos).

Prioridade de atendimento: Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica

Em Xinguara, a rede municipal de ensino oferta Educação básica em Educação Infantil (Creche-0 a 3 anos e pré-escola-4 a 5 anos) e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos fiais) com as modalidades de Educação Especial e Educação de jovens e adultos.

4. FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ETI NA REDE DE ENSINO Conforme a Resolução CNE/CEB nº 07/2025 as redes e sistemas de ensino podem estruturar a oferta de tempo integral por meio de:

Escolas com jornada integral (onde a totalidade ou parte dos alunos cumpre a carga horária ampliada na própria instituição).

Estratégias de tempo ampliado articuladas com equipamentos do território, integrando a jornada escolar sem a separação rígida e dicotômica de "turno e contraturno isolados".

As redes podem organizar o atendimento por meio de escolas exclusivas em tempo integral ou escolas mistas (com turmas em tempo integral e parcial).

Em Xinguara, a organização do atendimento em Tempo Integral nas unidades escolares, se dá em unidades 100% das turmas em tempo Integral e unidades mistas, com um turno em Tempo integral e outro rurno parcial, sendo o turno integral com o mínimo de 7 horas de atividades nos territórios de ensino aprendizagem.

5. MARCOS LEGAIS A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. No caput do art. 34, a LDB estabelece que o tempo mínimo diário de permanência dos estudantes em efetivo trabalho em sala de aula é de 4 (quatro) horas, "sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola". Essa disposição é reforçada no §2º do mesmo artigo, onde fica estabelecido que "o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino". A mesma intenção é reforçada no art. 87, § 5, onde se lê “serão conjugados todos os

esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral" (Brasil, 1996).

A ampliação do atendimento educacional em tempo integral, prevista pela LDB busca dar materialidade a fundamentos explicitados na Constituição Federal de 1988 e, em segundo plano, na Convenção Nacional sobre os Direitos da Criança (1989) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/1990). No texto constitucional, a educação é garantida como um direito social no art. 6º, que tem como destinatários todos os cidadãos no território brasileiro.

Ela é um dever "do Estado e da família" que visa, conforme estabelecido no art. 205 da Carta Magna, ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Na última década do Plano Nacional de Educação-PNE (2014 - 2024), entre as 20 metas previstas, destacamos o desafio para as redes de ensino com a meta 6 de : oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

O Plano Municipal de Educação de Xinguara (Lei nº 931/2015) que trata das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, alterada pela lei nº 1.254/2023, que também apresenta em sua Meta 6 a íntegra do texto do PNE, definindo um conjunto de estratégias para alcançar o objetivo traçado.

Essa previsão foi reforçada com a publicação da portaria 1.570 de 20 de dezembro de 2017, que homologou o parecer CNE/CP nº 15/2017 e instituiu a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em todo o território nacional. No referido documento, a parte diversificada do currículo foi estabelecida para que as redes de ensino, unidades educacionais e profissionais de educação tenham a oportunidade de adequar os seus currículos e suas ações pedagógicas à realidade em que estão inseridas.

No segundo semestre de 2023 o Programa Escola em Tempo Integral foi instituído por meio da lei federal nº 14.640/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 1.495 do Ministério da Educação. Conforme já mencionado, este programa prevê estratégias de assistência técnica e
financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino.

Nos termos da Lei 14.640/2023, são consideradas matrículas em tempo integral aquelas superiores a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. As escolas também devem ter seus currículos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e priorizar o atendimento a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica (Brasil, 2023).

Quanto a pactuação de matriculas observou-se a portaria nº 777/2024 que alterou a portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023, que aborda a adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas.

A portaria nº 748/2024 estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tendo em vista as modalidades de oferta da educação básica previstas na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o fortalecimento das políticas de educação ambiental; educação em direitos humanos; e educação para as relações étnico-raciais.

A Portaria nº 1.168/2024: Dispõe sobre o funcionamento da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - Renapeti e altera a Portaria MEC n.
2.036, de 23 de novembro de 2023.

Resolução n. 18/2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição; de repasse; de execução; e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

6. PRINCÍPIOS Para a ampliação da ETI nas unidades escolares municipais de Xinguara, serão observados, os seguintes princípios emanados da Portaria nº 2036 de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes e princípios para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

I- A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III- A integração entre as políticas educacionais e sociais, observado a vivência nas comunidades escolares;

IV- A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI- A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral. (....) XII- reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Com esses princípios temos orientações de referência para orientar a implantação da Educação Integral em Tempo integral considerando sua amplitude e atores envolvidos, bem como a intersetoriedade necessária para desenvolver o Ensino aprendizagem e a formação integral dos estudantes.

6.1. Qualidade, equidade e garantia de direitos Diretrizes Operacionais Nacionais e Parâmetros de Qualidade e Equidade (2025–2026) A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Xinguara deverá observar a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, suas alterações posteriores, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de
Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Essas normas orientam a formulação, a implementação, a gestão, o acompanhamento e a avaliação da política, em articulação com a Constituição Federal, a LDB, o ECA, a BNCC e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar igualdade de direitos com equidade nas condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

A expansão das matrículas será planejada com base em diagnóstico da rede, necessidades dos estudantes, vulnerabilidades sociais e educacionais, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade e capacidade de atendimento. A priorização de públicos e territórios deverá adotar critérios transparentes e objetivos, sem produzir exclusões ou comprometer a oferta das demais etapas e modalidades.

A qualidade da oferta envolve, de forma indissociável, intencionalidade pedagógica, integração curricular, gestão democrática, valorização dos profissionais, infraestrutura adequada, inclusão e acessibilidade, alimentação e cuidado, articulação intersetorial e avaliação contínua. As decisões de expansão deverão considerar não apenas o número de matrículas ou as horas ofertadas, mas também as condições concretas para garantir experiências educativas significativas e o desenvolvimento integral dos estudantes.

De forma Geral a Política de Educação integral em tempo integral, deverá almejar qualidade em todas as ações a serem desenvolvidas, abrangendo pelo menos seis dimensões, a saber:
1. Acesso e Permanência com Equidade: Foco na distribuição de vagas prioritariamente em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, eliminação de critérios de seleção excludentes e combate ativo à evasão escolar.
2. Gestão da Política de ETI: Fortalecimento da gestão democrática e participativa, com engajamento das famílias e escuta dos estudantes na formulação e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP).
3. Articulação Intersetorial e Integração com Territórios: Conexão obrigatória da
escola com as redes locais de saúde, assistência social, cultura, esportes e lazer, transformando a comunidade e o território circundante em espaços educativos.
4. Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação: Rompimento com a lógica fragmentada de "turno e contraturno". O currículo deve ser integrado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e abranger rotinas cotidianas (como alimentação, higiene e repouso) sob uma intencionalidade estritamente pedagógica e avaliações formativas.
5. Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores: Exigência de formação continuada para os profissionais da educação voltada especificamente à educação integral, além do planejamento de condições de trabalho e fixação dos docentes na escola pública.
6. Monitoramento e Avaliação da Política: Estruturação de processos internos de autoavaliação institucional nas escolas, metas claras de avanço por parte das secretarias e transparência nos resultados com a comunidade escolar.
7. DIRETRIZES
7.1. Dimensões estratégicas para implementação da Política Em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais, a implementação, a gestão e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal serão organizadas em seis dimensões articuladas:
I – Acesso e permanência com equidade: planejamento de vagas, busca ativa, acolhimento, prevenção do abandono, acessibilidade e atendimento às diferentes necessidades dos estudantes.
II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral: definição de responsabilidades, planejamento intersetorial, participação social, financiamento, regulamentação e articulação entre SEMEC, escolas e Conselho Municipal de Educação.
III – Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades: cooperação com políticas e serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, proteção de direitos e equipamentos comunitários, conforme as necessidades locais.
IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento:
currículo integrado, experiências diversificadas, acompanhamento das aprendizagens, avaliação formativa e consideração das múltiplas dimensões do desenvolvimento.
V – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores: condições de trabalho, formação inicial e continuada, planejamento coletivo, colaboração entre profissionais e reconhecimento das especificidades da atuação na jornada integral.
VI – Monitoramento e avaliação: definição de indicadores, coleta e análise periódica de dados, escuta de estudantes, famílias e profissionais e uso dos resultados para replanejar e aperfeiçoar a oferta.
As Diretrizes da ETI visam romper com a visão fragmentada do currículo, espaços, tempo e sujeito dentre outras, levando os mesmos a se desenvolverem suas múltiplas dimensões- intelectual, física, emocional, social e cultural. Também diz respeito a trabalhar para fazer valer os direitos dos estudantes e suas famílias apoiados pela rede de proteção integral, realizando um processo de ensino aprendizagem conectada ao território, à comunidade e as demandas dos estudantes e do mundo contemporâneo.
Conforme a Portaria nº 2036 de 23 de novembro de 2023, são Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:
I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos
humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia; (...) XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.
8. OBJETIVOS Os principais objetivos da política de educação integral em tempo integral — orientados por marcos legais como a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), o Programa Escola em Tempo Integral e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025
üFomentar a ampliação de matrículas: Expandir a oferta de vagas em jornada escolar de tempo integral (definida como 7 horas diárias ou 35 horas semanais) nas redes públicas de ensino, alinhando-se às metas de cobertura nacional.
üPromover a equidade educacional: Equalizar as oportunidades de acesso, permanência e sucesso escolar, com atenção especial a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
üElevar a qualidade da aprendizagem: Melhorar os resultados educacionais da educação básica, assegurando o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno.
üGarantir a formação multidimensional (integral): Promover o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes e jovens em suas múltiplas dimensões —
intelectual, física, emocional, social e cultural — e não apenas a ampliação do tempo de permanência na escola.
üFortalecer o regime de colaboração: Integrar esforços e recursos entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.
üPromover a articulação intersetorial: Conectar a escola a redes de proteção social, saúde, esporte, cultura e direitos humanos, utilizando o território e equipamentos públicos como espaços educativos.
üValorizar os profissionais da educação: Estruturar a formação, a jornada e a alocação adequada de professores e equipes técnicas para sustentar o modelo pedagógico.

9. CURRÍCULO A proposta educacional integral em escola em tempo integral promoverá, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e garantir o direito constitucional ao acesso ao conhecimento, bem como, a permanência, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis e em situação de risco social.
O currículo deverá basear-se na Base Nacional Comum Curricular, com uma matriz que contemple a Parte Comum e a Parte Diversificada, convergindo para a formação Integral dos alunos.
O Currículo na Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral deverá garantir especificidade, além dos níveis de ensino as modalidades, trazendo para a Escola em Tempo Integral, arranjos curriculares significativos e necessários aos sujeitos atores no processo de ensino aprendizagem.
9.1 Concepção de Currículo ETI O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de
atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.
O currículo integral deverá levar em conta:
üConstrução de sentido e significado das aprendizagens para as crianças/estudantes;
üArticular o desenvolvimento integral da pessoa com objetivos de aprendizagens desenvolvidos sobre metodologias ativas;
üParticipação da comunidade escolar e flexibilidade ao revisar constantemente o currículo empregado;
üOs estudantes devem ser considerados como sujeitos ativos e atores do conhecimento (protagonistas) no ato do conhecimento.
As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.
9.2. Organização do tempo escolar e integração das experiências educativas A jornada ampliada deverá ser organizada como um conjunto coerente de experiências de aprendizagem e desenvolvimento, articulando componentes curriculares, campos de experiências, parte diversificada e atividades formativas previstas na matriz curricular. O planejamento deverá explicitar objetivos, estratégias, responsabilidades profissionais e formas de acompanhamento, evitando atividades isoladas, repetitivas ou utilizadas apenas para preencher o tempo de permanência.
A rotina deverá equilibrar atividades de concentração, investigação e produção com brincadeiras, práticas corporais, arte, cultura, convivência, alimentação, higiene e descanso,
respeitando a etapa de ensino, a faixa etária, as necessidades específicas dos estudantes e as condições de cada unidade. A utilização de espaços externos à escola e de equipamentos do território dependerá de planejamento pedagógico, segurança, acessibilidade, supervisão e previsão no Projeto Político-Pedagógico.
A definição da matriz curricular e da distribuição da carga horária deverá observar as normas nacionais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino. Os percentuais fixos de distribuição do tempo previstos nesta versão deverão ser conferidos e, se necessário, revistos à luz da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, de suas alterações e dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026, antes da aprovação final pelo CME.
10. MATRIZ CURRICULAR A Matriz Curricular da Educação Integral em escola em Tempo integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional comum Curricular e Parte diversificada, e no mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades formativas em se tratando de oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da educação infantil, os campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC.
As demais atividades que integrarão a formação integral do estudante, para o atingimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas coma BNCC; Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pelas mantenedoras, na matriz curricular e outras atividades complementares.
A Matriz curricular do ensino fundamental e os campos de experiências da educação Infantil, deverão estar no currículo, conforme a Etapa de Ensino a ser trabalhada.
A Matriz curricular seguirá a previsão de carga horária, descrita na LDB, podendo ser ampliada conforme o interesse e possibilidades do sistema municipal de ensino de Xinguara.
Deverá gerar matrizes diferenciadas, conforme o tempo escolar a ser ofertado e os níveis de ensino.
11. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL O Projeto Político Pedagógico, além de um documento legal apresenta autonomia pedagógica da Unidade de Ensino, sua identidade, contextualização, princípios como respeito as diversas culturas amazônicas, no espaço e no tempo, direitos de aprendizagem, acesso e permanência com sucesso aos educandos, educação para sustentabilidade ambiental, social e econômica, Interdisciplinaridade e contextualização no processo ensino aprendizagem.
Nesse sentido, o processo de construção do Projeto Político-Pedagógico de uma escola de Educação de Tempo Integral deve possibilitar o enfrentamento e a reflexão acerca das questões referentes à não aprendizagem, aos altos índices de reprovação e da não permanência dos alunos na escola, exigindo a "compreensão em profundidade dos problemas postos pela prática pedagógica, visando romper com a separação entre concepção e execução, entre o pensar e o fazer, entre teoria e prática" (VEIGA, 2005, p. 18) O Projeto político Pedagógico voltado a promoção da Educação Integral em tempo integral requer uma postura democrática para escuta dos estudantes e de toda comunidade escolar, garantindo que os mesmos participem e sejam representados nele, assim não se trata de um documento a ser arquivado, mas a expressão de uma nova postura frente ao fazer pedagógico, que se renova sempre que houver necessidade de mudança para qualificar não apenas em mais horas de atividades, mas em qualidade ao que se faz. É preciso ressignificar as ações do cotidiano escolar, na perspectiva da formação Integral do sujeito da aprendizagem.
Nesse sentido, o Projeto Político Pedagógico em ETI, deve observar a política de expansão não só enquanto legislação, mas no fazer pedagógico do território. Demo nos lembra que a maior preocupação não é a "transmissão curricular", mas a reconstrução e (re)significação curricular. De acordo com sua posição, tudo se planeja em prol da aprendizagem, que não deve se limitar a ensinar mais, mas ensinar melhor. "Em vez da aula reproduzida, entra em cena a
proposta sempre construída, desconstruída e reconstruída, no ritmo disruptivo do conhecimento" (DEMO, 2010).
Como elementos básico, o Projeto político Pedagógico não pode deixar de abordar os seguintes elementos:
· Concepção de Educação Integral: Definição clara de que a proposta não se limita a "mais tempo na escola", mas busca o desenvolvimento global do estudante (dimensões física, intelectual, social, emocional e cultural).
· Regime de Funcionamento e Organização do Tempo: Detalhamento da jornada ampliada, especificando a distribuição dos horários da base nacional comum, da parte diversificada, dos intervalos, dos momentos de descanso, das práticas lúdicas e das refeições (como almoço e lanches).
· Proposta Pedagógica Curricular (PPC): Redesenho do currículo integrando atividades de acompanhamento pedagógico (como reforço em Língua Portuguesa e Matemática), práticas artísticas, esportivas, científicas, culturais e de cidadania.
· Uso de Espaços Escolares e Parcerias: Planejamento sobre como utilizar todos os ambientes da própria escola (pátios, bibliotecas, quadras, laboratórios) e a articulação com equipamentos públicos ou parceiros da comunidade local (centros esportivos, culturais ou assistenciais).

· Gestão e Formação dos Profissionais: Organização do planejamento coletivo e individual dos professores, jornada de trabalho da equipe docente e de apoio, além de formação continuada focada nas especificidades da educação em tempo integral.
· Inclusão e Atendimento Educacional Especializado (AEE): Previsão de diretrizes e recursos (como salas de recursos multifuncionais) para garantir o pleno acesso e a permanência de estudantes com deficiência ou necessidades específicas ao longo de toda a jornada.
· Gestão Democrática e Participação: Registro dos mecanismos de escuta e deliberação que envolveram a comunidade escolar — equipe gestora, professores, funcionários, estudantes e famílias — na construção e revisão do documento.
· Acompanhamento, Avaliação e Monitoramento: Estratégias e indicadores para avaliar a qualidade da oferta, combater a evasão escolar e ajustar as rotinas pedagógicas ao longo do ano letivo.
Para consecução dos objetivos da Política da Educação Integral em tempo Integral e construção do projeto político Pedagógico que rompa com a lógica fragmentada da educação parcial, será observado as Diretrizes da Educação Em Tempo integral já emanadas pelo governo federal, junto a construção da proposta local, onde a elaboração da proposta do PPP deve:
a) assegurar a participação da comunidade escolar na construção do PPP, refletindo a realidade e as necessidades da Unidade de Ensino;
b) garantir na construção do Projeto Político Pedagógico, mobilização e engajamento da comunidade escolar no sentido de serem representados no mesmo.
12. METODOLOGIA A metodologia na Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:
üNo desenvolvimento pleno dos estudantes, incorporar no processo de ensino aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes as habilidades de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver de forma responsável e autônoma;
üna integração curricular, estabelecer relações entre os aprendizados, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes;
üna visão de estudante, compreender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade do estudante.
A metodologia deve problematizar o currículo na medida em que recoloca o estudante na centralidade dos processos educativos e ambiciona contemplar suas diferentes dimensões formativas, levando em consideração a ampliação de tempos, espaços e agentes educativos. Ao
buscar a integração dos saberes acadêmicos aos saberes locais, oriundos do território onde vivem esses estudantes, põe-se em cheque a fragmentação cartesiana de conteúdos, representada por matérias ou disciplinas, e volta-se para uma dimensão integral do conhecimento a ser produzidos.
13. AVALIAÇÃO
13.1 concepção avaliação escolar na perspectiva da ETI A avaliação na Educação de Tempo integral, deverá ser de caráter formativo, cumprindo as funções didático-pedagógica, envolvendo diferentes instâncias do Sistema: Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação e Escolas em Tempo Integral, como estratégia fundamental para fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.
Avaliar na sua concepção mais ampla, é um processo contínuo, reflexivo e sistemático que exige de quem o realiza o compromisso de alimentar/realimentar dados que possam exprimir o máximo da realidade investigada. Assim sendo a Secretaria Municipal de Educação se compromete a realizar as diversas fases que envolve diretrizes, descrita na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, a saber:
a) a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;
b) a sistematização dos dados de avaliação institucional de suas unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade educacional;
c) a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral em sua rede;
d) assegurar a participação das comunidades atendidas pela Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.
A Portaria cita ainda as responsabilidades a serem cumpridas por cada Unidade de Ensino que compõe a Educação Integral, na perspectiva de Tempo Integral, caberá as mesmas:
a) a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);
b) a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
c) o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação; e
d)a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica Sendo a educação integral desenvolvida em tempo integral, cabe a cada instituição de ensino, primar pelo desenvolvimento do educando em diversos aspectos, onde os aspectos qualitativos prevaleçam sobre os aspectos quantitativo. É importante lembrar que o uso de princípios democráticos de participação à comunidade escolar, favorece a aprendizagem do aluno tornando o protagonista da sua aprendizagem. Ressaltando ainda que a LDB e a Resolução n° 05/21, de 24 de agosto de 2021, CP/CME, assegura à instituição escolar o direito de utilizar adaptações pedagógicas que se fizerem necessárias, ao desenvolvimento global do aluno, sendo este de quaisquer modalidades de ensino ofertado na Unidade Escolar.
13.2 Avaliação/monitoramento da implantação de matrículas ETI A política de Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Xinguara-Pará, aplicará avaliações desde a projeção das matrículas até a etapa final da implantação das novas matrículas, utilizando instrumentos próprios/ofertados pelo MEC, que permitam a SEMEC, visualizar os avanços ou dificuldades apresentadas nas diversas fases da Educação Integral em Tempo Integral. Pretende-se executar ações de monitoramento baseado nas orientações do MEC, que permitam compreender que:
Um produto de monitoramento e avaliação, é a materialização das ações de acompanhar, medir e avaliar o desempenho e os resultados do programa ao longo de sua implementação, transformando as atividades e os objetivos perseguidos em algo mensurável e visível. Nesse escopo, para atender as demandas por dados e informações durante a implementação do Programa ETI, de modo a pautar os gestores para tomada de decisão informada, optou-se pela utilização de um conjunto de instrumentos diversos, incluindo painel, boletins e relatórios de monitoramento, além dos relatórios de avaliação.
A Avaliação da ampliação/ criação de novas matrículas, por parte da Rede Municipal de Ensino, será processo continuo, tendo em vista o desenvolvimento das ações necessárias na Escola de Tempo Integral. Sendo as mesmas realizadas por todos os envolvidos no processo.
13.3. Indicadores de qualidade, equidade e melhoria contínua O monitoramento da Política deverá combinar indicadores quantitativos e qualitativos, analisados periodicamente pela SEMEC e pelas unidades escolares. Entre os aspectos a acompanhar, destacam-se: (a) número e distribuição das matrículas em tempo integral por etapa, território e perfil dos estudantes; (b) frequência, busca ativa, permanência, abandono, aprovação e progressão das aprendizagens; (c) participação dos estudantes e das famílias; (d) acessibilidade e adequação dos espaços, equipamentos e materiais; (e) oferta e qualidade da alimentação, do transporte e das condições de cuidado; (f) formação, condições de trabalho e planejamento coletivo dos profissionais; (g) integração curricular e diversidade das experiências educativas; e (h) execução dos recursos e cumprimento das metas previstas.
Os dados deverão ser desagregados, sempre que possível e legalmente cabível, para identificar desigualdades de acesso, participação e resultados, resguardando a privacidade e a proteção de dados pessoais. A avaliação institucional deverá envolver a comunidade escolar e gerar planos de melhoria com metas, responsáveis, prazos e acompanhamento, de modo que os resultados subsidiem decisões sobre expansão, reorganização e qualificação da oferta.

14. RECOMENDAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL;

A Escola em Tempo Integral, deve ter seu horário de funcionamento envolvendo matutino e vespertinos, de forma integral; Deverá de fato superar a lógica do turno e contra turno

A permanência dos estudantes será de no mínimo 35 horas semanais, podendo ser assim distribuído o tempo de desenvolvimento das atividades;

Cumprir 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, quando se tratar da Educação Integral do Ensino fundamental;

Quando se tratar da Educação Integral na educação infantil 85% (oitenta e cinco por cento) com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil;

Estudantes em tempo integral permanecem na escola de 7 a 9 horas diárias, exigindo a oferta de 3 a 4 refeições por dia que cubram ao menos 70% de suas necessidades nutricionais diárias;

Os momentos de alimentação e higiene integram a jornada escolar e compõem o processo educativo. Para o tempo integral, é considerado o tempo em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares. Dessa forma, o horário do almoço compõe o tempo integral se a refeição for realizada na própria escola.

15. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. 2016.

_____. Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, poder executivo, Brasília, DF, 1996.

_____. Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005, 25 junho de 2014. Brasília:
MEC, Brasil.

_____. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, poder executivo, Brasília, DF, 2023.

_____. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF,
25 dez. 2020.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências DOU, Brasília, 16 de julho 1990;

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências DOU, Brasília 9 de janeiro de 2003.

.Ministério da Educação Base Nacional Comum Curricular 2018 Brasil Acesso disponível em
20 de março de 2022.

_____. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica DOU, Brasília, 14 de julho de 2010.

_____. Parecer CNE/CEB nº 7/2010.Que institui Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Ministério da Educação e Cultura. Brasília, DF:
MEC, 2017.

_____. Resolução CNE/CP nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre o Atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

_____. RESOLUÇÃO CNE/CP nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 (*) Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

_____. Ministério da Educação; Portaria n° 1.495, de 02 de agosto de 2023:"Dispõe sobre a Adesão e a Pactuação de Metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral".

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023: "Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da
Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral."

_____. Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo. Resolução CNE/CP n° 18, de 27 de setembro de 2023.
Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral. DOU, Brasília,
29 de setembro de 2023.

_____. Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo. Resolução CNE/CP n° 26, de 24 de novembro de 2023. Institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral. DOU, Brasília, 24 de novembro de 2023.

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

PARÁ. Resolução CEE/PA nº 284, de 17 de agosto de 2023. Aprova as alterações do Regimento Unificado da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC/PA. Belém: CEE, 2023.

_____. Sistema Integrado de Orçamento Público em Educação – SIOPE/FNDE Pará. Resolução CEE/PA nº 504, de 09 de novembro de 2023. Aprova as Matrizes Curriculares dos Ensinos Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC/PA. Belém: CEE, 2023.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília,
4 ago. 2025.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Diário Oficial da União, Brasília, 23 jun. 2026.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, 2026.

DEMO, P. Escola de Tempo Integral. Textos Discutíveis – 11. Disponível em:
http://pedrodemo.blogspot.com.br/search?q=integral Acesso em: 02/02/2021.

PARÁ, Documento Curricular do Estado do Pará - Educação Infantil e Ensino Fundamental.2ª Ed. Belém: Comissão Pro BNCC Pará, 2019.

_____, Lei n° 8.186, de 23 de junho de 2015, aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Pará. Diário Oficial do Pará. Edição extra. Publicado em 24 de junho de 2015.

VEIGA, I. P. A. Projeto Político Pedagógico da Escola: Uma Construção Possível. 19ª edição. Campinas: Papirus, 2005.

WEFFORT. H. F.; ANDRADE, J.P.; COSTA, N. G. Currículo e educação integral na prática:
uma referência para estados e municípios. 1. ed. São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019.
XINGUARA. Lei 820/2012 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Sistema Municipal de Ensino de Xinguara.
_____. Lei 1.157/2021 de 21 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a alteração da Lei nº 634, de
13 de novembro de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Xinguara e dá outras providências.
_____. RESOLUÇÃO-CP/CME nº 05/21, de 24 de agosto de 2021. Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais, estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara.
_____LEI COMPLEMENTAR n°10, de 24 de outubro de 2023:" Dispõe sobre a alteração da Lei complementar n°08/2021 de 21 de dezembro de 2021, que regulamenta o Conselho Municipal de Educação do município de Xinguara- PA, e da outras providências."
_____. LEI n°1.254, de 13 de dezembro de 2023:" Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei n°.931/2015 de 12 de junho de 2015, que trata das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) decênio 2015-2025, avaliada na IV Conferência Municipal de Educação e dá outras Providências."
_____. RESOLUÇÃO-CP/CME nº 71/22, de 17 de março de 2022. Dispõe sobre a Ementa: Aprovação do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a ser adotado pela Rede Municipal de Ensino de Xinguara.
_____. RESOLUÇÃO-CP/CME 056/24, de 06 de maio de 2024 "Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Diretrizes para Implementação da Educação em tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara- Pará.

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:ACAD6F3C

